

1875

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

CD- 9.02.01 F
1.14.12 Pa
N.º 1.

~~1171~~
3831

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 2
de Janeiro de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que Sua Magestade Confirmou.

*Pela Junta de Saude da 6.ª Divisão na Sessão de 15 de
Dezembro do anno passado.*

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 9, Epifanio Lino de Sousa Vasconcellos, 100 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Exercito na Sessão de 21
de Dezembro do anno passado.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 7, Frederico Augusto Nogueira Velho, 30 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 2 do corrente.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuzze



Secretaria de Estado das Relações Exteriores do Governo do Brasil
de Janeiro de 1932.

As licenças solicitadas e Offícios pelas Juntas abaixo mencionadas, e que Sua Magestade Concedeu.

Para Juntas de Saúde de 2.º Distrito no Estado de São Paulo
de Dezembro do anno passado.

As Juntas de Saúde do Batalhão de Caçadores N.º 8, Epitáfio de São Paulo, 100 dias para se tratar de moléstias em suas paróquias.

Para Juntas de Saúde de Freguesia no Estado de São Paulo
de Dezembro do anno passado.

As Juntas de Saúde do Regimento de Cavalarias N.º 7, Freguesia de São Paulo, 30 dias para se tratar de moléstias.

Estas licenças devem ser contadas de dia 2 do corrente.

Blasquez
O Chefe de 2.º Distrito

BIBLIOTÉCA DO EXERCITO
Biblioteca do Exército

N.º 2.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 3 de Janeiro de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 24 de Dezembro do anno proximo passado.

Regimento de Infanteria N. 16.

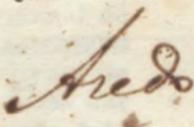
Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitão graduado em Major D. José Maria Carlos de Noronha.

Em Resolução de Sua Magestade de 29 de Dezembro do anno proximo passado sobre Consulta do Conselho de Guerra.

Batalhão de Caçadores N. 9.

Para ter a graduação, e Soldo de Capitão por ter completado dez annos de Serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mestre Francisco Aniceto Carneiro.

O Chefe interino da 1.ª Direcção. =



Secretaría de Estado dos Negocios da Guerra em 3 de
Janeiro de 1922.

Por Decreto de Sua Magestade de 24 de Dezembro do anno
proximo passado.

Regimento de Infantaria N.º 10.
Demittido pelo regular elligendo motivos attendiveis, o
Capitão graduado em Major D. José Maria Garças de No-
ronha.

Em Resolucão de Sua Magestade de 29 de Dezembro do anno
proximo passado sobre Consulta do Conselho de Guerra.

Regimento de Cavalaria N.º 2.
Para ter a graduação, o Soldado de Capitão por ter com-
pletado dez annos de Serviço em Guerra, o Sargento
Mestre Francisco Augusto Carneiro.

O Chefe interino da 1.ª Divisào. =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 6 de
Janeiro de 1822.*

Publica-se ao Exercito a seguinte:

S E N T E N Ç A.

«Sendo visto neste Conselho o Processo do Réo Carlos José Felix da Costa Sousa Fortunato, Coronel Reformado do Regimento de Cavallaria numero sete, accusação feita, interrogatorios, defeza do Réo, suas testemunhas, e documentos, por uniformidade de votos se julgou que sendo este accusado de ter mandado dar baixa aos seus cavallos no dia vinte e seis de Junho deste anno, como se mostra pelo Officio do Brigadeiro respectivo folhas cinco, ao tempo que recebera a noticia da sua Refórma, concorda o Réo nesta mesma asserção, alegando que allucinado por aquella noticia assim o praticára, ordenando-o ao Sargento Ajudante do Mestre de Escola, e por este modo vem a ficar destruida a arguição de haver dado por promptos no Mappa semanal de vinte e quatro os ditos cavallos; pois pela mesma accusação se reconhece, que elles então existião. Similhantermente se não pode tratar da culpa imputada de haver mandado dar baixa aos ditos Cavallos no dia vinte e seis, e com ante-data de quatorze, em consequencia de ter sahido Reformado, quando em tal caso os devia ter deixado no Corpo; por que o perdão concedido por Sua Magestade a folhas cincoenta e huma, e folhas cincoenta e duas só pode recahir sobre estas incoherencias; pois que não as teria havido, se o Réo lhe tivesse mandado dar baixa não sendo nas ditas circumstancias, por que como Chefe do Corpo o podia fazer de propria authoridade, como se collige da Ordem do Dia de dez de Janeiro de mil oitocentos e dezesete; e por esta fórma fica tambem desvanecida a imputação da baixa do cavallo pertencente ao Major graduado Alvaro Barreto Borges, por ser da authority do Commandante assim o praticar. Finalmente está destruida a responsabilidade para com o Hospital Regimental, não sómente por que se mostra, que os dinheiros não estavam no poder do fallecido Cirurgião Mór no tempo do Commando do Réo, e por isso elle não seria o respectivo Commandante, que a Portaria de vinte e trez de De-

zembro de mil oitocentos e vinte a folhas trinta e nove mencionou, mas ainda por que o Réo para desvanecer toda a duvida a este respeito satisfizes a quantia do alcance; o que tudo visto, muito principalmente, por se lhe ter mandado restituir hum dos cavallos, como se vê a folhas trinta, o julção livre de pena. Lisboa 30 de Outubro de 1821. = João Moniz da Silva Botto, Auditor. = Romão de Arriada, Marechal de Campo Graduado, Presidente. = Antonio José de Gattinára, Coronel do Regimento 16. = Caetano de Mello Sarria, Coronel do Regimento 13. = João Leandro de Macedo Valladas, Coronel de 4 de Infantaria. = Bento Maria Lobo Pessanha, Coronel Chefe da Guarda Real da Policia. = Manoel Pereira Borges, Coronel Regimento 18. = Fica huma Cópia fiel desta Sentença em poder do Auditor. Lisboa era supra. João Moniz da Silva Botto. = Confirmação a Sentença do Conselho de Guerra. Lisboa 27 de Novembro de 1821. Leite. = Marquez de Sabugoza. = Souzel. = Lobo. = Leite. = Gomes Ribeiro. = Guião. = Cumpra-se. Quartel General no Pateo de D. Fradique, 5 de Dezembro de 1821. Leite. =

O Chefe da 2.^a Direcção =

Chapuzes

N.º 4.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 12
de Janeiro de 1822.*

Logo que de qualquer Corpo deserte huma praça o Commandante respectivo remetterá ao General da Provincia, em que se achar estacionado, o seu nome, filiação, naturalidade, e signaes para o mesmo General expedir as ordens necessarias ás Authoridades competentes, a fim de procederem á devida prizão se pertencer ao seu districto, ou para officiar ao mesmo effeito ao General da Provincia, donde o desertor for natural. — Os desertores que forem capturados serão remettidos sem delonga alguma aos Generaes das Provincias, em que os respectivos Corpos estiverem estacionados; e quando pertenção a Corpos destacados no Reino do Brasil serão enviados, como até aqui, ao General Encarregado do Governo das Armas da Corte e Provincia da Estremadura.

Os Generaes das Provincias enviarão no primeiro de cada mez por esta Secretaria de Estado huma relação dos desertores, de que no decurso do mez antecedente tiverem recebido noticia na forma referida, com declaração do Corpo, e Companhia a que pertencião, para ser combinada com aquella, que os Commandantes dos Corpos remetem em observancia da Ordem do Dia 18 de Maio de 1810.

O Chefe da 2.ª Direcção. =

Chapuzot

Secretaria do Estado do Rio de Janeiro em 12 de Janeiro de 1822.

Tago que de qualquer Corpo de Armas ou de qualquer
 mandante respectivo remittido ao General da Provincia, em
 que se achar estacionado, o seu nome, effeito, localidade,
 de, e signavos para o mesmo General expedir as ordens ne-
 cessarias as Armas e de qualquer outro, a fim de procederem a
 devida entrega de pertences no seu distrito; ou para o de-
 no mesmo effeito ao General da Provincia, donde se despartir
 for natural. — Os despartes que forem capitães e de
 metidos sem delogos alguns dos Generaes das Provincias
 em que os respectivos Corpos estiverem estacionados; e para
 do pertencido a Corpos destacadas no Reino do Brasil
 enviados, como se aqui se General de Armas do Co-
 rpo das Armas da Corte e Provincia de Pernambuco.
 O General das Provincias enviadas no primeiro de cada
 met por esta Secretaria de Estado huma relação dos despar-
 tores, de que se despartir de vez antecedente tiverem recebido
 do noticia as formas referidas, com declaração do Corpo, e
 Companhia a que pertencem, para ser combinado com a
 la que os Comandantes das Corpos remittirem em observan-
 cia do Ordem do Dia 18 de Maio de 1810.

O Chefe da 2.ª Divisao = *Chapuis*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 14 de Janeiro de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 22 de Dezembro proximo passado.

Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Miranda, Francisco Diogo de Lemos Pinto.

Por Decreto de Sua Magestade de 2 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N. 20.

Alferes effectivo, o Alferes addido ao Regimento de Infantaria N. 12, João Xavier da Costa Leite.

Regimento de Infantaria N. 24.

Reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Quartel Mestre addido, José Antonio Affonso d'Amiãõ.

Por Decreto de Sua Magestade de 3 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N. 10.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 2, João Estevão da Silva Cardoso.

Regimento de Infantaria N. 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 17, José Manoel Henriques Pereira Brasco.

Regimento de Infantaria N. 23.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N. 9, José Constancio da Fonseca.

Batalhão de Caçadores N. 9.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 23, José de Menezes e Sá.

Por Decreto de Sua Magestade de 5 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N. 20.

Tenente effectivo, o Tenente addido ao Regimento de Infantaria N. 23, Antonio Felisberto de Seixas.

Por Decreto de Sua Magestade de 8 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N. 17.

Reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Tenente addido, Fernando José Vaz.

Batalhão de Caçadores N. 2.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão da 4.^a Companhia,
Ricardo Antonio Paulo Soares.

Regimento de Milicias da Figueira.

Dimittido em consequencia de molestias, o Capitão, Jo-
sé da Costa Gomes e Cunha.

Regimento de Milicias de Lagos.

Dimittido em consequencia de molestias, o Tenente, Flo-
rencio Antonio Cavaco.

Regimento de Milicias de Béja.

Dimittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Alferes, Manoel Guerreiro.

Regimento de Milicias de Soure.

Dimittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Alferes, Joaquim Ignacio da Silveira.

Regimento de Milicias de Torres Vedras.

Dimittido pelo requerer a fim de assentar praça de Solda-
do no Regimento de Cavallaria N. 10, o Alferes, Francis-
co da Silva Bruneti.

Por Decreto de Sua Magestade de 9 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N. 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 19, Jo-
sé Antonio Martins.

Regimento de Infantaria N. 19.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 1 Poli-
carpo José Pinto.

Regimento de Infantaria N. 21.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 23,
João Pita Bezerra.

Trens.

Segundo Tenente de Artilharia com o mesmo exercicio, que
actualmente tem, o Sargento de Artifices com exercicio no
Laboratorio do Trem do Ouro da Cidade do Porto, Manoel
Antonio da Costa Pinto.

Por Decreto de Sua Magestade de 10 do corrente mez.

Alferes do Trem da Praça de Elvas, Thomé Hilario Sar-
dinha de Gusmão.

O Chefe interino da 1.^a Direcção =

Aredo

N.º 6.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 16 de
Janeiro de 1822.*

*Licença arbitrada a hum Official pela Junta abaixo de-
clarada, e que Sua Magestade Confirmou.*

*Pela Junta de Facultativos que se congregou na Praça d'Elvas
em Sessão de 19 de Dezembro preterito.*

*Ao Ajudante de Cirurgia do Batalhão de Caçadores N. 4,
Manoel Nunes, 60 dias para se tratar de molestia.*

*Esta licença deve ser contada do dia da Sessão em que foi
arbitrada.*

O Chefe da 2.ª direcção. =

Alapuzet

N.º 7.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 19 de Janeiro de 1822.

Declara-se, que na Participação ao Exercito N. 4 datada de 12 do corrente mez de Janeiro, quando se refere á Ordem do Dia 18 de Maio de 1810, deve ler-se = Ordem do Dia 19 de Maio de 1810 = Os Generaes das Provincias, os Commandantes dos Corpos, e todas as mais Authoridades, a quem pertencer as remessas dos Conselhos de Guerra para o Supremo Conselho de Justiça, terãõ o cuidado de os subscriptarem pela maneira seguinte: = A ElRei. Pelo Supremo Conselho de Justiça, em mão do Juiz Relator.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuze

N. 7.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 19 de
Janeiro de 1832.

Declarar-se, que na Participação ao Exercito N. 4 datada
de 12 do corrente mez de Janeiro, quando se refere a Ordem
do Dia 18 de Maio de 1810, deve ler-se = Ordem do Dia 19
de Maio de 1810 = Os Generaes das Provincias, os Com-
mandantes dos Corpos, e todas as mais Authoridades, a quem
pertencer as remessas dos Conselhos de Guerra para o Su-
primo Conselho de Justiça, terão o cuidado de os subscri-
ptarem pela maneira seguinte: = A EIREI. Pelo Supremo
Conselho de Justiça, em nome do Jaz Relator.

O Chefe da 2.ª Direção =

N.º 8.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 21 de Janeiro de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 3 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N. 17.

Alferes effectivo, o Alferes addido, José Xavier de Almeida.

Por Decreto de Sua Magestade de 7 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N. 20.

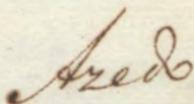
Tenente effectivo, o Tenente addido ao Regimento de Infantaria N. 23, João Bernardo de Seixas.

Por Decreto de Sua Magestade de 14 do corrente mez.

Veteranos.

Capitão da Companhia de Veteranos de Bragança, o Capitão do Batalhão de Caçadores N. 3, Antonio Manoel Medeiros Feio.

O Chefe interino da 1.ª Direcção. =



N.º 8.

Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra em 21 de
Janeiro de 1892.

Por Decreto de Sua Magestade de 3 de corrente mes.

Regimento de Infantaria N.º 17.
Alferez effectivo, o Alferez addido, José Xavier de Al-
meida.

Por Decreto de Sua Magestade de 7 de corrente mes.

Regimento de Infantaria N.º 20.
Tenente effectivo, o Tenente addido ao Regimento de In-
fantaria N.º 20, João Bernardo de Seixas.

Por Decreto de Sua Magestade de 14 de corrente mes.

Alferez.
Capitão da Companhia de Voluntarios de Bragança, o Ca-
pitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Manoel de
Almeida Fcio.

O Chefe Interino da 1.ª Direção.

N.º 9.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 22 de Janeiro de 1822.

Por Determinação de Sua Magestade em consequencia das Sentenças do Supremo Conselho de Justiça de 12 do corrente mez de Janeiro, publica-se ao Exercito as seguintes dimissões.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental.

Dimittido pela manifesta insubordinação, que commetteo contra todos os seus Superiores, iacclusivamente contra o Tenente General Encarregado do Governo das Armas da Corte e Provincia da Estremadura, o Capitão graduado em Major, João Antonio Lopes de Andrade.

Capitania Mór de Ordenanças de Leça do Balio.

Dimittido das honras, e do uso do uniforme da sua Patente, de que gozava por Carta de Lei de 22 de Agosto de 1821, em consequencia de não ter observado no Recrutamento a regularidade, que determina o Plano de 22 de Agosto de 1812, e pelo defeito em que se encontrou a escripturação dos Livros da mesma Capitania Mór, — Domingos Gonçalves Lopes, Capitão Mór.

O Chefe da 2.ª Direcção. —

Chapuze

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 22 de
Janeiro de 1822.

Por Determinação de Sua Magestade em consequencia das
Sugestões do Superior Conselho de Justiça de 12 de corre-
to mes de Janeiro, publicou-se no Exercício os seguintes di-
missões.

Regimento de Milicias do Terço de Lisboa Oriental.
Dimittido pela mesma insubordinação, que commet-
to contra todos os seus Superiores, inclusivamente contra o
Tenente General Encarregado do Governo das Armas da
Corte e Provincia da Restauração, o qual se achando em
Major, João Antonio Lopes de Andrade.

Capitania Mór de Ordenanças de Içá de Bahia.

Dimittido das honras, e do uso do uniforme da sua Paten-
te, de que gozava por Carta de Lei de 22 de Agosto de
1821, em consequencia de não ter observado no Recrutamen-
to a regularidade, que determina o Plano de 22 de Agosto
de 1812, e pelo defeito em que se encontram a escriptura-
ção dos Livros da mesma Capitania Mór, — Domingos Gon-
çalves Lopes, Capitão Mór.

O Chefe da 2.ª Divisão =

Chaves

N.º 10.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 23 de
Janeiro de 1822.

Participa-se que hoje principia o pagamento dos Soldos do mez de Novembro ás Classes, que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias se effectuará o pagamento dos Soldos do mez de Outubro, logo que se realize a cobrança das Ordens, que se envião para este fim.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuzet

N.º 10.

Secretaria de Estado das Negocias da Guerra em 22 de
Janeiro de 1822.

Participa-se que hoje principia o pagamento dos Soldos
do mes de Novembro de Classe, que recebem pela Paro-
quia de Lisboa; e que nas Provincias se effectuou o paga-
mento dos Soldos do mes de Outubro, logo que se realizou
cobrança das Ordens, que se envião para esta Secretaria.

O Cede de 2.ª Direcção = *Albuquerque*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 24 de Janeiro de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 9 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N. 8.

Alferes effectivo, o Alferes addido, Evaristo do Rego Galvão.

Por Decreto de Sua Magestade de 10 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N. 23.

Tenente effectivo, o Tenente addido, Manoel Carlos de Sousa Miranda.

Por Decreto de Sua Magestade de 14 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N. 8.

Tenente, o Tenente Ajudante do Batalhão de Caçadores N. 4, Antonio Pinto da Motta.

Por Decreto de Sua Magestade de 17 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N. 10.

Capellão, o Padre Ayres Antonio da Costa Cardoso.
Dimittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Capellão, o Padre Jeronymo Joaquim Ribeiro.

© Chefe interino da 1.ª Direcção =

Aredo

Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra em 24 de
Janeiro de 1872.

Por Decreto de Sua Magestade de 9 de corrente mes.

Regimento de Infantaria N.º 8.
Alfene effectivo, o Alfene substituto, Evaristo de Lago
Galvão.

Por Decreto de Sua Magestade de 10 de corrente mes.

Regimento de Infantaria N.º 22.
Tenente effectivo, o Tenente substituto, Manoel Carlos de
Souza Miranda.

Por Decreto de Sua Magestade de 14 de corrente mes.

Batalhão de Caçadores N.º 2.
Tenente, o Tenente Adjuncto do Batalhão de Caçadores
N.º 2, Antonio Pinto da Motta.

Por Decreto de Sua Magestade de 17 de corrente mes.

Regimento de Infantaria N.º 10.
Capellão, o Padre Ayres Antonio da Costa Cardoso.
Demitido pelo respectivo allegado motivo attendivel, o
Capellão, o Padre J. roymmo Joaquim Ribeiro.

O Chefe interino da M. Direcção =

N.º 12.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 25 de
Janeiro de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta abaixo declaradas, e que Sua Magestade Confirmou.

*Pela Junta de Facultativos que se congregou na Praça
d'Elvas em Sessão de 12 do corrente.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 23, José Maria da Silveira, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Villa Viçosa, Philippe Neri Caeiro, 60 dias para se tratar de molestia.

Estas Licenças devem ser contadas do dia 25 do corrente mez.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuz

N.º 12.

Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra em 25 de
Janeiro de 1832.

Expediente expedido a Officiaes pela Junta abaixo des-
ta, e que se ha de expedir a Comissao.

Pela Junta de Recrutamento que se congregou no Pra-
ça de S. Paulo em 25 de Janeiro de 1832.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 23, José Maria
da Silva, 60 dias para se tratar de moléstias.
 Ao Capitão do Regimento de Milicias de Villa Rica,
 Philippe Henri Gasto, 60 dias para se tratar de moléstias.

Estas Licenças devem ser contadas do dia 25 do corrente
mes.

O Chefe da 2.ª Direcção =

N.º 13.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 29 de
Janeiro de 1822.*

Licença arbitrada a hum Official pela Junta abaixo de-
clarada, e que Sua Magestade Confirmou.

*Pela Junta de Facultativos que se congregou na Praça
de Chaves em Sessão de 12 do corrente.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 6, Gabriel Tei-
xeira Cardozo, 70 dias para se tratar de molestia.

Esta Licença deve ser contada do dia da Sessão em que foi
arbitrada.

O Chefe da 2.ª Direcção = *Chapuzet*

Secretaria de Estado das Negocias da Guerra em 22 de
Janeiro de 1822.

Licença arbitrada a hum Official pela Junta abaixo de-
clarada, e que Sua Magestade Confirma.

Pela Junta de Facultades que se congregou na Praça
de Chaves em 22 de Janeiro de 18 de corrente.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Gabriel Ter-
ceira Cardoso, 70 dias para se tratar de molestia.

Esta Licença deve ser contada do dia da sessão em que foi
arbitrada.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Handwritten signature

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 30 de Janeiro de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que Sua Magestade Confirmou.

Pela Junta de Saude da 6.ª Divisão na Sessão de 10 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 23, Christovão Cardoso Barata, 40 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Facultativos que se congregou na Praça de Elvas em Sessão de 18 do corrente.

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Cavallaria N. 3, José Xavier da Silva, 40 dias para se tratar de molestia.

Estas Licenças devem ser contadas do dia 30 do corrente mez.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuzet

Secretaria de Estado das Negociações da Guerra em 30 de
Janeiro de 1832.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo designadas, e que Sua Magestade Confirma.

Para Junta de Saude da 6.ª Divisão na Sessão de 10
do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 23, Christo-
vão Cardoso Barata, 40 dias para convalescer de molestia
em sua patria.

Para Junta de Facultativos que se congregou na Praça
de Elias em Sessão de 18 do corrente.

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Cavallaria N.
º 3, José Xavier da Silva, 40 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas de dia 30 do corrente
mes.

O Chefe da 2.ª Direção =

Chapman

N.º 15.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 4 de Fevereiro de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 11 de Janeiro proximo passado.

Regimento de Infantaria N. 17.

Alferes effectivo, o Alferes addido, Balthazar Nunes de Carvalho.

Por Decreto de Sua Magestade de 15 de Janeiro proximo passado.

Regimento de Infantaria N. 20.

Tenente effectivo, o Tenente addido ao Regimento de Infantaria N. 16, Antonio de Sousa Girão.

Por Decreto de Sua Magestade de 21 de Janeiro proximo passado.

Regimento de Infantaria N. 24.

Tenente effectivo, o Tenente addido ao Regimento de Infantaria N. 16, Marçal José Biencardi.

Por Decreto de Sua Magestade de 23 de Janeiro proximo passado.

Regimento de Infantaria N. 2.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N. 6, Manoel Dionisio de Paiva.

Por Decreto de Sua Magestade de 28 de Janeiro proximo passado.

Regimento de Cavallaria N. 6.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N. 7, Salvador de Carvalho Assis.

Individuos, a quem segundo as Regulações publicadas na Ordem do Dia 28 de Março de 1820 compete a Cruz de condecoração pelas Campanhas que fizerão.

Annos de Campanha Numero do Modelo da Cruz que lhe pertence.

José Maria Weloughby da Silveira, Capitão que foi do Regimento N. 6 de Cavallaria.

3

2

Fernando Antonio Machado, Alferes que foi do Regimento de Infantaria N. 2.

3

2

Q Chefe interino da 1.ª Direcção =

Azedo

N.º 16.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 5 de
Fevereiro de 1822.*

*Por Decreto de Sua Magestade de 31 de Janeiro proximo
passado.*

Regimento de Milicias de Soure.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Alferes, Luiz da Silva Mattozo.

Regimento de Milicias de Setubal.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Alferes Manoel Diogo de Carvalho.

Regimento de Milicias de Evora.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Tenente, José Antonio Martins Duarte.

Regimento de Milicias da Guarda.

Reformado no mesmo posto com as suas honras, o Tenen-
te, Antonio José Teixeira.

Regimento de Milicias da Feira.

Reformado no mesmo posto com as suas honras, o Tenen-
te, Joaquim Custodio.

Regimento de Milicias de Basto.

Reformado no mesmo posto com as suas honras; o Tenen-
te Coronel, Luiz Pinto da Mesquita de Queiroz.

Regimento de Milicias de Chaves

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis;
o Coronel, Francisco Xavier de Moraes Pinto.

O Chefe interino da 1.ª Direcção. =

Secretaria de Estado das Relações da Guerra em 2 de
Fevereiro de 1932.

Por Decreto de Sua Magestade de 21 de Janeiro proximo
passado.

Regimento de Milicias de Serses.
Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Allice, Luis da Silva Mattoso.

Regimento de Milicias de Serses.
Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Allice Manoel Digo de Carvalho.

Regimento de Milicias de Serses.
Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Tenente, José Antonio Martins Duarte.

Regimento de Milicias da Guarda.
Reformado no mesmo posto com as suas honras, o Tenen-
te, Antonio José Teixeira.

Regimento de Milicias da Polícia.
Reformado no mesmo posto com as suas honras, o Tenen-
te, Joaquim Custodio.

Regimento de Milicias de Bordo.
Reformado no mesmo posto com as suas honras, o Tenen-
te Coronel, Luis Pinto da Machado de Gueiros.

Regimento de Milicias de Chasse.
Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis,
o Coronel, Francisco Xavier de Moraes Pinto.

O Chefe interino da 1.ª Direção. =

N.º 17.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 6 de
Fevereiro de 1822.*

Publica-se ao Exercito a seguinte

S E N T E N Ç A .

Sendo presente no Supremo Conselho de Justiça o Processo verbal Summario do réo José Antonio dos Santos, Capitão da 4.ª Companhia do Regimento de Infanteria da Cidade de S. Luiz do Maranhão, e Officio do Capitão General de 25 de Outubro do anno proximo passado, acompanhados da Portaria de 2 de Janeiro deste corrente anno, em que se ordena, que os crimes de que he arguido de motim sedição, anticonstitucional, e anarquico sejam sentenciados em ultima instancia, guardadas todas as Leis em vigor, que reprimem, e castigão semelhantes delictos, pelos quaes foi o réo assim na Sentença do Conselho de Guerra a f. 319, como na Sentença da Junta de Justiça condemnado em pena Ordinaria, e recommendado em huma, e outra á Indefectivel Piedade de Sua Magestade. Examinadas e consideradas as provas do Processo, e circumstancias ponderadas no predito Officio com a madureza que corresponde á qualidade de taes crimes, consta que em virtude da representação f. 23 do Appenso mandára o Governador reunir a Camara no dia 6 de Abril do anno proximo passado onde depois de reunida com assistencia das tres Classes, Clero, Nobreza, e Povo, forão juradas as Bases da Constituição das Cortes de Portugal, ficando em tanto o mesmo Governador governando provisoriamente em quanto as Cortes não decretassem outra forma de governo.

No dia 11 do mesmo mez e anno dirigio o Governador o Officio f. 36 para segunda vez se reunir a Camara no dia 13 recusando aceitar a Presidencia da Junta Provisoria, que se lhe havia offerecido, declarando que depois da Provincia ter reazumido os seus direitos que elegesse a forma de governo que lhe parecesse, reunisse a Camara, e mais Classes, e ficou o Governador eleito para o Governo Provisorio com a opposição de dez votos.

No Officio de 11 de Abril declara o Governador que ninguém fosse inquietado pelas suas opiniões Politicas, entre outras opiniões de differentes Cidadões sobre a nova forma de governo, houve tambem a do réo, porém qualquer que ella fosse até ao dia 13 não lhe era vedada, quando não fosse erronea, antes sim permittida, e sem coacção na maneira mencionada no accusado Officio f. 36 do Appenso. E posto que o mesmo réo se forçasse, para que o Brigadeiro, Manoel Antonio Falcão reasumissem o Commando do Regimento de Linha, o que o mesmo confessa, a f. 216, não se qualifica com positiva certeza qual fosse o fim a que tendesse a diligencia do Brigadeiro tomar a Commandancia do Regimento, porque não surtindo effeito a mesma, apenas se verifica tão sómente o que o réo unicamente *ibidem* confessa, para se não relaxar a disciplina. E sendo outrosim certo, e constante pelo documento f. 9 do Appenso que o réo no dia 12 de Abril, quando foi prezo, jurou e protestou de todas as maneiras seguir, a boa causa, não ficava lugar imputarem-se-lhe factos anteriores ao dia 13 em consequencia da manifesta declaração no mencionado Officio do Governador f. 37, tanto mais porque até este dia em que se segurou o Governo Provisorio, tudo era convulsão, no meio da qual se erusão as idéas sem ficar lugar áquella prudente reflexão, de que as mesmas devem partir para os fins honestos, e convenientes; sendo em circumstancias taes as provas da Devassa pouco dignas de attenção em huma collisão de partidos, e perturbações, quando tendem a qualificar o réo seductor da Tropa para fomentar a anarquia, o que o mesmo sufficientemente destroe com o articulado, e provas da sua defeza, tanto que tirada a Devassa em consequencia da Portaria do Governador Appenso f. 5 não pronunciou o Juiz, ou deixou de pronunciar immediatamente como devera, e era do seu cargo, sem que primeiro apresenta-se a mesma Devassa ao Governador, e este com o parecer da Junta consultiva, lhe ordena-se pela Portaria f. 217 do referido Appenso, que deixando de pronunciar hum Brigadeiro, hum Coronel, hum Tenente Coronel, e hum Major, a respeito do réo determinou que procedesse, como fosse de direito por resultar da Devassa contra elle huma prova de maior transcendencia, de que se seguiu pronunciar o Dezembargador Juiz da Devassa immediatamente o réo f. 221, preenchendo por esta maneira as funcções de mandatario com menos cabo das de Juiz, o que não deixa de extramente enervar este judicial procedimento, onde a Lei

imperera com toda a sua força sem perdoar a qualquer illegalidade, que se manifeste na serie de semelhantes conhecimentos.

Por tanto, e o mais deste Processo revogada huma, e outra sentença, tanto do Conselho de Guerra f. 319, como da Junta da Justiça f. 322, absolvem ao réo dos Crimes de motim, sedicção, e anticostitucional, e mandão que seja solto, podendo ser empregado neste Reino no exercicio da sua Patente, sem que lhe seja permittido voltar á Cidade de S. Luiz do Maranhão. Lisboa, 12 de Janeiro de 1822. = Marquez de Sabugoza. = Souzel. = Leite. = Lobo. = Guião. = Fonseca. = Sampayo. = Leite.

Cumpra-se, Quartel General no Pateo de D. Fradique, 29 de Janeiro de 1822. = Leite.

O Chefe da 2.^a Direcção. =

Chapuze!

N.º 18.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 7 de
Fevereiro de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que Sua Magestade Confirmou.

*Pela Junta de Saude do Exercito nas Sessões de 25, e
29 do mez passado.*

Sessão de 25 do mez passado.

Ao Governador da Praça de Mertola, José Valente Mendes, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Alcacer do Sal, Antonio da Costa Delgado, 6 mezes para se tratar de molestia.

Sessão de 29 do mez passado.

Ao Major graduado da Cavallaria de Linha da Provincia de Pernambuco, Florindo Antonio Xavier da Serra, 6 mezes para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 7 do corrente mez.

O Chefe da 2.ª Direcção. = *Albuquerque*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 7 de
Fevereiro de 1822.

Ficou assignada a Officina pelas Juntas abaixo decla-
radas, e que Sua Magestade Confirman.

Pela Junta de Saude do Exercito nos Serões de 25, e
26 do mes passado.

Serão de 26 do mes passado.

Ao Governador da Praça de Milhoes, José Valente Men-
des, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Milhoes de Alcazar do Sal,
Antonio da Costa Delgado, 6 mezes para se tratar de mo-
lestia.

Serão de 29 do mes passado.

Ao Major graduado da Cavalleria de Linha da Provincia
de Pernambuco, Florindo Antonio Xavier da Silva, 6 mezes
para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas de dia 7 do corrente
mes.

O Chefe da 2.ª Divisão. =

Albuquerque

N.º 19.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 9 de Fevereiro de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 31 do mez passado.
Regimento de Milicias de Setubal.
Dimittido pelo requer allegando motivos attendiveis, o
Alferes, João Antonio Leão.

Em Resolução de Sua Magestade do 1.º do corrente sobre
Consulta do Conselho de Guerra.
Reformado em Major conforme a Lei, o Capitão de Artilharia empregado no Trem do Ouro da Cidade do Porto, Miguel José Pinto Castellinho.

Por Decreto de Sua Magestade de 1.º do corrente.
Regimento de Milicias de Soure.
Dimittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Tenente Coronel, José de Sousa Homem.

Regimento de Milicias de Béja.
Dimittidos pelo requererem allegando motivos attendiveis,
o Tenente, Antonio Alexandre Guedes Pimenta, e o Alferes,
João Telles Tinôco de Menezes.

Regimento de Milicias de Tondella.
Dimittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Tenente José Paes de Figueiredo.

Regimento de Milicias da Guarda.
Alferes, o Alferes do Regimento de Milicias da Figueira,
João José Taveira.

Por Decreto de Sua Magestade de 4 do corrente.
Regimento de Infantaria N. 13.
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 9, Manoel Antonio de Barros.

Batalhão de Caçadores N. 7.
Pagador, o Pagador do Batalhão de Caçadores N. 8, Anacléto José de Magalhães Taveira Mosqueira.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Azedo

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 2 de
Fevereiro de 1833.

Por Decreto de Sua Magestade de 31 de mar passado.
Regimento de Milicias de Sotahol.
Dimittido pelo requer alligando motivos attendiveis,
Alferez, João Antonio Lago.

Em Resoluçã de Sua Magestade de 1.º de corrente sobre
Consulta do Conselho de Guerra.
Reformado em Major conforme a Lei, o Capitão de Ar-
tilharia empregado no Freg de Ouro da Cidade do Porto,
Miguel José Pinto Castelhinho.

Por Decreto de Sua Magestade de 1.º de corrente.
Regimento de Milicias de Sotahol.
Dimittido pelo requer alligando motivos attendiveis,
Tenente Coronel, José de Sousa Homem.

Regimento de Milicias de Sotahol.
Dimittidos pelo requererem alligando motivos attendiveis,
o Tenente, Antonio Alexandre Guedes Pimenta, e o Alferez,
João Felles Tindos de Menezes.

Regimento de Milicias de Tondella.
Dimittido pelo requerer alligando motivos attendiveis,
Tenente José Paes de Figueiredo.

Regimento de Milicias de Guarda.
Alferez, e Alferez do Regimento de Milicias de Figueira,
João José Taveira.

Por Decreto de Sua Magestade de 4 de corrente.
Regimento de Infantaria N.º 13.
Alferez, e Alferez do Regimento de Infantaria N.º 3, Ma-
rceel Antonio de Barros.

Batalhão de Caçadores N.º 2.
Pagador, e Pagador do Batalhão de Caçadores N.º 8, An-
tônio José de Magalhães Taveira Mosqueira.

O Chefe Intello de 1.ª Direcção =

N.º 20.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 11 de
Fevereiro de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta abaixo declarada, e que Sua Magestade Confirmou.

*Pela Junta de Facultativos que se congregou na praça
d'Elvas em Sessão de 30 do mez passado.*

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N. 17, Thiago Pedro Martins, 90 dias para se tratar em ares patrios.

Ao Ajudante de Cirurgia do mesmo Regimento de Infantaria N. 17, Manoel Lucio da Cunha Pegado, 60 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 11 do corrente mez.

O Chefe da 2.ª direcção. =

Roberto

N.º 20.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 11 de
Fevereiro de 1832.

Licenças arbitrárias a Officiaes pela Junta abaixo de-
cada, e que sua Magestade Concederá.

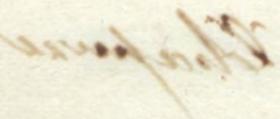
Esta Junta de Facultativos que se congregou no prazo
d'Ellos em Junho de 50 de mes pasado.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 17, Tíiago
Teodoro Martins, 90 dias para se retirar em seus paizos.
Ao Adjuncto e Cirurgião do mesmo Regimento de Infan-
taria N.º 17, Manoel Jacinto da Cunha Fogaça, 60 dias para
se retirar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 11 do corrente

mx

O Chefe da 2.ª Divisão =



N.º 21.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de
Fevereiro de 1822.

Regimento de Cavallaria N. 4.

Aggregado por tempo de trez mezes no mesmo Corpo em
que se acha, por ter transgredido as Ordens estabelecidas,
dando com huma Chibata em hum Soldado, de que selhe se-
guiu ferimento, o Tenente Luiz Candido da Costa.

O Chefe da 2.ª Direcção. = *Chapman*

N.º 21.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de
Fevereiro de 1922.

Regimento de Cavalarias N.º 4.

Aggredido por tempo de tres meses no mesmo Corpo em
que se achava, por ter transgredido as Ordens estabelecidas,
dando com humas Chibatas em hum Soldado, de que se lhe as-
gato formento, o Fuculo Latao e o Cinto da Cordeira.

O-Chefe da 2.ª Divisao.

N.º 22.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de
Fevereiro de 1822.

Participa-se, que hoje principia o pagamento dos Soldos do mez de Dezembro ás Classes, que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias se effectuará o pagamento dos Soldos do mez de Novembro, logo que se realize a cobrança das Ordens, que se envião para este fim.

O Chefe da 2.ª Direcção. =

Chapuzet

N.º 22.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de
Fevereiro de 1822.

Participa-se, que hoje principia o pagamento dos Sol-
dos do mez de Dezembro às Classes, que recebem pela Pa-
goria de Lisboa; e que nas Provincias se effectuará o paga-
mento dos Soldos do mez de Novembro, logo que se realizar
a cobrança das Ordens, que se envião para este fim.

O Chefe de 2.ª Direcção =

N.º 23.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 18 de
Fevereiro de 1822.*

Licença arbitrada a hum Official pela Junta abaixo declarada, e que Sua Magestade Confirmou.

*Pela Junta de Facultativos que se congregou na Praça
de Chaves em Sessão de 26 de Janeiro ultimo.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 6, Manoel Moreira Bravo, 90 dias para se tratar de molestia.

Esta licença deve ser contada do dia da Sessão em que foi arbitrada.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuzes

Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra em 18 de
Fevereiro de 1873.

Licença arbitrada a hum Official pela Junta abaixo decla-
rada, e por Sua Magestade Conhirmon.

Esta Junta de Facultades que se congregou no Praça
de Chaves em Senão de 25 de Janeiro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Cavalarias N.º 1, Manoel Mo-
scira Bravo, 90 dias para se tratar de molestia.

Esta licença deve ser contada do dia da Senão em que foi
arbitrada.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Manoel Moscira

*Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 19 de
Fevereiro de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que Sua Magestade Confirmou.

Pela Junta de Saude que se congregou na Praça de Almeida em Sessão de 28 de Janeiro ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 20, Antonio Felisberto de Seixas, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude que se congregou na Praça de Chaves em Sessão de 29 de Janeiro ultimo

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 20; João Xavier da Costa Leite, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude que se congregou na Praça de Elvas em Sessão de 30 de Janeiro ultimo.

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 17, Manoel Lucio da Cunha, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude que se congregou na Praça de Campo Maior em Sessão de 5 do corrente.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 1, José Guilherme Simões, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Estas Licenças devem ser contadas do dia 19 do corrente.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Albuquerque

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 19 de
Janeiro de 1872.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo des-
cadas, e que suas Magestades Confirmem.

Pela Junta de Saude que se congregou no Praça de Al-
meida em Saude de 26 de Janeiro ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 20, Antonio
Felisberto de Seixas, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude que se congregou no Praça de Cha-
ves em Saude de 22 de Janeiro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 20, Joao Xa-
vier da Costa Leite, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude que se congregou no Praça de Al-
meida em Saude de 26 de Janeiro ultimo.

Ao Ajudante de Chirurgia do Regimento de Infantaria N.
17, Manoel Lacio da Cunha, 60 dias para se tratar de mo-
lestia.

Pela Junta de Saude que se congregou no Praça de Cam-
pos Azeite em Saude de 2 do corrente.

Ao Tenente do Batalhao de Esquadras N.º 1, Jose Gulliar
me Simoes, 30 dias para se tratar de molestia em seus pa-
rtes.

Estas Licenças devem ser contadas do dia 19 do corrente.

O Chefe de 2.ª Direção
[Handwritten signature]

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 20 de
Fevereiro de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 12 do corrente.

Regimento de Cavallaria N. 5.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de
Cavallaria N. 3, Antonio Luiz de Brito.

Por Decreto de Sua Magestade de 13 do corrente.

*Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa
Oriental.*

Demittido, o Tenente, João Antonio de Jesus.

Regimento de Milicias de Santarém.
Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Tenente, José da Silva Caldeira.

Regimento de Milicias de Tavira.
Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Alferes, Rodrigo José da Silva Lobo.

Regimento de Milicias da Figueira.
Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Alferes, Joaquim José de Moraes.

Por Decreto de Sua Magestade de 14 do corrente.

Regimento de Milicias de Evora.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Quartel Mestre, João Baptista da Silva.

Regimento de Milicias de Bragança.
Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Alferes, Domingos Affonso Quintella.

Na participação ao Exercito N. 45, de 8 de Dezembro de
1821, onde se diz graduado em Major do Batalhão de Arti-
lheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, o Capitão, Poly-
carpo Francisco Lima, deve lêr-se Lisboa Oriental, em lu-
gar de Lisboa Occidental.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Aredo

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 20 de
Fevereiro de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 12 do corrente.

Regimento de Cavalharia N.º 2.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de
Cavalharia N.º 3, Antonio Luiz de Brito.

Por Decreto de Sua Magestade de 12 do corrente.

Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias a pé do Lido
Oriental.

Demittido, o Tenente, João Antonio de Jesus.

Regimento de Milicias de Voluntarios
Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Tenente, José da Silva Caldeira.

Regimento de Milicias de Fuzil.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Alfex, Rodrigo José da Silva Lobo.

Regimento de Milicias de Fuzil.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Alfex, Joaquim José de Moraes.

Por Decreto de Sua Magestade de 12 do corrente.

Regimento de Milicias de Fuzil.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Quartel Mestre, João Baptista da Silva.

Regimento de Milicias de Fuzil.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Alfex, Domingos Alfonso Quintella.

Na participacao ao Exercicio N.º 25, de 8 de Dezembro de
1821, onde se diz transferido em Major do Batalhão de Ari-
lheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, o Capitão, Polycarpo
Francisco Lima, deve ler-se Lisboa Oriental, em lu-
gar de Lisboa Occidental.

O Chefe interino da 1.ª Direção =

N.º 26.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 21 de
Fevereiro de 1822.*

Lembra-se ás Authoridades, de que na sua correspondencia, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra devem indicar summariamente na margem dos Officios o objecto, de que tratão, na fórma que determinão as instrucções annexas ao Decreto de 28 de Setembro de 1821.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuiset

N.º 28.

Secretaría de Estado del Despacho de Guerra en 21 de
Enero de 1822.

Leídas las Autoridades, de que se me corresponden,
por el Secretario de Estado del Despacho de Guerra de
indiar oportunamente en materia de Oficio o objeto, de
que trata, en forma que determine a las partes interesadas
en el punto de 23 de Diciembre de 1821.

[Handwritten signature]
D. C. de S. Dirección

N.º 27.

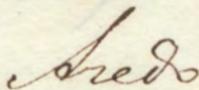
*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 23 de
Fevereiro de 1822.*

Por Decreto de Sua Magestade de 23 do corrente.

Desencarregado do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, pelo haver pedido, em attenção a seus longos Serviços, e ao estado da sua saude, o Tenente General Francisco de Paula Leite.

Encarregado interinamente do sobredito Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, o Brigadeiro Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda, Commandante de todas as Tropas de primeira, e segunda linha, existentes nesta Capital, e aquarteladas em Cascaes e Setubal.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =



N.º 27.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 23 de
Fevereiro de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 23 do corrente.

Desempenhando do Governo das Armas da Corte e Provin-
cias da Extremadura, pelo haver pedido, em atençaõ a seus
longos serviços, e ao estado da sua saude, o Tenente Gene-
ral Francisco de Paula Leite.

Encarregado interinamente do sobredito Governo das Ar-
mas da Corte e Provincia da Extremadura, o Heitor de Bor-
nardo Coura de Castro e Sepulveda, Commandante de todas
as Tropas de primeira, e segunda linha, existentes nesta Ca-
pital, e aquarteladas em Casacas e Setubal.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 28.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 25 de
Fevereiro de 1822.*

Sendo determinado pela Ordem do dia 1 de Outubro de 1817, que os Commandantes dos Corpos da 1.ª e 2.ª Linha dirijão as requesições do cartuxame necessario para salvas, descargas, exercicios, e funeraes, aos respectivos Generaes Encarregados do Governo das Armas das Provincias, prohibe-se expressamente, que se desembalem cartuxos para os objectos referidos, pelo prejuizo que disso resulta á Fazenda: devendo todos os Corpos da 1.ª Linha ter sempre huma sobrecellente reserva de cartuxame desembalado.

O Chefe da 2.ª Direcção = *Chapuze*

N.º 28.

Secretaría de Estado de Negocios de Guerra en 25 de
Febrero de 1833.

Se ha determinado por el Orden de día 1 de Octubre de 1817,
que el Comandante de Corpos de 1.ª y 2.ª Línea dirija las
requisiciones de cantineros necesarios para alvas, descalzas,
exercicios e insurrecciones, por las respectivas Comandancias
de Gobierno de Armas las Provincias, prohibiéndose expresamente
que se desembalsen cantineros para otros efectos,
pero que en caso de necesidad se permitan: deviendo todas las
Comandancias de 1.ª Línea tener siempre una sobrecantinería reservada de
cantineros desembalsados.

O. C. de S. D. = *[Signature]*

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 27 de
Fevereiro de 1822.

Constando que alguns Commandantes de Corpos de Infantaria, e Caçadores não tem conhecimento do preço, por que ficão á Fazenda os artigos de armamento e correame, e que por isso ignorão as quantias, que devem descontar ás praças que desencaminhão os mesmos artigos, publica-se a relação seguinte para lhes servir de governo nos casos occorren-tes.

O Chefe da 2.^a Direcção. = *Chapuzet*

Relação do preço per que ficão á Fazenda os artigos de armamento e correame abaixo declarados.

Espingarda Inglesza	-	-	-	-	-	108400
Vareta	-	-	-	-	-	8400
Baioneta	-	-	-	-	-	18200
Espingarda Rifle com vareta	-	-	-	-	-	98000
Baioneta d'Espada para Rifle	-	-	-	-	-	38000
Alabarda	-	-	-	-	-	38040
Terçado	-	-	-	-	-	28400
Martelinho	-	-	-	-	-	8120
Sacatrapos	-	-	-	-	-	8100
Bandoleira de Espingarda	}	De anta	-	-	-	8210
		De atanado	-	-	-	8140
Patrona	-	-	-	-	-	8560
Cartuxeira de lata	-	-	-	-	-	8110
Correa para Patrona	}	De anta	-	-	-	8540
		De atanado	-	-	-	8325
Boldrié para Terçado ou	}	De anta	-	-	-	8550
Baioneta		De atanado	-	-	-	8360
Boldrié de atanado para cinto com ferragem	-	-	-	-	-	8680
Bainha de Baioneta	-	-	-	-	-	8145
Bainha de Espada de Rifle	-	-	-	-	-	8240
Bainha de Terçado	-	-	-	-	-	8210
Canana	-	-	-	-	-	8240
Guarda-fechos	-	-	-	-	-	8180
Polvarinho com cordão para Caçador	-	-	-	-	-	28520
Masso para calcar a vareta de Rifle	-	-	-	-	-	8120
Bolça para ferramentas	-	-	-	-	-	8800
Avental para Port-Machado	-	-	-	-	-	18800
Bandoleira de anta para caixa de guerra	-	-	-	-	-	8740
Bandoleira de atanado para dita	-	-	-	-	-	8420
Caixa de guerra	}	De metal	-	-	-	98195
		De madeira	-	-	-	38200
Baqueta	-	-	-	-	-	8120
Molla para Bandoleira de caixa	-	-	-	-	-	8400
Corneta de toque	-	-	-	-	-	58040

O Chefe da 1.^a Repartição. =

Constando que alguns Commandantes de Corps de Infantaria, e Caçadores não têm conhecimento do preço, por que se fazenda os artigos de armamento e costume, e que por isso ignoção as quantias, que devem descontar às praças que descomminhão os mesmos artigos, publica-se a seguinte requisição para lhes servir de governo nos casos occorren-tes.

Handwritten signature

O Chefe da 2.ª Direcção =

Relação do preço por que seão a fazenda os artigos de armamento e costume abaixo declarados.

108400	Espingarda Inglesa	
8200	Varia	
18700	Balanceta	
82000	Espingarda Rifle com varia	
32000	Balanceta d'Espada para Rifle	
38040	Alparada	
28700	Torçado	
8120	Martelinho	
8100	Sacastapas	
8210	Handseitz de Espingarda	De ante
8140		De atarado
8100	Patrona	
8110	Cartoeira de lata	De ante
8240		De atarado
8225	Correa para Patrona	De ante
8250		De atarado
8200	Beldre para Torçado ou	De ante
8200		De atarado
8080	Balanceta	
8145	Beldre de atarado para cinco com ferragem	
8210	Haina de Balanceta	
8210	Haina de Espada de Rifle	
8210	Haina de Torçado	
8180	Canana	
8180	Guarda-flechas	
28250	Polvatinho com cordão para Caçador	
8120	Massa para ceder a varia de Rifle	
8800	Holça para ferimentos	
12800	Avental para Port-Machado	
8200	Balanceta de ante para caixa de guerra	
8120	Balanceta de atarado para dita	
98195	Caixa de guerra	De metal
82200		De madeira
8120	Baqueta	
8200	Molla para Balanceta de caixa	
82040	Correia de toque	

N.º 30.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 28 de
Fevereiro de 1822.*

Por Decreto de Sua Magestade de 18 do corrente.

*Segundo Batalhão do Regimento de Infantaria N. 2.
Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Capellão, Frei Angelo Machado.*

Batalhão de Caçadores N. 4.

*Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N. 6, Anto-
nio Pedro da Silva.*

Batalhão de Caçadores N. 7.

*Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Ca-
çadores N. 8, Antonio Maria Telles do Valle.*

Batalhão de Caçadores N. 8.

*Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Ca-
çadores N. 7, Thomaz Theotonio de Sousa Pimentel.*

O Chefe interino da 1.ª Direcção =



Secretaria de Estado das Relações Exteriores em 28 de
Fevereiro de 1934.

Por Decreto de Sua Magestade de 18 do corrente.

Segundo Relatório do Regulamento de Inscrição N.º 2.
Demittido pelo requerente alicença nos termos apresentados.
Capitão Teófilo Augusto Machado.
Batallião de Caraboeiros N.º 4.
Alfomex, o Alfomex de Batallião de Caraboeiros N.º 2, Alfomex
do Posto de São Paulo.
Batallião de Caraboeiros N.º 7.
Capitão de 2.ª Companhia, o Capitão do Batallião de Caraboeiros
N.º 5, Antonio Maria Teles de Vasconcelos.
Batallião de Caraboeiros N.º 8.
Capitão de 6.ª Companhia, o Capitão do Batallião de Caraboeiros
N.º 7, Thomas Theodor de Souza Pimentel.

O Chefe Interino da 1.ª Direção



N.º 31.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 2 de
Março de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que Sua Magestade Confirmou.

*Pela Junta de Saude que se congregou na Cidade de Vizeu
em Sessão de 11 do mez passado.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 18, José Paes d'Almeida, 90 dias para convalescer de molestia.

*Pela Junta de Saude que se congregou no Regimento de
Artilheria N. 1, em Sessão de 7 do mez passado.*

Ao 2.º Tenente do Regimento de Artilheria N. 1, Rodrigo Maria Pimenta, 90 dias para se restabelecer de molestia.

*Pela Junta de Saude que se congregou no Hospital Regi-
mental de Infantaria N. 10, em Sessão de 14 do mez
passado.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 8, Carlos Maria Corrêa de Lacerda, 40 dias para convalescer de molestia.

*Pela Junta de Saude que se congregou no Regimento de
Infantaria N. 1, em Sessão de 14 do mez passado.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 7, Frederico Augusto Nogueira Velho, 50 dias para se tratar em sua casa.

Estas licenças devem ser contadas do dia 2 do corrente.

O Chefe da 2.ª Direcção. =

Chapuzet

N.º 32.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 4 de
Março de 1832.

Por Decreto de Sua Magestade de 25 de Fevereiro
ultimo.

Batalhão de Caçadores N.º 4.
Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis,
o Ajudante de Cirurgia, Manoel Nunes.

O Chefe da 2.ª Direcção =

M. de Sá

N.º 33.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 5 de
Março de 1822.*

*Por Decreto de Sua Magestade de 18 de Dezembro do
anno proximo passado.*

Regimento de Milicias de Portalegre.

Tenente Coronel aggregado, o Capitão Mór que foi da
Villa de Alter do Chão, Luiz da Costa Fragozo.

*Por Decreto de Sua Magestade de 25 de Fevereiro proxi-
mo passado.*

Arcenal do Exercito.

Alferes, o Alferes addido ao Regimento de Cavallaria N. 1,
João Carlos da Silva Leotte.

*Por Decreto de Sua Magestade de 27 de Fevereiro
proximo passado.*

Regimento de Infantaria N. 17.

Reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16
de Dezembro de 1790, o Ajudante addido, Martinho José de
Miranda.

*Por Decreto de Sua Magestade de 28 de Fevereiro
proximo passado.*

Regimento de Infantaria N. 22.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 15,
Gustavo de Almeida Souza e Sá.

Batalhão de Caçadores N. 9.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N. 10, An-
tonio Alves de Araujo.

Batalhão de Caçadores N. 10.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, Jo-
sé Maria da Fonceca Moniz.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Fred

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 5 de
Maio de 1855.

Por Decreto de Sua Magestade de 18 de Dezembro de
anno proximo passado.

Regimento de Milicias de Fortaleza
Tenente Coronel Gregorio, e Capitão José das
Villas de Alcazar de Lima, Luis da Costa Vazquez.

Por Decreto de Sua Magestade de 25 de Fevereiro prox-
imo passado.

Armadilha de Alcazar.
Alferez, e Alferez adido ao Regimento de Cavalarias N. 1.
João Carlos da Silva Leal.

Por Decreto de Sua Magestade de 27 de Fevereiro
proximo passado.

Regimento de Infantaria N. 17.
Reformado conforme a tabela de 1730, e Alcazar adido,
de Fevereiro de 1730, e Alcazar adido, Miranda José de
Miranda.

Por Decreto de Sua Magestade de 28 de Fevereiro
proximo passado.

Regimento de Infantaria N. 27.
Alferez, e Alferez do Regimento de Infantaria N. 18.
Gustavo de Almeida Souza e Sá.
Batalhão de Caçadores N. 2.
Tenente, e Tenente do Batalhão de Caçadores N. 10, An-
tonio Alves de Araújo.
Batalhão de Caçadores N. 10.
Tenente, e Tenente do Batalhão de Caçadores N. 2, Jo-
sê Maria de Foncesca Moniz.

Em Officio interno da R. Direção = *Alcazar*

N.º 34.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 6 de
Março de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que Sua Magestade Confirmou.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4 em Sessão de 14 de Fevereiro ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 22, Antonio Augusto de Sá Goterres, 30 dias para convalescer de molestia.

Ao Tenente de Cavallaria addido ao Estado Maior do Exercito, João Venancio d'Ornellas, 60 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 1, em Sessão de 21 de Fevereiro ultimo.

Ao 1.º Tenente d'Artilharia da Provincia das Alagôas, Francisco de Paula, 120 dias para se tratar de molestia, e fazer uso das aguas thermaes.

Estas licenças devem ser contadas do dia 6 do corrente.

Official que a Junta de Saude, que se congregou na Cidade de Lamego, em Sessão de 8 de Fevereiro ultimo julgou prompto para o serviço.

O Alferes do Regimento de Milicias de Lamego, Frederico Cabral Murgulhão.

O Commandante do Corpo, a que pertence o referido Official prompto, deverá dar parte por esta Secretaria de Estado se já recolheu, ou não.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuz

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 8 de
Maio de 1833.

Integras arroladas a Officias pelas Justas apalzo de
vagos, e que nos Magestade Comissam.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N.º 1 em 2 de Maio de 14 de presente ultimo.

As Officias do Regimento de Infantaria N.º 22, Antonio
Augusto de S. G. G. G., 30 dias para convalescer de mo-
do.

As Officias de Cavalheiros abidos ao Estado Maior de Exer-
cicio, Jose Venancio d'Omellas, 30 dias para convalescer
de mo.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N.º 1, em 2 de Maio de 21 de presente ultimo.

As 1.ª Tenente d'Artilheria de Provedoria das Armas,
Francisco de Paula, 120 dias para convalescer de mo-
do.

Estas licenças devem ser contadas do dia 6 do corrente.

Official que a Junta de Saude, que se comparecer ao C. G. G.
de de Janeiro, em 2 de Maio de 8 de presente ultimo,
fulgor prompto para o serviço.

O Alente do Regimento de Milicias de Lanças, Pedro
rico Cabral d'Almeida,
O Comandante do Corpo, a que pertence o referido Ofi-
cial prompto, deve dar parte por esta Secretaria de Es-
tado se ja recolhido, em 12.

O Chefe da 2.ª Divisao =

Handwritten signature

N.º 35.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 7 de
Março de 1822.*

Tendo o Dezebargador Deputado Commissario em Chefe representado o grande retardamento, que soffrem as contas dos Depozitos do Commissariado por motivo de não mandarem os Commandantes dos Corpos, e Individuos do Exercito, e mais Empregados resgatar com livranças no fim dos mezes os seus vales diarios, com que receberão o fornecimento durante cada mez; sendo as livranças, que hão de documentar a conta de cada hum dos referidos Depositos: recommenda-se em consequencia assim aos mesmos Commandantes dos Corpos, como aos differentes Officiaes do Exercito, e mais Empregados, que fação resgatar com livranças os vales diarios respectivos até ao dia 3, ou 4 do mez seguinte, áquelle em que receberão o fornecimento, mandando ajustar as suas contas á casa do Deposito correspondente.

O Chefe da 2.ª Direcção, =

Chapuzet

Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra em 7 de
Março de 1833.

Tendo o Desembargador Deputado Commissario em Che-
fe representado o grande retardamento, que soffrem as con-
tas dos Depositos do Commissariato por motivo de não manda-
rem os Commandantes dos Corpos, e Individuos do Exercito,
e mais Empregados registrar com livranças no fim das mesas
os seus valores diarios, com que recebem o fornecimento du-
rante cada mes; sendo as livranças, que dão de documentar
a conta de cada hum dos referidos Depositos: recolhidas da-
em consequencia assim aos mesmos Commandantes dos Corpos,
como aos diferentes Officiaes do Exercito, e mais Empre-
gados, que fazem registrar com livranças os valores diarios
respectivos até ao dia 3, ou 4 do mez seguinte, áquelle em
que recebem o fornecimento, mandando assignar as suas con-
tas á casa do Deposito correspondente.

O Chefe da 2.ª Direcção =

N.º 36.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 8 de Março de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que Sua Magestade confirmou.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 13 em Sessão de 13 de Fevereiro ultimo.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores da Provincia de Pernambuco, Vicente Miguel Vieira, 60 dias de licença para sen tratamento.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16 em Sessão de 28 de Fevereiro ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 16, João Antonio Pinto d'Alpoim, 120 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 19 em Sessão de 28 de Fevereiro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 19, Joaquim Luiz da Silva Pereira, 60 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Nacional e Real da Policia, nas Sessões de 21, e 28 de Fevereiro ultimo.

Sessão de 21.

Ao Picador do Corpo da Guarda Nacional e Real da Policia, Joaquim José Ferreira Lopes, 90 dias para se tratar de molestia.

Sessão de 28.

Ao Secretario addido á Infantaria do Corpo da Guarda Nacional e Real da Policia, Manoel José Monteiro, 60 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 8 do corrente.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuzet

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 8 de
Maço de 1832.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo decla-
radas, e que Sua Magestade confirmou.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de In-
fantaria N. 13 em Sessão de 13 de Fevereiro ultimo.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores da Provincia de
Pernambuco, Vicente Miguel Vieira, 60 dias de licença pa-
ra seu tratamento.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de In-
fantaria N. 16 em Sessão de 28 de Fevereiro ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 16, João An-
tonio Pinto d'Alpina, 120 dias para convalescer de mo-
lestia em ares patricios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de In-
fantaria N. 19 em Sessão de 28 de Fevereiro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 19, Joaquim
Luiz da Silva Pereira, 60 dias para convalescer de molestia
em ares patricios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Cor-
po da Guarda Nacional e Real da Policia, nas Ses-
sões de 21, e 28 de Fevereiro ultimo.

Sessão de 21.

Ao Picheador do Corpo da Guarda Nacional e Real da Po-
licia, Joaquim José Pereira Lopez, 30 dias para se tratar
de molestia.

Sessão de 28.

Ao Secretario adhibido à Infantaria do Corpo da Guarda
Nacional e Real da Policia, Manoel José Monteiro, 60 dias
para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 3 do corrente.

N.º 37.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 9 de
Março de 1822.

Participa-se ao Exercito que as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, querendo evitar o inconveniente, que resulta de se trazerem pendentes de fita do mesmo padrão, conforme a Ordem das Cortes de 4 de Setembro de 1821, duas insignias diversas, quaes são as Cruzes de campanha, e as medalhas de commando em batalha na guerra Peninsular: Ordenarão, que naquella se continue a uzar da fita de trez listas brancas, e duas azues, segundo se acha disposto na citada Ordem; e que, ao contrario, na fita das medalhas sejam trez as listas azues, e duas as brancas; ficando desta maneira alternadas as côres relativas a huma, e outra insignia.

O Chefe interino da 1.ª Direcção. =

Azedo

N.º 38.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 10 de
Março de 1822.*

Licenças arbitradas pelas Juntas abaixo declaradas, e que
Sua Magestade Confirmou.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de In-
fantaria N. 2, em Sessão de 21 de Fevereiro ultimo.*

Ao Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Lagos,
João José Antunes Gaivão, 4 mezes para convalescer de mo-
lestia em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Bata-
lhão de Caçadores N. 9, em Sessão de 21 de Feve-
reiro ultimo.*

Ao Coronel do Regimento de Milicias d'Arouca, José
Guedes de Magalhães Ozorio, 120 dias para se tratar de
molestia.

*Pela Junta de Saude que se congregou na Praça d'El-
vas, em Sessão de 25 de Janeiro ultimo.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 5, João Joa-
quim Annaya, 60 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 10 do corrente.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuzet

Secretaria de Estado dos Negocios de Guerra em 10 de
Abril de 1912.

Idênticas expedidas pelas Juntas abaixo declaradas, e que
sua validade confirmo.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de In-
fantaria N.º 2, em Saude de 21 de Fevereiro ultimo.

Ao Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Lagos,
 João José Antonio Gaivão, 4 meses para convalescer de mo-
 lécia em sua patria.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Bala-
 dão de Capotoes N.º 2, em Saude de 21 de Fev-
 reiro ultimo.

Ao Coronel do Regimento de Milicias d'Armas, José
 Guedes de Albuquerque Grotto, 120 dias para se tratar de
 moléstia.

Pela Junta de Saude que se compoem no Freguesia d'El-
 rei, em Saude de 23 de Janeiro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, João Jos-
 eph Augusto, 60 dias para se tratar de moléstia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 10 de corrente.
 O Chefe da 2.ª Divisao =

Alferes

N.º 39.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 12 de
Março de 1822.*

Participa-se, que amanhã se principia o pagamento dos Soldos do mez de Janeiro do corrente anno, ás classes, que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias se concluirá o pagamento dos Soldos do mez de Dezembro ultimo, logo que alli cheguem os fundos, que para este fim vão ser dirigidos.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuz

N.º 39.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 12 de
Março de 1832.

Participa-se, que ántes de se principiar o pagamento dos
Soldos de mar de Janeiro do corrente anno, ás classes, que
recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias se
concluirem o pagamento dos Soldos de mar de Dezembro ul-
timo, logo que alli chegarem os Fundos, que para este fim
vão ser dirigidos.

O Chefe da 2.ª Direcção =

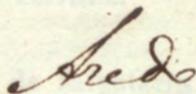
N.º 40.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 13 de
Março de 1822.*

*Em Resolução de Sua Magestade do 1.º do corrente sobre
Consulta do Conselho de Guerra.*

Governador das Armas da Paraíba do Norte, o Tenente
Coronel, Francisco de Albuquerque e Mello.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =



N.º 401

Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra em 18 de
Março de 1882.

Em Resposta de Sua Magestade do I.º do corrente sobre
Consulta do Conselho de Guerra.

Governador das Armas da Paraíba do Norte, o Tenente
Coronel Francisco de Albuquerque e Mello.

O Chefe Inteiro da 1.ª Divisão = 

N.º 41.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 14 de
Março de 1822.*

Por Decreto de Sua Magestade de 13 do corrente.

Regimento de Infantaria N. 20.

Tenente addido, o Tenente do Regimento de Infantaria
N. 6, Augusto Carlos de Mendonça.

Regimento de Milicias de Soure.

Reformado no mesmo posto com as honras, que lhe com-
petem, o Coronel aggregado Bartholomeu de Gambôa e
Liz.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 41.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 14 de
Maço de 1832.

Por Decreto de Sua Magestade de 13 de corrente.

Regimento de Infantaria N.º 20.
Tenente adido, o Tenente do Regimento de Infantaria
N.º 6, Augusto Carlos de Mendonça.
Regimento de Milicias de Souza.
Referendo no mesmo posto com as honras, que lhe com-
petem, o Coronel aggregado Bartholomeu de Ganhão e
lix.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 42.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 15 de
Março de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental em Sessão
de 27 de Feveiro ultimo.*

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 10, Domingos José de Castro, 60 dias para convalescer de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental em Sessão
de 4 do corrente.*

Ao Major do Batalhão de Caçadores N. 11, José Bernardino de Faria, 80 dias para convalescer em ares patrios.

Estas licenças devem ser contadas do dia 15 do corrente.

O Chefe da 2.ª Direcção = *Chapuzet*

N.º 42

Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra em 15 de
Maio de 1932.

As licenças solicitadas a Officinas pelas Juntas abaixo de-
scritas.

Para Janta de Saúde do Hospital Regimentoal em Saúde
de 27 de Fevereiro próximo.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 19, Domingos
João de Castro, 60 dias para convalescer de moléstia.

Para Janta de Saúde do Hospital Regimentoal em Saúde
de 4 de corrente.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N. 11, José Ernani
dino de Faria, 60 dias para convalescer em área patética.

Estas licenças deverão ser cobradas do dia 15 de corrente.

O Chefe da 2.ª Direção = *Chapman*

N.º 43.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 16 de
Março de 1822.*

Recommenda-se ao Exercito a execucao da Ordem do Dia
28 de Maio de 1817, visto que os Inspectores de revistas al-
gumas vezes tem deixado de encontrar nas Guias, que se dão
às praças regressadas, as circumstancias indicadas naquella
Ordem, que devem servir de base ao desconto da gratifica-
ção de que ella trata.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuz

N.º 43.

Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra em 10 de
Março de 1828.

Recomenda-se ao Exército a execução da Ordem do Dia
de 28 de Maio de 1817, visto que os Inspectores de revistas al-
gumas vezes tem deixado de encontrar nas Guarnições, que se dão
nas praças regreasadas, as circumstancias indicadas naquelle
Ordem, que devem servir de base ao desconto da gratificação
que se lhes trata.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapman

N.º 42,

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 20 de
Março de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas e que Sua Magestade Confirmou.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 9 em Sessão do 1.º do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 9, Guilherme de Sousa Carneiro de Sampayo, 90 dias para convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Nacional e Real da Policia, em Sessão de 7 do corrente.

Ao Tenente Coronel graduado e Commandante do segundo Batalhão de Caçadores da Provincia de Pernambuco, Joaquim Antonio Duarte, 60 dias para se tratar, e fazer uso da agua das Caldas.

Estas licenças devem ser contadas do dia 20 do corrente.

O Chefe da 2.ª Direcção = *Chapuzet*

N.º 11

Secretaria do Estado das Negocias da Guerra em 22 de
Março de 1812.

Ilustres Architectas e Officiaes das Pontes e Obras Publicas
e das Minas e Minas de Carvão.

Este termo de Serviço do Hospital Regimental da Cavalaria
do N.º 1 em Serviço de 1.º de Janeiro.

As Officias do Regimento de Cavalaria N.º 3, Gallicano
de Souza Carneiro de Sampaio, 30 dias para conspiciam
em area pratica.

Este termo de Serviço do Hospital Regimental da Cavalaria
do N.º 2 em Serviço de 1.º de Janeiro, em 20
de 1.º de Janeiro.

As Officias Coronel gradado e Comandante do Regimento
de Cavalaria de Escadaria de Freguesia de Pernambuco, João
Antonio Duarte, 30 dias para se tratar, e fazer uso de
agua das Cisternas.

Estas Officias devem ser contadas do dia 1.º de Janeiro.

O Chefe da 2.ª Divisão = *Albuquerque*

N.º 45.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 21 de
Março de 1822.*

Por Decreto de Sua Magestade de 14 do corrente.

Regimento de Infantaria N. 14.

Para ter as honras, e Soldo de Capitão por ter completa-
do dez annos de Serviço em Quartel Mestre e Pagador, o Pa-
dor, Francisco Joaquim Nogueira Mimoso.

Regimento de Milicias de Alcaçer do Sal.

Dimittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Tenente, Joaquim Vidigal Paes.

Por Decreto de Sua Magestade de 15 do corrente.

Regimento de Cavallaria N. 6.

Para ter as honras, e Soldo de Capitão por ter completa-
do dez annos de Serviço em Pagador, o Pagador, Francisco
Luiz de Sousa.

Regimento de Cavallaria N. 7.

Para ter as honras, e Soldo de Capitão por ter completa-
do dez annos de Serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mes-
tre, Basilio Maria.

Batalhão de Caçadores N. 10.

Para ter as honras, e Soldo de Capitão por ter completa-
do dez annos de Serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mes-
tre, Leonardo José de Oliveira.

Batalhão de Caçadores N. 11.

Para ter as honras, e Soldo de Capitão por ter completa-
do dez annos de Serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mes-
tre, José Victorino Soares de Luna.

Regimento de Milicias de Béja.

Dimittido, o Alferes, Manoel Francisco Magro.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Arredo

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 21 de
Março de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 14 de corrente.

Regimento de Infantaria N.º 14.
Para ter as honras, e Soldo de Capitão por ter completa-
do dez annos de Serviço em Quartel Mestre e Pagador, o Pa-
dor, Francisco Joaquim Nogueira Mimoso.
Regimento de Milicias de Alcorch de Sal.
Dimittido pelo repeter allegando motivos attendíveis, o
Tenente, Joaquim Vidigal Paes.

Por Decreto de Sua Magestade de 15 de corrente.

Regimento de Cavallaria N.º 6.
Para ter as honras, e Soldo de Capitão por ter completa-
do dez annos de Serviço em Pagador, o Pagador, Francisco
Luis de Sousa.

Regimento de Cavallaria N.º 7.
Para ter as honras, e Soldo de Capitão por ter completa-
do dez annos de Serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mes-
tre, Basilio Maria.

Batalha de Capadores N.º 10.
Para ter as honras, e Soldo de Capitão por ter completa-
do dez annos de Serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mes-
tre, Leonardo José de Oliveira.

Batalha de Capadores N.º 11.
Para ter as honras, e Soldo de Capitão por ter completa-
do dez annos de Serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mes-
tre, José Victorino Soares de Lousa.

Regimento de Milicias de Bêja.
Dimittido, o Alcorch, Manoel Francisco Magro.

O Chefe interino da 1.ª Direcção

N.º 46.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 22 de
Março de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas e que Sua Magestade Confirmou.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1 em Sessão de 7 do corrente.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N. 1, José Maria de Mello Brayner, 30 dias para convalescer de molestia.

Ao Tenente graduado em Capitão do mesmo Regimento de Cavallaria N. 1, João Antonio de Queiroz, 60 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 13 em Sessão de 7 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 13, Fernando Telles da Silva, 40 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 22 do corrente.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuzet

N.º 46.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 22 de
Abril de 1872.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo de-
tadas e que Sua Magestade Confirmou.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caval-
aria N.º 1 em 22 de Maio de 7 de corrente.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Ca-
vallaria N.º 1, José Maria de Mello Freyres, 30 dias para
convalescer de molestia.

Ao Tenente graduado em Capitão do mesmo Regimento
de Cavallaria N.º 1, João Antonio de Queiroz, 30 dias para
convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infa-
ntaria N.º 12 em 22 de Maio de 7 de corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Fernando
Teles da Silva, 30 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 22 de corrente.

O Chefe da 2.ª Divisão —

N.º 47.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 26 de
Março de 1822.*

Constando, que alguns Soldados, quando por occasião de marcharem para os seus Corpos, adoecem, e entram em Hospitaes Regimentaes soffrem injustamente a nota de Desertores por excesso de licença nos Corpos a que pertencem por falta da participação que dos mesmos Hospitaes se deve fazer aos Chefes respectivos: Recommenda-se a todos os Commandantes dos Corpos do Exercito, que logo que huma praça estranha ao Corpo do seu Commando entrar no Hospital Regimental d'elle, o participe ao Commandante do Corpo, a que pertencer a dita praça.

O Chefe da 2.^a Direcção =

Chaparro

Secretaría de Estado del Ministerio de Guerra en 25 de

Madrid de 1812.

Constando, que el Sr. D. José de...
 mandado de los Corpos de...
 a que pertenezca a este...
 Regimiento de...
 a que pertenezca a este...

© Club de la... Dirección...

N.º 48.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 27 de
Março de 1822.*

Em ampliação á Participação N.º 4, datada de 12 de Janeiro proximo passado, se declara a todos os Generaes das Provincias, que quando lhe seão remettidos Desertores pertencentes aos Corpos Expeditionarios, que se achão no Brazil, se aquelles tiverem desertado antes de se haverem reunido ao Corpo Expeditionario, e de terem ali o seu assentamento de praça, deverãõ ser mandados para o Corpo donde tinhão destacado, a fim de serem ali julgados em Conselho de Guerra; — porém se os mesmos Desertores tiverem desertado depois de se terem apresentado no Corpo Expeditionario, e haver por consequencia já no referido Corpo o seu assentamento de praça, neste caso executar-se-ha o Ordenado na sobredita Participação N.º 4, a fim de que, sendo enviados ao Corpo Expeditionario, a que pertencerem, se lhes possa ali fazer o Conselho de Guerra.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuis

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 27 de
 Março de 1838.

Em applicação á Participação N.º 4, datada de 12 de Ja-
 nario proximo passado, se declara a todos os Generaes das
 Provincias, que quando foro remittidos litteraes par-
 ticulares aos Corpos Expedicionarios, que se achão no ter-
 rito, se aquellas litteras desatadas antes de se haverem ter-
 nido ao Corpo Expedicionario, e de terem ali o seu assen-
 tamento de praxa, deverão ser mandadas para o Corpo don-
 de tinham desatado, e fim de serem ali julgadas em Cons-
 lio de Guerra; — porém se por alguma Distorção tiverem
 desatado depois de se terem apresentado ao Corpo Expedi-
 cionario, e haver por consequencia já no referido Corpo
 o seu assentamento de praxa, neste caso exentará-se a Or-
 demação na sobredita Participação N.º 4, e fim de que, sem
 de enviados ao Corpo Expedicionario, a que pertencem,
 se lhes possa ali fazer o Conselho de Guerra.

O Chefe da 2.ª Direcção =

N.º 49.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 28 de
Março de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas e que Sua Magestade Confirmou.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 9 em Sessão de 8 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 9, José Maria de Cerqueira, 120 dias para usar de aguas mineraes, em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 22 em Sessão de 13 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 19, Antão de Sá Valente da Gama, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1 em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 1, Francisco Maria de Lacerda, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda Nacional, e Real da Policia em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 22, Antonio Augusto de Sá Guterres, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Corpo da Cavallaria do Commercio, João Paulo Cordeiro, 90 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 28 do corrente.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuzet

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 28 de
Maço de 1832.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Justas abaixo de-
tadas e que sua Magestade Confirma.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Cavalle-
ria N.º 3 em 22 de Maio de 8 de corrente mes.

2. Ao Capitão do Regimento de Cavalleiros N.º 2, Josepha
ria de Cerqueira, 120 dias para estar de aguez infantes,
em tres partes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Infa-
ntaria N.º 22 em 22 de Maio de 12 de corrente mes.

3. Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio de
S. Valente da Silva, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Cavalle-
ria N.º 1 em 22 de Maio de 14 de corrente mes.

4. Ao Tenente do Regimento de Cavalleiros N.º 1, Francisco
Mata de Lacerda, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento da Guarda
Nacional, e Real da Foz de Iguaçu em 22 de Maio de 14 de cor-
rente mes.

5. Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 22, Antonio
Augusto de S. Guterres, 60 dias para se tratar de molestia.
Ao Alferes do Corpo de Cavalleiros do Comendo, João
Paulo Cordeiro, 30 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas de dia 22 de corrente.

O Chefe da 2.ª Divisao

Chapman

N.º 50.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 31 de
Março de 1822.

Tendo fallecido no dia 30 do corrente o Senhor Marechal
de Campo Luiz Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, Com-
mandante Geral do Corpo de Engenheiros, fica Encarrega-
do daquelle Commando o Senhor Brigadeiro graduado em
Marechal de Campo, Manoel de Sousa Ramos.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Aredo

N.º 50.

Secretaria de Estado dos Negocios de Guerra em 31 de
Março de 1832.

Tendo fallecido no dia 30 de corrente o Senhor Marechal
de Campo Luiz Candido Cordeiro Pinheiro Fortado, Com-
mandante Geral do Corpo de Engenheiros, das Encarrega-
das doquelle Commando o Senhor Brigadeiro graduado em
Marechal de Campo, Manoel de Sousa Ramos.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =



N.º 51.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 2 de
Abril de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, que Sua Magestade Confirmou.

*Pela Junta de Saude que se congregou na Cidade do Porto
em Sessão de 20 do mez passado.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 9, Antonio de Almeida Carvalhaes, 15 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1 em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N. 1, D. Thomaz Mascaranhas, 40 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 2 do corrente.

*Official que a Junta de Saude que se congregou na Praça
d'Almeida em Sessão de 9 do mez passado, julgou
prompto para o Serviço.*

O Capitão do Regimento de Infantaria N. 23 Fernando de Lima Lobo.

O Commandante do Corpo a quem pertence, o referido Official prompto deverá dar parte a esta Secretaria de Estado, sejá recolheo ou não.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuzze

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 2 de
Abril de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, que Sua Magestade Confirmou.

Pela Junta de Saude que se convergou na Cidade do Porto em 2 de Junho de 20 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio de Almeida Cavalhares, 15 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavalheiros N.º 1 em 2 de Junho de 21 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Cavalheiros N.º 1, D. Thomas Mascarenhas, 40 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 2 do corrente.

Official que a Junta de Saude que se convergou na Praça de Almeida em 2 de Junho de 2 do mez passado, julgou prompto para o Serviço.

O Capitão do Regimento de Infantaria N.º 23 Fernando de Lima Lobo.

O Commandante do Corpo a quem pertence, o referido Official prompto deve dar parte a esta Secretaria de Estado, seja recebido ou não.

O Chefe da 2.ª Direcção =

N.º 52.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 3 de
Abril de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que Sua Magestade Confirmou.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão
de Caçadores N. 9 em Sessão de 21 do mez passado.*

Ao Capitão graduado em Major do Batalhão de Caçadores N. 9, Affonso Botelho de Sampaio e Sousa, 60 dias para fazer uso de aguas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 4 em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 4, João Antonio Peixoto de Mendonça, 90 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 3 do corrente.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuzet

Secretaria do Estado das Negocias da Guerra em 3 de
Abril de 1872.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo de-
notadas, e que sua Magestade Comandante.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão
do Capoteiro N.º 2 em Saude de 31 de mar quando.

Ao Capitão excedido em Missão do Batalhão de Caçadores
N.º 2, Alvaro Botelho de Saes, 60 dias pa-
ra fazer uso de aguas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavalla-
ria N.º 4 em Saude de 20 de mar quando.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Anto-
nio Peixoto de Medeiros, 30 dias para se tratar de moléstia.

Estas licenças devem ser contadas de dia 3 de março.

O Chefe da 2.ª Divisao =

[Handwritten signature]

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 6 de
Abril de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 16 de Março proximo
passado.

Regimento de Infantaria N. 2.

Dimittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis,
o Capellão, José Pedro Pinto dos Santos.

Por Decreto de Sua Magestade de 20 de Março proximo
passado.

Regimento de Infantaria N. 9.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 21, An-
tonio Thomaz de Sousa e Menezes.

Por Decreto de Sua Magestade de 28 de Março
proximo passado.

Regimento de Cavallaria N. 4.

Dimittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Alferes, Antonio Xavier Carneiro Zagalo.

Regimento de Milicias de Alcacer do Sal.

Dimittido pelo requerer, o Alferes, Manoel Joaquim Es-
pada.

Regimento de Milicias de Arouca.

Reformado com ashonras, e com a mesma graduação, que
actualmente tem, o Capitão graduado em Major, Antonio
Cardoso Mansilha.

Por Deceto de Sua Magestade de 29 de Março proximo
passado.

Batalhão de Caçadores N. 1.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N. 4, Diogo
da Gama Rego.

Batalhão de Caçadores N. 4.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N. 1, Al-
xandre de Oliveira Travassos.

2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N. 15.

Dimittido pelo requerer allegando motivos attendiveis,
o Capellão, Antonio Pinto de Faria.

Regimento de Infantaria N. 17.

Para ter as honras, e Soldo de Capitão, por ter completado dez annos de Serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mestre, Francisco Izidoro Neutel.

Companhia de Veteranos de Bragança.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 20, João Xavier da Costa Leite.

Por Decreto de Sua Magestade de 2 do corrente.

Regimento de Artilharia N. 4.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Artilharia N. 3, Braz Antonio Camolino.

Batalhão de Caçadores N. 2.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N. 11, Carlos Conrado Nyemeyer.

Infantaria do Corpo da Guarda da Policia de Lisboa.

Alferes, o Porta-Bandeira, José Maria Esbarra.

Regimento de Infantaria N. 16.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 6, José Joaquim de Castro.

Regimento de Milicias de Béja.

Dimittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis,
o Alferes, João Gonsalves de Sousa Grave.

Por Decreto de Sua Magestade de 3 do corrente.

Regimento de Infantaria N. 19.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 20, José Antonio Ferreira.

Regimento de Infantaria N. 20.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 19, Joaquim José de Proença.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Aredo

N.º 54.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 7 de
Abril de 1822.*

Tendo a Carta de Lei de 20 de Dezembro de 1821, no §.º 11.º, concentrado na Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, todos os objectos relativos á Saude Militar, e achando-se com este expediente augmentado consideravelmente o da 2.ª Repartição da 2.ª Direcção do mesmo Ministerio, fica esta Repartição sómente encarregada do expediente do Ramo de Saude Militar, passando á 3.ª tudo quanto he relativo a Munições de boca, e Transportes.

Em consequencia a 3.ª Repartição fica encarregada dos objectos seguintes.

Munições de Guerra.

Material de Praças; Quartéis, e Obras Militares,

Telegrafos.

Munições de boca.

Movimentos de Corpos.

Transportes.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuzi

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 12 de
Abril de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que Sua Magestade Confirmou.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 9, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Tenente da 2.^a Companhia de Veteranos de Vianna, José Luiz Barboza, 120 dias para se restabelecer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 14, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Milicias de Tavira, Domingos Antonio de Castro Villar, 3 mezes para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 2 em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Governador da Praça de Mertula, José Valente Mendes, 60 dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Nacional, e Real da Policia na Sessão de 28 do mez passado.

Ao Alferes da Cavallaria do Corpo da Guarda Nacional e Real da Policia, Antonio Luiz Monteiro, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 7, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infataria N. 22, José Ignacio Gonçalves Morgado, 3 mezes para se tratar em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilha-
ria N. 1 em Sessão de 28 do mez passado*

Ao Capitão do Regimento de Artilharia N.º 3, Braz An-
tonio Camolino, 60 dias para convalescer de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Bata-
lhão de Caçadores N. 1 em Sessão do 1.º do corrente.*

Ao Major do Batalhão de Caçadores N. 1, Jeronymo Ro-
gado de Oliveira, 90 dias para se tratar em ares patrios.

Estas licenças devem ser contadas do dia 12 do corrente.

*Official, que a mesma Junta de Saude do Hospital Regimen-
tal do Corpo da Guarda Real da Policia na referida Ses-
são de 28 do mez passado julgou prompto para o Serviço*

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 8, Carlos Ma-
ria de Lacerda.

O Commandante do Corpo, a que pertence o referido Of-
ficial prompto deverá dar parte a esta Secretaria de Estado
se já recolheu ou não.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuis

N.º 56.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 15 de
Abril de 1822.*

Participa-se, que amanhã 16 do corrente, se principia o pagamento dos Soldos do mez de Fevereiro ultimo, ás classes que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias se concluirá o pagamento dos soldos do mez de Janeiro deste anno, logo que alli chegarem os fundos, que para este fim vão ser enviados.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuze

O Chefe Interino da 1.ª Direcção =

Arde

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 15 de
Abril de 1823.

Participa-se, que amanhã 16 do corrente, se principia o
pagamento dos Soldos do mez de Fevereiro ultimo, ás clas-
ses que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Pro-
vincias se concluirá o pagamento dos soldos do mez de Ja-
neiro deste anno, logo que alli chegarem os fundos, que pa-
ra este fim vão ser enviados.

O Chefe da 2.ª Divisão =

Chapuis

N.º 57.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 16 de
Abril de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 6 do corrente.

Regimento de Milicias de Tondella.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Capitão, Thomaz Antonio da Silva Gama e Mello.

Regimento de Milicias de Arganil.

Alferes, o Alferes aggregado ao Regimento de Milicias da
Guarda, Joaquim Mendes de Abreu.

Regimento de Milicias da Figueira.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Alferes, Antonio Joaquim de Oliveira.

Por Decreto de Sua Magestade de 11 do corrente.

Corpo dos Engenheiros.

Capitão addido, o Primeiro Tenente da Armada, Joaquim
José Tristão.

Regimento de Infantaria N. 4.

Reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de
16 de Dezembro de 1790, o Alferes addido, Severiano Al-
berto Ribeiro.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Aredo

Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra em 18 de Abril de 1832.

Por Decreto da Sua Magestade de 6 de corrente.

Regimento de Milicias de Tonditla.
 Demittido pelo requerer alligando motivos attendiveis,
 Capitão, Thomaz Antonio de Silva Gama e Mello.
 Regimento de Milicias de Araganil.
 Alferes, o Alferes aggregado ao Regimento de Milicias da
 Guarda, Joaquim Mendes de Azevedo.
 Regimento de Milicias de Foz de Iguaçu.
 Demittido pelo requerer alligando motivos attendiveis, o
 Alferes, Antonio Joaquim de Oliveira.

Por Decreto da Sua Magestade de 11 de corrente.

Corpo dos Fuzilheiros.
 Capitão adido, o Sr. Manoel Tomaz de Azevedo, Joaquim
 José Triaño.
 Regimento de Infantaria N.º 4.
 Reformado conforme a taxa determinada no Alvará de
 10 de Dezembro de 1780, o Alferes adido, Severiano Al-
 berto Ribeiro.

Handwritten signature

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 20 de
Abril de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que Sua Magestade Confirmou.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilhe-
ria N. 1, em Sessão de 28 do mez passado.*

Ao Ajudante de Cirurgia do 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N. 2, vindo de Pernambuco, Ricardo José Pancrácio, 90 dias para convalescer de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavalla-
ria N. 9, em Sessão de 29 do mez passado.*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N. 9, José Maria Xavier d'Oliveira, 120 dias para se tratar, e fazer uzo dos banhos sulfureos.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavalla-
ria N. 2, em Sessão do 1.º do corrente mez*

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N. 2, Francisco da Costa Damazo, 30 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanta-
ria N. 8, em Sessão de 3 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 8, Francisco José da Costa, 120 dias para convalescer, e mudar d'ares.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavalla-
ria N. 1, em Sessão de 11 do corrente mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 1, José Pedro de Mello da Silveira, 60 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanta-
ria N. 4, em Sessão de 11 do corrente mez.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 4, Domingos Corrêa de Mesquita Cary, 60 dias para convalescer de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanta-
ria N. 10, em Sessão de 11 do corrente mez.*

Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N. 10, Jeronymo José Machado Rego, 60 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 20 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra em 20 de
Abril de 1833.
Licenças arbitrárias e Offícios pelas Juntas abaixo-
notas, e que Sua Magestade Confirmando.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilleria
via N.º 1, em 24 de março passado.
Ao Adjuncto de Cirurgia do 2.º Batalhão do Regimento
de Infantaria N.º 2, vindo de Pernambuco, Honorio José
Pantaleão, 90 dias para convalescer de moléstia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavalleria
via N.º 2, em 24 de março passado.
Ao Major do Regimento de Cavalleria N.º 2, José Maria
Xavier d'Almeida, 120 dias para convalescer, e fazer exames de
seus alumnos.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavalleria
via N.º 2, em 24 de março passado.
Ao Capitão graduado do Regimento de Cavalleria N.º 2,
Francisco da Costa Demare, 30 dias para se tratar de moléstia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
via N.º 2, em 24 de março passado.
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco
José da Costa, 120 dias para convalescer, e mudar de ar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavalleria
via N.º 1, em 24 de março passado.
Ao Capitão do Regimento de Cavalleria N.º 1, José Po-
dio de Mello da Silva, 60 dias para se tratar de moléstia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
via N.º 4, em 24 de março passado.
Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Domingos
Cordeiro de Mesquita Cary, 60 dias para convalescer de moléstia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
via N.º 10, em 24 de março passado.
Ao Adjuncto do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio
João de Sá, 60 dias para se tratar de moléstia.
Estas licenças devem ser contadas de dia 20 de março
passado.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 21 de
Abril de 1822.*

*Por Decreto de Sua Magestade de 8 do corrente.
Regimento de Milicias de Bragança.*

Tenente Coronel aggregado, Francisco de Lemos Costa.

*Por Decreto de Sua Magestade de 12 do corrente.
Regimento de Milicias de Chaves.*

Coronel, o Tenente Coronel, Francisco Xavier de Andrade e Almeida.

*Por Decreto de Sua Magestade de 13 do corrente.
Regimento de Milicias de Penafiel.*

Reformado no mesmo posto com as suas honras, o Tenente, Manoel Antonio da Costa.

Regimento de Milicias de Idanha.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, Manoel Pedro Pereira.

Regimento de Milicias de Setubal.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, Manoel Diogo de Carvalho.

*Por Decreto de Sua Magestade de 15 do corrente.
Regimento de Cavallaria N. 5.*

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N. 7, Bazilio Maria.

Regimento de Artilharia N. 2.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente Ajudante do Regimento de Artilharia N. 4, João Maria Simões.

*Por Decreto de Sua Magestade de 16 do corrente
Regimento de Infantaria N. 13.*

Para ter as honras e Soldo de Capitão, por ter completado dez annos de serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mestre, Silverio de Brito.

Batalhão de Caçadores N. 2.

Para ter as honras e Soldo de Capitão, por ter completado dez annos de Serviço em Pagador, o Pagador, Antonio Felix Garcia.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Audo*

Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra em 21 de
Abril de 1872.

Por Decreto de Sua Magestade de 8 de corrente.
Regimento de Milicias da Freixoza.
Tenente Coronel aggregado, Francisco de Lemos Costa.

Por Decreto de Sua Magestade de 12 de corrente.
Regimento de Milicias de Chouer.
Coronel, e Tenente Coronel, Francisco Xavier de Andra-
de e Almeida.

Por Decreto de Sua Magestade de 13 de corrente.
Regimento de Milicias de Funchal.
Reformado no mesmo posto com as suas honras, e Tenen-
te, Manoel Antonio da Costa.

Regimento de Milicias da Lhanna.
Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis,
o Tenente, Manoel Pedro Pereira.
Regimento de Milicias de Setúbal.
Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o
Alferes, Manoel Diogo de Carvalho.

Por Decreto de Sua Magestade de 15 de corrente.
Regimento de Cavalarias N. 2.
Quartil Mestre, e Quartel Mestre do Regimento de Caval-
arias N. 7, Basilio Martins.

Regimento de Artilharia N. 2.
Primeiro Tenente, e Primeiro Tenente Adjuncto do Regi-
mento de Artilharia N. 2, João Maria Simões.

Por Decreto de Sua Magestade de 16 de corrente.
Regimento de Infantaria N. 12.
Para ter as honras e Soldo de Capitão, por ter completado
do dez annos de serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mes-
tre, Silveira de Brito.

Batalha de Casadores N. 2.
Para ter as honras e Soldo de Capitão, por ter completado
do dez annos de serviço em Pagador, e Pagador, Antonio
Teix Garcia.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 60.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 28 de
Abril de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que Sua Magestade Confirmou.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 2, na Sessão de 11 do corrente mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 2, Manoel de Abreo Madeira, 30 dias para convalescer em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia
N. 3, em Sessão de 16 do corrente mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 20, José Alberto do Canto e Castro, 70 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 28 do corrente mez.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuzet

N.º 60.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 28 de
Abril de 1822.

Licenças arbitrárias a Officiaes pelas Juntas abaixo des-
cadas, e que Sua Magestade Confirman.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N.º 2, no Sessão de 11 de corrente mes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel de
Almeida, 30 dias para convalescer em arcs pátrias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia
N.º 3, em Sessão de 16 de corrente mes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 20, José Al-
berto do Couto e Castro, 70 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas de dia 28 de corrente
mes.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Albuquerque

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 29 de
Abril de 1822.*

Publica-se ao Exercito a Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza do theor seguinte:

»Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, ás Quaes foi presente o Officio do Governo, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em data de 15 de Novembro de 1821, em consequencia da Representação, que lhe fizera o Sub-Inspector de Cavallaria, pedindo declaração definitiva ácerca do que se deve praticar com alguns Desertores, que, depois de haver expirado o prazo do Indulto de 10 Agosto daquelle anno, se tem apresentado, vindos de Espanha:—Resolvem, que não tem lugar a concessão de hum novo Indulto, e que está expresso nas Leis o que se deve praticar com semelhantes Desertores. O que V. Ex.^a levará ao conhecimento de Sua Magestade.—Deos guarde a V. E.^a—Paço das Cortes, em 18 de Abril de 1822.—*João Baptista Felgueiras.*—Sr. Candido José Xavier.»

O Chefe da 2.^a Direcção—

Chapuzet

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 23 de
Abril de 1822.

Publica-se ao Exercito a Ordem das Cortes Geraes, e Ex-
traordinarias da Nação Portuguesa do teor seguinte:
Illustissimo e Excellentissimo Senhor. = As Cortes Ge-
raes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, às quaes foi
presente o Officio do Governo, expedido pela Secretaria do
Estado dos Negocios da Guerra, em data de 15 de Novem-
bro de 1821, em consequencia da Representação, que lhe
fizera o Sub-Inpector de Cavalarias, pedindo declaração de-
finitiva acerca do que se deve praticar com alguns Deserta-
res, que, depois de haver expirado o prazo do Indulto de
10 Agosto d'aquelle anno, se tem apresentados, vindos de Es-
panha: — Resolvem, que não tem lugar a concessão de hum
novo Indulto, e que está expresso nas Leis o que se deve
praticar com semelhantes Desertores. O que V. Ex.ª favora
ao conhecimento de Sua Magestade. — Deos Guarde a V. Ex.ª
— Paço das Cortes, em 18 de Abril de 1822. = João Baptista
Teóphilo. = Sr. Candido José Xavier.

O Chefe da 2.ª Direcção =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 30 de
Abril de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que Sua Magestade Confirmou.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 12, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 12, Antonio José Mangas, 60 dias para se tratar de molestia, e fazer uso das aguas Thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 10, em Sessão de 17 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel Governador da Praça d'Aveiro, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda Nacional e Real da Policia, em Sessão de 18 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel d'Estado Maior do Exercito, Caetano José Peixoto, 90 dias para se tratar de molestia, e fazer uso da agoa das Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 18 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 1, Pedro Manoel Annes d'Oliveira, 60 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 30 do corrente mez.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuzes

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 30 de Abril de 1833.

Licenças attribuidas a Officiaes pelas Juntas abaixo de-
tadas, e que sua Magestade Concederá.

Esta Junta de Saude do Hospital Regimentoal de Cavalle-
ria N.º 12, em Saude de 11 de corrente mes.

Ao Tenente do Regimento de Cavalleria N.º 12, Antonio
Jose Branco, 30 dias para se tratar de moléstias, e fazer
das aguas Thermaes.

Esta Junta de Saude do Hospital Regimentoal de Cavalle-
ria N.º 10, em Saude de 12 de corrente mes.

Ao Tenente Coronel Governador da Praça d'Alvor, An-
tonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, 30 dias para se
tratar de moléstias.

Esta Junta de Saude do Hospital Regimentoal da Guarda
Nacional e Real da Pátria, em Saude de 12 de cor-
rente mes.

Ao Tenente Coronel d'Estado Mayor de Exército, Costa-
no Jose Peixoto, 30 dias para se tratar de moléstias, e fazer
das aguas das Caldas.

Esta Junta de Saude do Hospital Regimentoal de Cavalle-
ria N.º 1, em Saude de 18 de corrente mes.

Ao Alcaide do Regimento de Cavalleria N.º 1, Pedro Ma-
rcos d'Oliveira, 30 dias para se tratar de moléstias.

Estas licenças devem ser contadas de dia 30 de corrente
mes.

O Chefe de 2.ª Direcção

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 6 de
Maio de 1822.*

*Por Decreto de Sua Magestade de 14 de Abril proximo
passado.*

Regimento de Milicias da Covilhã.

Tenente Coronel, o Capitão graduado em Major, João
Manoel da Fonseca Sequeira.

*Por Decreto de Sua Magestade de 15 de Abril proximo
passado.*

Regimento de Milicias de Bastos.

Graduado em Major, o Capitão, Miguel Machado de Bar-
ros Sousa e Araujo, não lhe servindo esta graduação para
entrar em effectivo, nem tão pouco poder para o futuro re-
querer soldo algum em consequencia da mesma graduação.

*Por Decreto de Sua Magestade de 16 de Abril proximo
passado.*

Regimento de Milicias de Vizeu.

Coronel aggregado, Fradique Lopes de Sousa Alvim e
Lemos.

*Por Decreto de Sua Magestade de 17 de Abril proximo
passado.*

Regimento de Milicias de Coimbra.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Alferes, Francisco Antonio da Cunha e Freitas.

*Por Decreto de Sua Magestade de 18 de Abril proximo
passado.*

Segundo Batalhão do Regimento de Infantaria N. 12.

Alf. res, o Primeiro Sargento, Francisco Carneiro Homem.

*Em Resolução de Sua Magestade de 19 de Abril proxi-
mo passado sobre Consulta do Conselho de Guerra.*

Tenente Coronel de Artilharia contando a antiguidade de
22 de Junho do anno proximo passado, o Major de Artilha-
ria, Joaquim Gregorio Alpoim.

Por Decreto de Sua Magestade de 20 de Abril proximo
passado.

Regimento de Milicias de Aveiro.

Demittido pelo requerer a fim de assentar praça no Batalhão de Caçadores N. 10, o Tenente, Bernardo José de Carvalho.

Por Decreto de Sua Magestade de 26 de Abril proximo
passado.

Regimento de Infantaria N. 2.

Para ter as honras e Soldo de Capitão por ter completado dez annos de Serviço em Quartel Mestre e Pagador, o Pagador, João de Almeida.

Regimento de Milicias de Béja.

Reformado no mesmo posto com as suas honras, o Capitão, José Penêdo de Mello Henriques Dória.

Por Decreto de Sua Magestade de 29 de Abril proximo
passado.

Batalhão de Caçadores N. 9.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N. 8, Manoel Martins Taveira.

O Chefe interino da 1.^a Direcção =

Arde

N.º 64.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 7 de Maio de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que Sua Magestade Confirmou.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 5, em Sessão de 18 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 5, Antonio Carodozo Monte Negro, 60 dias para se tratar de melestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 23, em Sessão de 18 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 20, Antonio Felisberto, 20 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 7, em Sessão do 23 do mez passado.

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N. 2, Bento Gelazio Ferreira Taborda, 90 dias para se tratar e convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 10, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 10, Rodrigo Manoel d'Amorim, 30 dias para fazer uso de banhos mornos.

Estas licenças devem ser contadas do dia 7 do corrente mez.

O Chefe da 2.ª Direcção. = *Chapuze*

N.º 047

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Estado da Guerra em 7 de abril
de 1922.

Licenças solicitadas a Officinas pelas Juntas abaixo de-
notadas, e que Sua Magestade Concessão.

Para Junta de Saúde do Hospital Regimental de Cavalaria
N.º 2, em Serviço de 18 de março passado, para 30 dias.

Ao Tenente do Batalhão de Carabineiros N.º 2, Antonio Car-
doso Monte Negro, 60 dias para se tratar de moléstia.

Para Junta de Saúde do Hospital Regimental de Infantaria
N.º 23, em Serviço de 18 de março passado, para 30 dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 20, Antonio
Ferreira, 90 dias para convalescer de moléstia.

Para Junta de Saúde do Hospital Regimental de Cavalaria
N.º 7, em Serviço de 23 de março passado, para 30 dias.

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavalaria N.º 2,
 Bento Galvão Ferraz Taborda, 30 dias para se tratar e
 convalescer em tres patios.

Para Junta de Saúde do Hospital Regimental de Infantaria
N.º 16, em Serviço de 22 de março passado, para 30 dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Rodrigo
 Manoel d'Amorim, 30 dias para fazer uso de banhos mar-
 tims.

Estas licenças devem ser contadas do dia 7 de corrente
 mes.

O Chefe da 2.ª Direção = *Luiz Augusto*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 8 de
Maio de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que Sua Magestade Confirmou.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo
da Guarda Nacional e Real da Policia nas Sessões de 25,
e 27 do mez passado.*

Sessão de 25 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 7, Frederico Augusto Nogueira Velho, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 23, Luiz Carlos de Sousa Miranda, 90 dias para se tratar de molestia.

Sessão de 27 do mez passado.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N. 4, João Esteves Leitão, 20 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 8 do corrente mez.

O Chefe da 2.ª Direcção =

Chapuzet

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 8 de
Maio de 1832.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo decla-
radas, e que Sua Magestade confirmou.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo
da Guarda Nacional e Real da Policia nas Sessões de 25,
e 27 do mez passado.

Sessão de 25 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavalharia N.º 7, Frederico
Augusto Nogueira Vellozo, 30 dias para se tratar de molés-
tia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 23, Luiz Gar-
los de Sousa Miranda, 30 dias para se tratar de moléstia.

Sessão de 27 do mez passado.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavalharia N.º 4,
João Estevão Leitão, 20 dias para se tratar de moléstia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 8 do corrente
mez.

O Offizal da 2.ª Direcção =

Albuquerque

N.º 66.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 11 de
Maio de 1822.*

Por Decreto de Sua Magestade de 26 do mez proximo passado.

Regimento de Melicias de Villa Real.

Coronel aggregado , o Capitão do Regimento de Infantaria N. 15, José Joaquim Viamonte.

Por Decreto de Sua Magestade de 4 do corrente.

Regimento de Infantaria N. 11.

Alferes , o Alferes do Regimento de Infantaria N. 18 , José Monteiro Ribeiro.

Regimento de Infantaria N. 18.

Alferes , o Alferes do Regimento de Infantaria N. 11, Carlos Benevenuto Cazimiro da Silva.

Regimento de Milicias da Guarda.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis , o Alferes , Paulino de Mattos Coelho.

Por Decreto de Sua Magestade de 6 do corrente.

Regimento de Milicias de Trancozo.

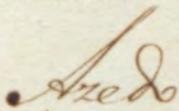
Tenente Coronel , o Capitão Christovão de Almeida Sá e Menezes Amado.

Por Decreto de Sua Magestade de 9 do corrente.

Regimento de Milicias de Chaves.

Tenente Coronel , o Capitão graduado em Major do Regimento de Milicias de Villa Real , Francisco Manoel Malheiro.

O Chefe interino da 1.ª Direcção. =



Secretaria do Estado das Negocias da Guerra em 11 de
Maio de 1823.

Por Decreto de Sua Magestade de 28 de maio proximo pasado.

Regimento de Milicias de Villa Real.
Coronel agregado, o Capitão do Regimento de Infantaria
N.º 15, José Joaquim Vizconde.

Por Decreto de Sua Magestade de 4 de corrente.

Regimento de Infantaria N.º 11.
Alferez, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, José
Moaçes Ribeiro.

Regimento de Infantaria N.º 12.
Alferez, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Gar-
fos Benvenuto Carrigiro da Silva.

Regimento de Milicias da Guarda.
Destituido pelo expuzer allegando motivos attendiveis, o
Alferez, Paulino de Mattos Coelho.

Por Decreto de Sua Magestade de 6 de corrente.

Regimento de Milicias de Trancoso.
Tenente Coronel, o Capitão Christovão de Almeida Sá e
Francisco Amado.

Por Decreto de Sua Magestade de 3 de corrente.

Regimento de Milicias de Claver.
Tenente Coronel, o Capitão graduado em Major do Regi-
mento de Milicias de Villa Real, Francisco Manoel Malhei-
ros.

O Chefe Interino da 1.ª Divisao. =

N.º 67.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 14 de
Maio de 1822.*

Por Decreto de Sua Magestade de 9 do corrente mez.

Governador da Provincia de Cabo Verde e Coronel, Chefe
da Segunda Direcção do Ministerio da Guerra, João da Mat-
ta Chapuzet.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'A. de S.', written in a cursive style.

N.º 87.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 14 de
Maio de 1832.

Por Decreto de Sua Magestade de 2 do corrente mes.

Governador da Provincia de Cabo Verde e Coronel, Chefe
da Segunda Direcção do Ministerio da Guerra, João da Mat-
ta Chaput.

João da Matta
O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra em 17 de
Maio de 1822.

Participa-se que hoje se principia o pagamento dos Soldos do mez de Março ultimo ás classes que recebem pela Pagadoria de Lisboa ; e que nas Provincias se effectuará o pagamento dos Soldos do mez de Fevereiro do corrente anno, logo que alli cheguem os fundos, que para este fim vão com brevidade ser enviados.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção
Aredo

Secretaría de Estado de Negocios de Guerra en 17 de
 Mayo de 1832.

Participa-se que hoje se principia o pagamento dos Sol-
 dos do mez de Março ultimo ás classes que recebem pela
 Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias se effectuará o
 pagamento dos Soldos do mez de Fevereiro do corrente anno,
 logo que alli chegarem os lundros, que para este fim vão com
 providencia ser enviados.

Antonio de Sousa Coutinho
Secretario de Estado de Negocios de Guerra

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 18 de Maio de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que Sua Magestade Confirmou.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 6, em Sessão do 26 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N. 6, João Borges Cerqueira de Alpoim, 120 dias para fazer uso de agoas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 2, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 2, Joaquim de Salazar Pinheiro, 60 dias para se restabelecer de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda Nacional e Real da Policia, em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Major de Artilheria do Maranhão, João Venancio de Castro, 60 dias para fazer uso da agoa das Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 4, em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 4, João Lopes da Verdelha, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór graduado do Regimento de Cavallaria N. 1, Antonio Pedro Cardozo, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 18, em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 9, Antonio de Almeida Carvalhaes, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilheria N. 1, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao 2.º Tenente do Regimento de Artilheria N. 1, João Antonio Barros, 20 dias para convalescer de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 18 do corrente mez.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 18 de
 Maio de 1872.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo dadas,
 e que sua Magestade Conceder.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavalleia
 n.º 6, em 27 de Maio de 72 do mes passado.
 Ao Major do Regimento de Cavalleiria N.º 2, Joao Borges
 Carneira de Alpoim, 120 dias para fazer uso de agoras ther-
 mos.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Capangas
 n.º 2, em 27 de Maio de 72 do mes passado.
 Ao Tenente do Batallhão de Capangas N.º 2, Joaquin de
 Salazar Pinheiro, 60 dias para se restabelecer de molestia em
 seus patios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda
 Nacional e Real da Policia, em 27 de Maio de 72 do cor-
 rente mes.
 Ao Major de Artilheria do Maranhão, Joao Venancio de
 Castro, 80 dias para fazer uso de agoras das Cidades.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavalleia
 n.º 4, em 27 de Maio de 72 do corrente mes.
 Ao Alferes do Regimento de Cavalleiria N.º 4, Joao Lopes
 de Verdelha, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavalleia
 n.º 1, em 27 de Maio de 72 do corrente mes.
 Ao Cirurgião Mór graduado do Regimento de Cavalleiria
 N.º 1, Antonio Pedro Cardoso, 60 dias para se tratar de mo-
 lestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infancia
 n.º 18, em 27 de Maio de 72 do corrente mes.
 Ao Capitão do Regimento de Infancia N.º 2, Antonio de
 Almeida Cavalleiras, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilheria
 n.º 1, em 27 de Maio de 72 do corrente mes.
 Ao 2.º Tenente do Regimento de Artilheria N.º 1, Joao
 Antonio Barros, 30 dias para convalescer de molestia.
 Estas licenças devem ser contadas do dia 18 do corrente
 mes.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 20 de
Maio de 1822.*

Tendo a experiencia mostrado o tempo que se poupa em ser feita a remessa dos Mappas dos Hospitaes Regimentaes pelos Commandantes dos Corpos do Exercito directamente a esta Secretaria de Estado, e que a demora he em prejuizo do Serviço; os Commandantes dos Corpos do Exercito de hoje em diante enviarão directamente a esta Secretaria de Estado os Mappas dos movimentos do Hospital Regimental do Corpo do seu respectivo Commando, assim como as requisições sobre objectos de immediata providencia para o bom andamento do mesmo Hospital, devendo todos os Mappas ter dado entrada nesta Secretaria de Estado até ao dia 15 do mez seguinte ao que acabou, salvo o Mappa denominado = do movimento das doenças = o qual será enviado no Correio immediato ao ultimo dia do mez findo, conforme já se acha ordenado.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Red

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 20 de
Maio de 1832.

Tendo a experiencia mostrado a tempo que se pouca em
ser feita a remessa das Mapas dos Hospitales Regimentares
pelos Commandantes dos Corpos de Exercito directamente
a esta Secretaria de Estado, e que a demora he em prejuizo
do Serviço; os Commandantes dos Corpos de Exercito de ho-
je em diante enviarão directamente a esta Secretaria de Es-
tado os Mapas dos movimentos do Hospital Regimental do
Corpo de seu respectivo Commando, assim como as requis-
sões sobre objectos de immediata providencia para o bom
andamento do mesmo Hospital, devendo todas as Mapas ser
bado enviada nesta Secretaria de Estado até ao dia 15 de mez
seguinte ao que se pede, salvo a Mapas denominadas = do
movimento das doentes = a qual será enviada ao Correo
immediato ao ultimo dia do mez lido, conforme já se acha
ordenado.

Na falta do Chefe da 2.ª Divisão =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 24 de
Maio de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que Sua Magestade Confirmou.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 22, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 22, Luiz Martins, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 8, em Sessão de 8 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 8, Carlos Maria Corrêa de Lacerda, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da
Guarda Nacional, e Real da Policia, em Sessão de 9 do
corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 10, José Bello
d'Araujo, 150 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 22, Antonio
Augusto de Sá Gutterres, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 19, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 19, Joaquim
Luiz da Silva Pereira, 40 dias para fazer uso do Leite de
Burra em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 7, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 7, José Maximo da Cunha, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 5, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 5, Thomé de Avelar da Silva Capeto, 80 dias para fazer uso dos banhos Thermais, e dos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 11, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 18, José Paes de Almeida, 90 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 8, em Sessão de 10 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 8, D. Luiz Carvajal, 15 dias para convalescer de molestia.

Ao Capitão graduado do dito Regimento de Cavallaria N. 8, José Marciano da Cunha, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Nacional, e Real da Policia, em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Tenente do Corpo da Cavallaria da Guarda Nacional e Real da Policia, Luiz José da Costa Curvo Semedo, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores de Pernambuco, Joaquim Antonio Duarte, 60 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 24 do corrente mez.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 13, julgou prompto para o Serviço, em Sessão de 9 do corrente mez.

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 13, Fernando Telles da Silva Penalva.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto, deverá dar parte a esta Secretaria de Estado, se já recolheu, ou não.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção = *Red*

N.º 72.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 31 de
Maio de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que Sua Magestade Confirmou.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 5, em Sessão de 2 do corrente mez.*

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N. 5, José Bernardo de Magalhães, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Béja, João de Mira Ramalho, 180 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 2, nas Sessões de 13, e 16 do corrente mez.*

Sessão de 13 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 2, Gonsalo Mendo Castello Branco, 40 dias para fazer uso da agua das Caldas da Rainha.

Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 20, Alberto Luiz Fratel, 90 dias para se tratar, e tomar banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de
Caçadores N. 1, em Sessão de 18 do corrente mez.*

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 1, Antonio Victorino da Costa, 50 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Estas licenças devem ser contadas do dia 31 do corrente mez.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção = *Mendo*

Secretaria de Estado das Relações Exteriores em 21 de
Maio de 1922.

Licenças expedidas a Oficiais pelas Juntas abaixo decla-
radas, e que sua Magestade Concorde.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavalarias
N. 5, em Sessão de 2 de corrente mes.

Ao Tenente graduado em Capitão de Regimento de Ca-
vallarias N. 5, José Fernando de Magalhães, 30 dias para
se tratar de moléstia.
Ao Alferes de Regimento de Milicias de Fuzil, João de
Moraes Lima, 180 dias para se tratar de moléstia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavalarias
N. 2, nas Sessões de 13 e 16 de corrente mes.

Sessão de 13 de corrente mes.
Ao Capitão de Regimento de Cavalarias N. 2, Gonzalo
Miguel Castello Branco, 40 dias para fazer uso da sua
Cadeira de Rainha.

Sessão de 16 de corrente mes.
Ao Capitão de Regimento de Cavalarias N. 20, Alberto
Luiz Frazel, 30 dias para se tratar, e tomar banhos de mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Batalhão de
Cavalaria N. 1, em Sessão de 16 de corrente mes.

Ao Capitão de Batalhão de Cavalaria N. 1, Antonio Vi-
ctorino da Costa, 30 dias para convalescer de moléstia em
estes países.

Essas licenças devem ser contadas do dia 31 de corrente
mes.

Na falta do Chefe de 2.ª Direção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 1 de Junho de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 14 do mez passado.

Regimento de Cavallaria de Voluntarios Reaes do Commercio.
Graduado em Major, não lhe servindo esta graduação para entrar em effectivo, nem tão pouco poder para o futuro requerer soldo algum em consequencia da mesma graduação, o Capitão da 3.ª Companhia, Antonio Caetano de Castro.

Por Decreto de Sua Magestade de 15 do mez passado.

Regimento de Artilharia N. 3.
Ajudante, o primeiro Tenente Ajudante do Regimento de Artilheria N. 2, José Thomé Perdigão.

Regimento de Milicias de Santarém.
Demittido pelo requer allegando motivos attendiveis, o Quartel Mestre, Manoel de Jesus Filho.

Por Decreto de Sua Magestade de 21 do mez passado.

Ajudante de Ordens do Governador da Provincia de Cabo Verde com a mesma patente, que actualmente tem, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 8, José Antonio Tavares.

Ajudante de Campo do mesmo Governador com a Patente de Alferes, o Cadete do primeiro Batalhão da Legião Constitucional Luzitana, Ludgero José Velleto.

Por Decreto de Sua Magestade de 23 do mez passado.

Regimento de Milicias de Villa Viçosa.
Coronel aggregado, o Cadete do Regimento de Cavallaria N. 3, Francisco de Vasconcellos Azevedo e Silva.

Regimento de Milicias de Villa Real.
Tenente Coronel aggregado, Antonio Ozorio de Figueiredo do Amaral.

Por Decreto de Sua Magestade de 24 do mez passado.

Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa Oriental.

Reformado com as suas honras, e com a mesma graduação que actualmente tem o Capitão graduado em Major, Ignacio Joaquim de Miranda.

Por Decreto de Sua Magestade de 29 do mez passado.

Regimento de Cavallaria N. 7.

Quartel Mestre, o Sargento, João Guedes Velhegas de Quenhones.

Regimento de Infantaria N. 22.

Para ter as honras, e Soldo de Capitão por ter completado dez annos de Serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mestre, Luiz Jacintho de Gusmão.

Infantaria do Corpo da Guarda da Policia.

Tenente, o Alferes, Francisco José de Sá.

Alferes, o Porta Bandeira, Luiz José Telles.

Regimento de Milicias de Béja.

Reformado com as suas honras, e privilegios, e com a mesma graduação, que actualmente tem, o Capitão graduado em Major, Francisco Manoel de Negreiros.

Regimento de Milicias de Thomar.

Graduado em Coronel, o Tenente Coronel, Raimundo Verissimo de Sousa Lacerda e Silva.

Regimento de Milicias de Arouca.

Tenente Coronel aggregado, o Capitão graduado em Major, Pedro Antonio de Carvalho Pereira de Menezes.

Regimento de Milicias de Lagos.

Reformado com as suas honras, e com a mesma graduação que actualmente tem, o Tenente graduado em Capitão, João Baptista Corrêa.

O Chefe interino da 1.^a Direcção. =

N.º 74.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 4 de
Junho de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que Sua Magestade Confirmou.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 1, em Sessão de 23 do mez passado.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 1, Antonio Pimentel Maldonado, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 1, Manoel Gomes Ramay, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 1, Caze-miro Candido de Lacerda, 50 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 4 do corrente mez.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Mede

N.º 75.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 5 de
Junho de 1822.*

Por Decreto de Sua Magestade do 1.º do corrente.

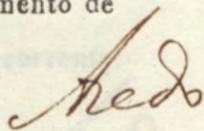
Regimento de Infantaria N. 2.

Tenente aggregado, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 1, Antonio Felisberto de Seixas.

Regimento de Infantaria N. 5.

Tenente aggregado, o Tenente do sobredito Regimento de Infantaria N. 1, Cazimiro Candido de Lacerda.

O Chefe interino da 1.ª Direcção. =

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Aedo', written in a cursive style.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 8 de
Junho de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 1.º de corrente.

Regimento de Infantaria N. 2.º

Tenente aggregado, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 1, Antonio Felisberto de Seixas.

Regimento de Infantaria N. 5.º

Tenente aggregado, o Tenente do sobredito Regimento de Infantaria N. 1, Casimiro Candido de Lacerda.

O Chefe interino da 1.ª Divisao. =

Handwritten signature and initials

N.º 76.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 6 de
Junho de 1822.*

Licenças arbitradas pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 1, em Sessão de 30 do mez passado, e que forão confirmadas por Sua Magestade.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão expedicionario de Infantaria N. 1, Joaquim Ferreira da Luz, 20 dias para se tratar de molestia.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N. 11, Antonio Monteiro, 90 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 6 do corrente.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção =

Aredo

Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra em 6 de
 Junho de 1833.

Licenças expedidas pela Junta de Saude do Hospital Re-
 gimental de Infantaria N.º 1, em Senão de 30 de mez passa-
 do, e que foram contrahidas por sua Magestade.
 Ao Cirurgião Mór do Hospital Expedicionario de Infan-
 taria N.º 1, Joaquin Ferreira da Luz, 30 dias para as tra-
 tar de molestia.
 Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 11, An-
 tonio Monteiro, 30 dias para se tratar de molestia.
 Estas licenças devem ser contadas de dia 6 de corrente.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Alves*

N.º 77.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 10 de
Junho de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 5 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N. 10.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendivcis,
o Ajudante de Cirurgia, José Manoel Nogueira.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

N.º 77.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 10 de
Junho de 1892.

Por Decreto de Sua Magestade de 5 de corrente meo.

Regimento de Cavalarias N.º 10.
Demittido pelo regulamento, allegando motivos attendiveis,
o Ajudante de Chirurgia, José Manoel Norvegia.

Na falta do Chefe de V.º Director = *de*

N.º 78.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 11 de
Junho de 1822.

Regimento de Infantaria N. 7.

Expulso do Serviço por Sentença do Supremo Conselho de
Justiça do 1.º do corrente mez, pagando o damno, que cau-
sou, na fórma do Artigo XXVIII dos de Guerra, por ter
cobrado dinheiro de mais da Thesouraria Geral por meio de
recibos falsos, o Quartel Mestre *Fernando José de Oliveira*
Nogar.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *red*

Secretaria de Estado das Negocias da Guerra em 11 de
Junho de 1813.

Regimento de Infantaria N.º 7.
- Expulso do serviço por sentença do Superior Conselho de
Justiça de 1.º de corrente mar, pagando o dano, que con-
sou, na forma do Artigo XXVIII dos de Guerra, por ter
copiado dinheiro de mais da Thezouraria Geral por meio de
recibos falsos, o Quartel Mestre Fernando José de Oliveira
Nogueira.

Na falta do Chefe da 2.ª Divisão =

N.º 79.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 12 de Junho de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade do 1.º do corrente.

Regimento de Milicias de Villa do Conde.

Reformado com as suas honras no mesmo posto e graduação que actualmente tem, o Quartel Mestre graduado em Capitão, José Gomes Ferreira.

Regimento de Milicias da Tavira.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes, José Gomes Delgado.

Por Decreto de Sua Magestade de 5 do corrente.

Tenente de Infantaria do Exercito, o Tenente do Batalhão de Caçadores N. 4, Carlos Leite Pereira de Mello Vergolino, a fim de ser empregado nas Commissões, de que o encarregar o Coronel Governador da Provincia de Cabo Verde.

Regimento de Milicias de Idanha.

Tenente Coronel aggregado, Luiz de Macedo Pereira de Guerra Forjaz e Gusmão

Por Decreto de Sua Magestade de 7 do corrente.

Regimento de Infantaria N. 11.

Tenente, o Tenente aggregado ao Batalhão de Caçadores N. 3, Alexandre de Magalhães Coutinho.

Batalhão de Caçadores N. 9.

Alferes, o Alferes aggregado ao Batalhão de Caçadores N. 3, Manoel Severo Corrêa.

Regimento de Milicias de Tondella.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitão, Alexandre de Abreu Castanheira.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 13 de Junho de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que Sua Magestade Confirmou.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 21, em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 21, Domingos José de Araujo Pereira, dois mezes e meio para fazer uso dos banhos das aguas Thermaes, e convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 2, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N. 2, Francisco da Costa Damazo, 60 dias para fazer uso dos banhos de Cabesso de Vide, e dos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N. 7, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 7, Pedro José Alves de Oliveira, 80 dias para fazer uso dos banhos das aguas Thermaes, e dos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 2, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 2, Jeronymo Antonio de Luna, 25 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 21, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 21, João Pit-ta Bezerra, 3 mezes para fazer uso dos banhos das aguas Thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 17, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 5, Felix José de Aguiar, 60 dias para fazer uso de agoas ferreas, e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 1, Francisco Maria de Lacerda, 90 dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Nacional, e Real da Policia, em Sessão de 30 do mez passado.

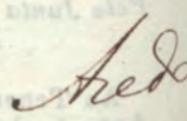
Ao Major de Cavallaria, addido ao Estado Maior do Rio de Janeiro, Diogo Joaquim de Sousa Galvão, 90 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 13 do corrente mez.

Official, que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 1, julgou prompto para o Serviço em Sessão de 8 do corrente mez.

O Alferes do Batalhão expedecionario de Infantaria N. 1, José Julio do Amaral.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção =



Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 15 de Junho de 1822.

Participa-se que Segunda Feira, 17 do corrente mez, se ha de principiar o pagamento dos Soldos do mez de Abril ultimo, ás classes que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias se effectuará o pagamento dos Soldos do mez de Março deste anno, logo que alli chegem os fundos, que para este fim vão ser enviados.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção ==

hedo

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Infantaria
Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra em 15 de
Junho de 1832.

As Capitanias de Infantaria N.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Corpo de
Guarda Nacional, em 15 de Junho de 1832.

As Majors de Cavalleria, addido ao Estado Major do Rio
de Janeiro, Diogo Joaquim de Sousa Galvão, 20 dias para
se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 15 de corrente
ante.

Official, em a Junta de Saude do Hospital Regimento de
Infantaria N.º 1, julga prompto para o Serviço de Con-
sulta de 2 dias de corrente ante.

O Alferes do Batalhão expedicionario de infantaria N.º 1,
João da Silva Amaral.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 18 de Junho de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que Sua Magestade Confirmou.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 16 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores da Provincia de Pernambuco, Vicente Miguel Vieira, 60 dias para fazer uso dos banhos do Estoril.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 12, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N. 12, José da Fonseca, 90 dias para se tratar em ares patrios, e fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 8, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 8, João Antonio de Mello, 90 dias para fazer uso de Caldas, e banhos do mar.

Ao Capitão do dito Batalhão de Caçadores N. 8, Manoel Sobral, 90 dias para fazer uso de Caldas, e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 10, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 10, Antonio de Sousa Cirne, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 4, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N. 11, Antonio Monteiro, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 5, em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N. 5, Antonio José Guerreiro, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 23, em Sessão de 6 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 23, Jeronymo de Gouvêa Franco, 60 dias para fazer uso dos banhos de Caldas.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 4, em Sessão de 6 do corrente mez.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores da Provincia de Pernambuco, Paulo Henrique de Carvalho, 120 dias para convalescer em ares de Campo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 15, Domiugos Henrique Ayala, 40 dias para convalescer de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 17, em Sessão de 6 do corrente mez*

Ao Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Lagos, João José Antunes Gaivão, 90 dias para fazer uso dos banhos do mar, e aguas ferreas.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 19, João Moniz Corte Real, 60 dias para se tratar, e convalescer de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 13, em Sessão de 5 do corrente mez.*

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 3, Alexandre de Magalhães Coutinho, 60 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia
N. 1, em Sessão de 6 do corrente mez.*

Ao 1.º Tenente do Regimento de Artilharia N. 1, Joaquim José Latino Pinto, 90 dias para convalescer de molestia.

Ao 2.º Tenente do dito Regimento de Artilharia N. 1, Antonio Feliciano da Costa, 50 dias para convalescer de molestia.

Ao Ajudante de Cirurgia do dito Regimento de Artilharia N. 1, José Joaquim Teixeira, 50 dias para convalescer de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 18 do corrente mez.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Ass.

N.º 83.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 21 de
Junho de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 21 do corrente mez.

Regimento de Milicias de Vianna.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Ajudante de Cirurgia, Bento Manoel Domingues Duarte.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Arde*

Junho de 1832.
Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 21 de Junho de 1832.

Por Decreto de Sua Magestade de 21 do corrente mes.
Regimento de Medicos de Pinau.
o Ajudante de Cirurgia, Bento Manoel Domingues Duarte,
Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Handwritten signature or initials.

Na falta do Cicle da 2.ª Direcção =

Regimento de Medicos de Pinau.
o Ajudante de Cirurgia, Bento Manoel Domingues Duarte,
Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Regimento de Medicos de Pinau.
o Ajudante de Cirurgia, Bento Manoel Domingues Duarte,
Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Regimento de Medicos de Pinau.
o Ajudante de Cirurgia, Bento Manoel Domingues Duarte,
Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Regimento de Medicos de Pinau.
o Ajudante de Cirurgia, Bento Manoel Domingues Duarte,
Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Regimento de Medicos de Pinau.
o Ajudante de Cirurgia, Bento Manoel Domingues Duarte,
Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 26 de Junho de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta abaixo declarada e que Sua Magestade Confirmou.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 13 do corrente mez.

Ao Tenente do Estado Maior do Exercii do Brasil, José Joaquim de Azevedo, 90 dias para convalescer, e fazer uso de Caldas, e banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 16; Profiro da Silva Sarmiento, 60 dias para convalescer, e fazer uso de agoas ferreas, e banhos do mar.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N. 16, Luiz Alves de Vasconcellos, 30 dias para convalescer de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 26 do corrente mez.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção =

Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra em 28 de
Junho de 1932.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta abaixo decla-
rada e que Sua Magestade Concederá.

Pela Junta da Sede do Hospital Regimento de Infantaria
N.º 16, em Sessão de 12 de corrente mes.

Ao Tenente do Estado Maior do Exercito do Brasil, José
Joaquim de Azevedo, 90 dias para convalescer e fazer uso
de Caldas, e banhos de mar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Prof.º
da Silva Sarmiento, 60 dias para convalescer e fazer uso de
aguas termais, e banhos de mar.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N.º 16, Luiz
Alves de Vasconcellos, 30 dias para convalescer de moléstia.

Estas licenças devem ser contadas do dia 28 de corrente
mes.

Na falta do Chefe da 2.ª Divisão =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 27 de Junho de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas e que Sua Magestade Confirmou.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 12, em Sessão de 8 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 12, Custodio Pinto de Queiroz, 120 dias para fazer uso das aguas thermaes de Vezela.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 2, em Sessão do 10 do corrente mez.

Ao Governador da Praça de Mertula, José Valente Mendes, 30 dias para fazer uso das aguas ferreas.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 20, Venancio Thomaz da Cunha Fabre, 80 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do Rigimento de Cavallaria N. 2, José da Gama Lobo, 60 dias para fazer uso dos banhos das alcaçarias, e dos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 2, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 2, Francisco Izidro da Ponte, 60 dias para fazer uso das aguas das Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 10, em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 10, Francisco de Paula Bastos, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Cirurgião Mór do dito Batalhão de Caçadores N. 10, José Antonio de Azevedo, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 13, em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, José Maria de Alcantara, 90 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 3, Antonio José de Queiroz, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Nacional, e Real da Policia, em Sessão de 13 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N. 4, Joaquim Ignacio de Araujo Carneiro, 60 dias para fazer uso de agua de Caldas, e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 7, em Sessão de 15 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, João Galvão de Origni, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 8, em Sessão de 17 do corrente mez.

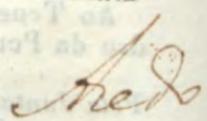
Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N. 8, João Lobo de Castro, 90 dias para fazer uso dos banhos das alcaçarias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 7, em Sessão de 17 do corrente mez.

Ao Capitão graduado em Major do Batalhão de Caçadores N. 7, Francisco Xavier da Silva Pereira, 90 dias para fazer uso dos banhos thermaes, e dos do mar.

Estas licenças devem ser contadas do dia 27 do corrente-mez

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção =



*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra no 1.º de
Julho de 1822.*

As licenças arbitradas pelas Juntas de Saude aos Officiaes Militares, ficão d'ora em diante dependentes da confirmação dos Generaes encarregados do governo das armas das Provincias, e estes, á similhaça do que já praticarão em outras circumstancias, por virtude da ordem do dia 6 de Junho de 1813, deverão dar regularmente conta por esta Secretaria de Estado, das licenças que confirmarem, para haver conhecimento dellas, e fazer-se a communicação do estillo.

As ditas licenças começarão a ser geralmente contadas desde o dia da Sessão em que forem arbitradas; e para que os Officiaes inspecionados não sofram prejuizo na demora da confirmação dellas, o que depende da distancia do local das Juntas ao Quartel General da Provincia, e da maior ou menor brevidade na remessa da correspondencia relativa, ficão authorizados os Commandantes dos Corpos em que as Juntas se congregarem, a permittir des de logo, o interino gozo das mesmas licenças.

Quando os Officiaes licenciados para tratarem da sua saude precisarem de prorogação de licença para o mesmo effeito, se submeterão com tempo a nova Inspeção, a fim de evitarem excessos, ou intervallos de licença, que trazendo com sigo a necessaria detenção dos vencimentos não recebidos, os obriga a reclamações, que só podião ser attendidas antes da promulgação da Carta de Lei de 20 de Dezembro de 1821, em razão das poucas Juntas de Saude que se achavão estabelecidas para os inspecionar, e da distancia a que muitas vezes se encontravão, e que os impedia de se apresentarem ás mesmas Juntas em tempo competente.

As disposições que aqui se communicão, são tambem applicaveis ás praças de Pret, quando com o fim de se restabelecerem da sua saude, lhes fôr arbitrada licença para gozarem de ares patrios.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Aed

Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra no 1.º de 1881

As licenças militares das Juntas de Saúde dos Officiaes Militares, feitas e outorgadas dependentes do conhecimento das Generaes encarregados do governo das armas das Provincias e estas, a similhança do que já praticado em outras occasioes, por virtude do art. 1.º do dis. de 18 de Junho de 1818, devendo dar cumprimento com esta Secretaria da Guerra, das licenças que contiverem, para haverem conhecimento de ellas, e para serem communicadas ao Estado, no modo de ellas se trata no Regulamento de 1818.

A dita licença compareço a ser geralmente contada das de todas as Juntas de Saúde em que forem outorgadas; e para que os Officiaes inaproveitados não sejam prejudicados em demora da communicação de ellas, e para que as Juntas de Saúde das Juntas de Saúde de cada provincia de maior ou menor provida na tenencia de correspondencia relativa, sejam autorizadas os Commandantes dos Corps em que as Juntas se congregarem, para praticarem os actos de licença e interino gozo das mesmas licenças de 1818.

Quando os Officiaes inaproveitados tratarem de sua entrada no exercicio de seu emprego de licença, e mesmo de licença, se applicarem ao tempo a nova licença, e a fim de evitar excessos, ou intervallos de licença, que possam ser prejudiciaes a regularidade dos vencimentos, e a ordem das officinas, se obriga a reclamação, que se pediu no art. 1.º da Lei de 30 de Dezembro de 1821, em razão das poucas Juntas de Saúde que se achavam estabelecidas nesses estabelecimentos, e para se impedir de se applicarem muitas vezes as licenças, e que se impedia de se applicarem as mesmas Juntas em tempo competente.

As disposições que aqui se communico, são tambem applicaveis ás Juntas de Saúde, quando com o fim de se restabelecerem de sua saúde, e para se applicarem licenças para serem de elles praticados.

Na Sala do Chefe da 2.ª Direcção =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 2 de
Julho de 1822.*

Achando-se determinado pela ordem do Dia 21 de Junho de 1815, confirmada, e ampliada, pela de 16 de Julho de 1817, que em todos os seis mezes os Commandantes dos Corpos assim de Linha, como de Milicias, remettão relações das praças que devão, ou desejem ter baixa, seja por enfermidade, idade, ou qualquer outra impossibilidade, ou causa, e sendo das intenções de Sua Magestade que estas ordens não sómente continuem a ter a sua devida execução; como até agora tem tido, mas que esta execução seja tão prompta, como convém ao interesse geral do Serviço, e ao particular dos Officiaes Inferiores, e Soldados, que tiverem direito a gozar do beneficio della: Ordena que os Commandantes dos Corpos de todas as Armas, remettão sem perda de tempo, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, as relações do 1.º Semestre do corrente anno, a fim de se lhes descreir, como fór de justiça, e que de ora em diante a remessa, das ditas relações se effectue antes do dia 30 de Junho, e 31 de Dezembro de cada anno, para que no principio do Semestre seguinte possam expedir-se as baixas, que pelas mesmas relações houverem de ter lugar.

O Chefe interino da 1.ª Direcção=

Medo

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 3 de
Julho de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas e que Sua Magestade Confirmou.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 21, em Sessão de 6 do mez passado.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 21, Francisco José da Ponte, 60 dias para fazer uso dos banhos do mar, e convalescer.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
ria N. 6, em Sessão de 20 do mez passado.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 6, José Lourenço da Silva Talaia, 60 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 10, em Sessão de 20 do mez passado.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 10, Antonio Maximo Xavier Arrobas, 50 dias para convalescer de molestia.

Ao Capellão do dito Regimento de Cavallaria N. 10, José Raimundo Pereira de Castro, 60 dias para fazer uso de agoas ferreas, e das Caldas.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da
Guarda Nacional, e Real da Policia, em Sessão de 20 do
mez passado.*

Ao 2.º Tenente do Corpo dos Engenheiros, Antonio Victorino Ferreira, 40 dias para fazer uso das aguas das Caldas.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 4, em Sessão de 13 do mez passado.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 4, Domingos Corrêa de Mesquita, 60 dias para ir ás Caldas da Rainha.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Aedo*

Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra em 3 de
Julho de 1872.

Licenças arbitrárias a Officiaes pelas Juntas abaixo de-
cadas e que sua Magestade Concederem.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N.º 31, em Saude de 6 de mar passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 21, Francisco
José da Ponte, 60 dias para fazer uso das banhas do mar,
e convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cazadores
N.º 6, em Saude de 20 de mar passado.

Ao Alferes do Batalhão de Cazadores N.º 6, José Louren-
ço da Silva Taisa, 60 dias para se tratar de moléstia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavalarias
N.º 10, em Saude de 20 de mar passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavalarias N.º 10, Antonio
Maximo Xavier Azevedo, 30 dias para convalescer de molés-
tia.

Ao Capitão do dito Regimento de Cavalarias N.º 10, José
Raimundo Pereira do Castro, 60 dias para fazer uso de aguas
frescas, e das Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo de
Guarda Nacional, a Real da Polícia, em Saude de 20 de
mar passado.

Ao 2.º Tenente do Corpo dos Engenheiros, Antonio Vi-
ctorino Ferreira, 40 dias para fazer uso das aguas das Cal-
das.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N.º 4, em Saude de 18 de mar passado.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Domingos
Correia de Medeiros, 60 dias para se tratar de moléstia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Saudes em
que fôrão arbitrárias.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 4 de
Julho de 1822.*

*Por Decreto de Sua Magestade de 16 de Junho proximo
passado.*

Regimento de Milicias de Braga.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Tenente da mesma Companhia Francisco Jeronymo de Araujo Senra.

Tenente da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 4.ª Companhia João Manoel Fernandes da Motta.

Tenente da 1.ª Companhia, o Ajudante que foi de Ordenanças Ventura José da Costa.

Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia Bernardo José de Araujo e Sá.

Tenente da 6.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia Antonio José Machado de Araujo.

Alferes da 1.ª Companhia, o Sargento José Diogo de Moraes.

Alferes da 2.ª Companhia, João Ferreira Couto.

Alferes da 3.ª Companhia, José de Araujo.

Alferes da 4.ª Companhia, o Porta Bandeira Antonio José de Magalhães.

Alferes da 5.ª Companhia, os Soldados Sebastião José Corrêa Araujo, e João Dias de Sá Araujo.

Alferes da 6.ª Companhia, o Sargento Antonio José Fernandes, e o Alferes que foi de Ordenanças Manoel José de Abreu.

Alferes da 7.ª Companhia, José Antonio de Araujo.

Alferes da 8.ª Companhia, Francisco Joaquim de Gouvea.

Reformado na forma da Lei, o Capitão Bernardo Antonio Marques.

Demittidos, os Alferes Francisco Duarte, Francisco Jeronymo Requião, Francisco Jeronymo de Carvalho, e Domingos Pereira da Costa.

Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental.

Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes da 1.ª Companhia Henrique José Pires.

Alferes da 1.ª Companhia, José Francisco Barboza.

Alferes da 4.ª Companhia, João Mathias de Barros.

Por Decreto de Sua Magestade de 17 de Junho proximo
passado.

Regimento de Milicias de Coimbra.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Alferes Antonio Ferreira de Miranda.

Por Decreto de Sua Magestade de 21 de Junho proximo
passado.

Corpo da Guarda da Policia do Porto.

Tenente graduado em Capitão, o Tenente de Infantaria
com exercicio de Ajudante do Regimento de Milicias da Maia
Tiburcio Joaquim Barreto Feio.

Por Decreto de Sua Magestade de 22 de Junho proximo
passado.

Regimento de Milicias da Barca.

Coronel aggregado, o Tenente Coronel aggregado ao mes-
mo Regimento Joaquim Vasconcellos Azevedo Ataide e Me-
nezes.

Por Decreto de Sua Magestade de 25 de Junho proximo
passado.

Regimento de Milicias de Tondella.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Tenente Antonio José da Costa.

Por Decreto de Sua Magestade de 26 de Junho proximo
passado.

Regimento de Infantaria N. 12.

Ajudante, o Tenente Luiz de Figueiredo de Araujo e Castro.
Tenente, o Tenente Ajudante Simão de Sousa Serpa.

Regimento de Milicias de Basto.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel aggregado ao mesmo
Regimento Antonio do Couto Ribeiro.

Tenente Coronel aggregado, Salvador da Cunha Coutinho.

Regimento de Milicias de Miranda.

Reformado na fórma do Alvará de vinte de Dezembro de
mil oitocentos e oito, o Tenente Coronel aggregado Leopoldo
Henriques Botelho de Magalhães.

Regimento de Milicias de Chaves.

Tenente Coronel, o Capitão da 8.^a Companhia do mesmo
Regimento Antonio Victor de Macedo.

Por Decreto de Sua Magestade do 1.^o do corrente.

Regimento de Cavallaria N. 6.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 8 Antonio José Marques.

Regimento de Cavallaria N. 8.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 6 Ayres de Sá e Sousa Chichorro Mexia Cayola.

Regimento de Infantaria N. 15.

Capitão da 2.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 6 José Maria Crivas.

Regimento de Milicias da Feira.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Antonio Joaquim dos Reis Castro Portugal.

Na participação ao Exercito N. 79 de 12 do mez passado, onde se diz, Batalhão de Caçadores N. 9, deve ler-se N. 6, em lugar de N. 9.

○ Chefe interino da 1.^a Direcção. =

Aedo

*Secrctaria de Estado dos Negocios da Guerra em 5 de
Julho de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas e que Sua Magestade Confirmou.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 3, em Sessão de 10 do mez passado.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 11, José Bernardino Marinho Falcão, 60 dias para se tratar na sua Patria, fazendo uso das aguas thermaes.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 9, em Sessão de 15 do mez passado.*

Ao Capitão graduado do Regimento de Infantaria N. 9, Antonio Pimenta da Gama, 90 dias para fazer uso das aguas thermaes, e banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 7, em Sessão de 20 do mez passado.*

Ao Major do Corpo dos Engenheiros, Raimundo José da Silva Peres de Milão, 90 dias para fazer uso dos banhos das Caldas, e do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 1, em Sessão de 20 do mez passado.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 12, Antonio Caetano de Sousa Pavão, 90 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, José Pedro Borges da Silva, 40 dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 13, em Sessão de 20 do mez passado.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 13, Manoel Thiofilo Moniz de Macedo e Brito, 80 dias para se tratar em ares patrios, e fazer uso de banhos.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 8, em Sessão de 19 do mez passado.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 2, Gonçalo Mendo de Castello Branco, 60 dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 18, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 18, Antonio Carlos Malheiro, 120 dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 4, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 4, D. João Carlos de Alencastre, 20 dias para convalescer em ares de Campo.

Ao Capitão do dito Regimento de Infantaria N. 4, Antonio Avelino da Costa, 20 dias para convalescer em ares de Campo.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 1, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 1, Augusto Hedevides do Amaral, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 7, José Maria Peres, 30 dias para fazer uso das aguas ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 8, em Sessão de 14 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 8, José de Figueiredo Frazão, 90 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia
N. 1, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao 2.º Tenente do Regimento de Artilharia N. 4, Acacio José de Miranda, 15 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 15, em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 15, Marcelino Coelho Bandeira do Quintal, 60 dias para fazer uso dos banhos thermaes.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a mesma Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 1, na referida Sessão de 20 do mez passado, julgou que precisava continuar a tratar-se por mais alguns dias no Hospital.

O Tenente Ajudante do Batalhão de Infantaria do Ceará, Joaquim José Teixeira Fejo.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Red*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 6 de
Julho de 1822.*

Manda-se declarar ao Exercito a Sentença abaixo transcrita, e executada por Ordem de Sua Magestade no dia 2 do corrente mez:

» O Conselho de Guerra examinando attenta, e escrupulosamente este Processo Verbal dos Réos, Jorge Nunes, e Gerardo Marques, ambos Soldados do 1.º Batalhão de Infantaria N. 1, Auto do Corpo de delicto, Conselho de Disciplina, Inquirições de Testemunhas sobre a culpa dos Réos, Respostas destas, e depoimento das Testemunhas, que produzirão em sua defeza, julga por unanimidade de votos, que sendo arguido o primeiro Réo Jorge Nunes, de haver atacado duas vezes com a Baioneta calada o seu Tenente Pedro Alexandrino de Sousa, quando na tarde de seis do corrente o Batalhão se hia recolhendo ao Quartel, e passando pelo sitio do Calvario, tendo lançado por terra o mesmo Tenente, raspando-lhe com a Baioneta o Boldrié, que felismente encontrou, e furando-lhe a manga da farda, está este crime assaz provado pelas Testemunhas presenciasaes do delicto, que jurarão em N. 1, e 2, com que combinão as outras da Inquirição sobre a culpa do mesmo Réo, que de modo algum desvaneeo esta prova com sua negativa, e das Testemunhas, que produzio em sua defeza, não lhe sendo alguma proficua, jurou contra producente a segunda, Antonio Antunes da Silva Borges, que depez ver atacar o Réo o seu Tenente, como consta do seu depoimento. Que sendo arguido o segundo Réo Gerardo Marques de haver sabido da sua Companhia a tomar conhecimento do que se passava na do primeiro Réo, quando este já estava seguro pelos seus Camaradas, faltando ao respeito ao Tenente Pedro Alexandrino de Sousa, não só se prova este delicto assim annunciado, porém até revestido das mais aggravantes circumstancias, pois que o mesmo Réo, além de haver sabido da sua Companhia, teve a ousadia de pretender ser cabeça de motim, soltando as palavras = Então grana-deiros deixão matar hum camarada seu? Se fosse na Companhia de Fuzileiros tal não aconteceria = e = Não são homens, nem são nada = como se deprehe de dos depoimentos das Testemunhas em N.ºs 2, 5, e 6, e esta prova não desvaneeo o Réo de fórmula alguma, nem com suas Respostas, nem com os ditos das Testemunhas produzidas em sua defeza, e por isso não póde o Conselho deixar de julgar os Réos incurso no Art. 15.º de Guerra, que diz = » Todo aquelle que » for cabeça de motim, ou de traição, ou tiver parte, ou

» concorrer para estes delictos , ou souber que se urdem , e
» não delatar a tempo os Aggressores será infallivelmente
» enforcado = » Por tanto assim o julgão , e mandão que aos
Réos se imponhão a referida pena decretada no Art. 15.º de
Guerra. Lisboa, Quartel de Belém, 15 de Junho de 1822. =
José Antonio Maria de Sousa e Azevedo, Auditor = José da
Fonseca Pinto, Tenente Coronel de Infantaria 13, como
Presidente = Francisco Xavier Abelho, Capitão de Infanta-
ria N. 1 = Francisco José de Assis Costa, Capitão do 1.º
Regimento de Infantaria = Manoel Francisco Diniz Nunes
da Costa, Tenente do 1.º Batalhão de Infantaria N. 1 = José
Maria Peres Furtado Galvão, Alferes do 7.º Regimento de
Infantaria = José Antonio Martins, Alferes do 1.º Bata-
lhão de Infantaria N. 1.

» Confirmação a Sentença do Conselho de Guerra Regimen-
tal, quanto ao primeiro Réo Jorge Nunes, o qual para
exemplo será fuzilado na frente do maior numero de Tropas
da Guarnição desta Corte, que no dia da execução pod- r des-
tinár-se a este fim. Condenão o segundo Réo Gerardo Mar-
ques, a que sendo no mesmo dia da execução do primeiro
Réo conduzido prezo para presencialla, seja allí mesmo de-
pois della exautorado das Honras Militares, e vá degradado
por toda a vida para as Galés de Angola, com pena de mor-
te se voltar a este Reino; havendo assim por moderada a
Sentença quanto ao mesmo segundo Réo. Lisboa 22 de Ju-
nho de 1822. = Visconde de Souzel = Visconde de Veiros =
Lobo = Gomes Ribeiro = Guião = Fonseca = Mattos = » Cum-
pra-se. Quartel General na Calçada das Necessidades em 25
de Junho de 1822. = Sepulveda. =

» Sem embargo dos embargos, que não attendem, cum-
pra-se a Sentença embargada pelos seus fundamentos, pela
disposição terminante do Art. 1.º dos de Guerra, em que o
Réo está incurso, executando-se a mesma Sentença como nel-
la se contém. Lisboa, 28 de Junho de 1822. = Visconde de
Souzel = Visconde de Veiros = Lobo = Gomes Ribeiro = Guião
= Fonseca = Mattos. = » Cumpra-se. Quartel General na Cal-
çada das Necessidades em 29 de Junho de 1822. = Sepulve-
da. =

Foi muito desagradavel a Sua Magestade, que dois indi-
viduos, esquecidos da subordinação, que jurarão, preten-
dessem manchar o brio do Exército, a que têm a honra
de pertencer, e que tem sido na Guerra e na Paz, o Mode-
lo do Valor e da Disciplina. A subordinação he a primeira
virtude do Militar; e Sua Magestade está na firme intenção
de entregar a todo o rigor da Lei, aquelle que desconhecer
tão sagrado dever.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Arde

N.º 92.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 7 de
Julho de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 4 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N. 10.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Ajudante de Cirurgia, Nicoláo Antonio de Faria.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 8 de Julho de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas e que Sua Magestade Confirmou.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 20, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N. 20, Janeiro Antonio Lopes da Silva, 60 dias para fazer uso das aguas das Caldas.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 20, José de Sousa Tavares, 60 dias para fazer uso das aguas sulfureas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 22, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 19, Antão de Sá Valente da Gama, 90 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 22, Luiz Martins, 90 dias para fazer uso das aguas ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 10, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N. 10, Bernardo Doutel de Almeida, 90 dias para fazer uso de aguas ferreas, e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 18, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Governador da Praça d'Aveiro, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, 80 dias para fazer uso das aguas das Caldas.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 18, Caetano Tavares de Quadros Coutinho, 120 dias para fazer uso de ares patrios.

Ao 1.º Tenente de Artilharia da Ilha do Principe, Manoel Xavier da Maia, 120 dias para fazer uso das aguas das Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da
Guarda Nacional, e Real da Policia, em Sessão de 27 do
mez passado.

Ao Commandante da Praça das Fontes da Ilha da Madei-
ra, Ignacio Gonçalves Abreu, 60 dias para fazer uso dos
banhos sulfureos, e aguas ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 13, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Major graduado da Cavallaria da Provincia de Per-
nambuco, Florindo Antonio Xavier da Serra, 120 dias pa-
ra se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em
que forão arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção =

Red

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 9 de
Julho de 1822.*

Por Decreto de Sua Magestade de 2 do corrente mez.

Regimento de Milicias de Oliveira de Azemeis.

Tenente Coronel, o Capitão do mesmo Regimento, Thomaz Antonio Leite Soares de Albergaria.

Regimento de Milicias de Villa Viçosa.

Reformado na forma do Alvará de 20 de Dezembro de 1808; o Tenente Coronel, Francisco Fallé Ramalho.

Por Decreto de Sua Magestade de 4 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Alferes, o 1.º Sargento do Regimento de Infantaria N.º 24, Sebastião Gonçalves, em attenção ao modo distincto porque se conduzio, obstando pela maneira decidida, com que sustentou o seu posto na noite do dia hum para dois do corrente mez, a que huns poucos de Soldados embriagados sahisssem dos seus quarteis no Castello de Lisboa, e promovessem desordens pela Cidade, do que poderia resultar gravissimas consequencias.

Veteranos da Extremadura.

Alferes da 8.ª Companhia, o 1.º Sargento do Regimento de Infantaria N.º 16, José de Oliveira, em attenção ao zelo, e efficaç lealdade com que obistou á communicação de idéas perturbadoras da boa ordem, e tranquillidade publica, procurando destruir as impressões prejudiciaes á disciplina, que no espirito de alguns Soldados poderia produzir a propagação das mesmas doutrinas.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Aed

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 10 de
Julho de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas e que Sua Magestade Confirmou.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16,
em Sessão de 27 do mez passado, e 2 do corrente mez.*

Sessão de 27 do mez passado.

Ao Capitão de Caçadores addido ao Estado Maior do Exército do Brasil, Luiz de Sousa Gama, 30 dias para fazer uso de aguas ferreas.

Ao Ajudante do 1.º Batalhão de Caçadores da Provincia de Pernambuco, Manoel dos Santos Ferreira, 30 dias para fazer uso de aguas ferreas.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N. 16, João Henriques de Simas, 40 dias para fazer uso de banhos de Caldas.

Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 16, Francisco de Lemos Luiz Damião Chambel, 40 dias para fazer uso das aguas Thermaes.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 15, em Sessão de 28 do mez passado.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 15, Antonio Pereira de Brito, 60 dias para fazer uso das aguas, e banhos Thermaes.

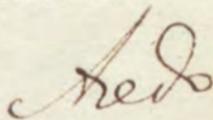
*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 23, em Sessão de 30 do mez passado.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 23, Christovão Cardozo, 50 dias para fazer uso de aguas ferreas.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 23, Francisco de Paiva, 50 dias para fazer uso das aguas de Caldas.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =



Secretaria de Estado das Negociações da Guerra em 10 de
Julho de 1892.

Informações respeitantes a Officiaes pelas Justas abaixo de-
tadas e que Sua Magestade Concedeu.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Infantaria N.º 12,
em 28 de Junho de 92 de mar passado, e 2 de corrente mes.

28 de Junho de 92 de mar passado.

Ao Capitão de Casadores addido ao Estado Maior do Exer-
cito do Brasil, Luiz de Sousa Gama, 30 dias para fazer uso
das aguas termaes.

Ao Adjuncto de 1.º Batalhão de Casadores da Provincia
de Pernambuco, Manoel das Santos Ferreira, 30 dias para
fazer uso de aguas termaes.

Ao Cirurgião-Mór do Regimento de Infantaria N.º 10, João
Henriques de Simas, 40 dias para fazer uso de banhos de
Caldas.

28 de Junho de 92 de corrente mes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Brancisco
de Lencos Luiz Damiao Chambl, 40 dias para fazer uso
das aguas termaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Infantaria
N.º 12, em 28 de Junho de 92 de mar passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12,
Antonio Pereira de Brito, 60 dias para fazer uso das aguas
e banhos termaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Infantaria
N.º 12, em 28 de Junho de 92 de mar passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Christo-
vão Cardoso, 30 dias para fazer uso de aguas termaes.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N.º 12, Fran-
cisco de Paiva, 60 dias para fazer uso das aguas de Caldas.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das sendas em
que foram assignadas.

N.º 96.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 12 de
Julho de 1822.*

Previne-se os Officiaes do Exercito, que por virtude de licença forem independentes da conducta Militar fazer uso das agoas das Caldas da Rainha, tendo em consequencia recebido para transporte a ajuda de custo do estilo, que se acha expedida ordem á Thesouraria Geral das Tropas, para proceder ao desconto daquella ajuda de custo, conferida para transporte, quando os mesmos Officiaes, depois do prazo da licença concedida, não provarem por hum attestado do Provedor do Hospital da sobredita Villa, que alli estiverão com effeito fazendo uso das mencionadas agoas.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Aedo

Secretaria de Estado das Indústrias de Guerra em 12 de
Julho de 1932.

Previne-se os Officiaes do Exército, que por virtude de li-
cenças forem independentes de conducto Militar fazer uso das
agoras das Caldas de Rainha, tendo em consequencia recebi-
do para transporte a ajuda de custo do Estado, que se não
expedida ordem a Theozurista Geral das Tropas, para pro-
ceder ao desconto daquella ajuda de custo, conformente para
transporte, quando os mesmos Officiaes, depois de prazo de
licença concedida, não provarem por hum atestado do Pro-
vedor do Hospital de espedição Villa, que alli estiverão com
effeito fazendo uso das mencionadas agoras.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 13 de
Julho de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta abaixo declarada e que Sua Magestade Confirmou.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Cavallaria
N. 1, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 7, Frederico Augusto Nogueira Velho, 90 dias para se tratar de molestia
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 22, Diogo Joaquim José de Victoria, 60 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia da Sessão em que forão arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Aed

Ajudante Dionizio José Nogueira	4	1
Idem Antonio José Martin	3	1
Capitão Antonio Victorino Machado	3	1
Idem João Francisco Sardinha	4	1
Idem Antonio Jacintho Tello	3	2
Idem João Antonio Madureira	3	2
Idem João José Pinto	3	2
Tenente Heitor Francisco João Vaz	3	2
Idem José Raimundo Costa	3	2
Idem Manoel Antonio Parra	2	2
Idem Carlos Luiz de Vasconcellos	2	2
Alferes Gonzalo José Mora	2	3
Idem José Martins Agostinho	2	2
Idem Manoel José Pinto	2	2
Capitão reformado João Manoel de Sá	2	1
Tenente dimittido João Bernardo Trigo	2	1

Extincto Regimento de Milicias de Monarcas.

Coronel Antonio Manoel de Carvalho e Castro	4	1
Tenente Coronel Manoel Diogo Nogueira	4	2
Ajudante Joaquim Basilio da Silva	4	1
Capitão Luiz Manoel Trigo da Cunha	4	1
Idem Gonçalo Manoel de Magalhães de Albuquerque	4	1

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 13 de
Junho de 1832.

Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta abaixo de-
cada e que Sua Magestade Confirmou.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N.º 1, em sessão de 27 de março passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Frederico
Augusto Nogueira Vellozo, 90 dias para se tratar de molestia.
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 23, Diogo Jo-
aquim José de Victoria, 60 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas do dia da sessão em
que foram arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.ª Divisão =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 17 de
Julho de 1822.*

*Relação dos Officiaes dos Regimentos de Milicias, a quem
compete a Cruz de condecoração, segundo as Regulações
ordenadas por Sua Magestade, e publicadas na Or-
dem do dia 28 de Março de 1820.*

Os postos, e situações dos Officiaes declarados nesta relação referem-se ao estado, em que se achavão em o anno de 1812, e o numero da primeira columna vertical, posto adiante de cada Official, designa quantas Campanhas elle fez, pelas quaes he julgado merecer a Condecoração da Cruz. E o numero da segunda columna designa, qual dos modelos da Cruz lhe pertence conforme os §§. 1.º e 2.º das referidas Regulações.

Regimento de Milicias de Miranda.

Ajudante Dionizio José Nogueira	4	1
Idem Antonio José Martim	4	1
Capitão Antonio Victorino Machado	4	1
Idem João Francisco Sardinha	4	1
Idem Antonio Jacintho Tello	3	2
Idem João Antonio Madureira	3	2
Idem Lino José Pinto	3	2
Tenente Felix Francisco João Vaz	3	2
Idem José Raimundo Costa	3	2
Idem Manoel Antonio Parra	2	2
Idem Carlos Luiz de Vasconcellos	2	2
Alferes Gonçalo José Mora	2	2
Idem José Martins Agostinho	2	2
Idem Manoel José Pinto	2	2
Capitão reformado João Manoel de Sá	2	2
Tenente dimittido João Bernardo Trigo	4	1

Extincto Regimento de Milicias de Moncorvo.

Coronel Antonio Manoel de Carvalho e Castro	4	1
Tenente Coronel Manoel Diogo Monteiro	3	2
Ajudante Joaquim Bazilio da Silva	4	1
Capitão Luiz Manoel Trigo da Cunha	4	1
Idem Gonçalo Manoel de Magalhães de Mesquita	4	1

Idem Francisco da Costa Tinoço	4	1
Idem Luiz Antonio da Azevedo Choa	4	1
Idem Antonio Manoel de Sá	4	1
Idem Francisco Xavier Mendes	4	1
Idem João Baptista Salgado	4	1
Idem Alexandre José de Moura	3	2
Idem Francisco Xavier de Sá	3	2
Idem Manoel Bernardo Malheiro	2	2
Idem Francisco Manoel Rocha	2	2
Idem Matheus de Sá Pereira	2	2
Idem Francisco Manoel Moraes	2	2
Tenente Francisco Ignacio Moreno	3	2
Idem Francisco Manoel Malheiro	3	2
Idem Francisco José de Moura	3	2
Idem José Bernardo Pinto Choa	3	2
Idem José Joaquim da Costa	2	2
Idem Joaquim de Azevedo	2	2
Idem Manoel José da Costa	2	2
Idem Manoel José Moraes Pequeno	2	2
Alferes Sebastião Rodrigues da Fonseca	2	2
Idem Ignacio da Costa	2	2
Idem José Lopes	2	2
Idem Manoel Domingos Grillo	2	2
Idem Francisco Baptista	2	2
Idem João Baptista da Veiga	2	2
Idem João Moreira	2	2
Idem Francisco Manoel Teixeira	2	2
Idem João Ferreira	2	2

Regimento de Milicias de Villa Real.

Coronel José Paulo de Figueiredo	4	1
Tenente Coronel Antonio José Affonso	4	1
Idem Diogo de Sousa Pereira Canavarro	3	2
Major José da Motta Teixeira	4	1
Dito aggregado José Joaquim Pereira Rebello	2	2
Ajudante Joaquim Ozorio Cardozo	4	1
Idem Antonio Botelho	3	2
Idem José Alexandre	2	2
Capitão Bernardo Teixeira	4	1
Idem José Rebello de Moura	4	1
Idem Manoel Pinto de Sousa	4	1
Idem José Baptista	4	1
Idem Manoel Monteiro Girão	4	1
Idem Manoel Joaquim Pinto Carneiro	4	1
Idem João Luiz Pereira	4	1
Idem Joaquim Patricio Botelho	3	2

Idem Manoel Corrêa Ferreira Vaz	3	2
Idem Carlos Corrêa da Silva	3	2
Idem João Telles Pinto da Fanseca	3	2
Dito aggregado Francisco Xavier Peixoto	4	1
Tenente José Ferreira Pinto	4	1
Idem José Peixoto	4	1
Idem Miguel Joaquim de Carvalho	4	1
Idem Christovão Pereira Mourão	2	2
Idem Caetano Pereira Corrêa do Amaral	2	2
Alferes João Guedes	2	2
Idem João Pinto Corrêa	2	2
Idem Bernardino de Senna Beltrão	2	2

Regimento de Milicias de Chaves.

Coronel Francisco Antonio de Araujo Borges Teixeira Chaves	2	2
Tenente Coronel Francisco Xavier de Moraes Pinto	3	2
Major Thomé Gonçalves Chaves	4	1
Ajudante Francisco José Gomes	3	2
Idem João Antonio da Costa	2	2
Capitão João Antonio Vaz Monteiro	4	1
Idem José Ferreira da Fonseca	4	1
Idem José Manoel Carneiro	4	1
Idem João Lopes de Sousa	4	1
Idem Domingos José de Carvalho	4	1
Idem Manoel Antonio Medeiros	3	2
Idem Antonio Victorino de Macedo	3	2
Tenente Antonio Joaquim Borges	4	1
Idem Bento José Guedes	3	2
Idem Lino José Rodrigues Adão	2	2
Idem Domingos Vaz Ferreira	2	2
Alferes Antonio Borges	3	2
Idem José Barrozo	3	2
Idem José de Sousa Martins	3	2
Idem José Antunes Teixeira	3	2
Idem Antonio Bernardo de Sousa	3	2
Idem Antonio José de Queiroga	3	2
Idem Domingos José de Sá Chaves	3	2
Idem Antonio José de Mariz	2	2
Idem Placido José dos Reis	2	2
Idem Francisco Calhós	2	2

Regimento de Milicias de Bragança.

Coronel Antonio Manoel de Amaral Sarmento Minna

Tenente Coronel Manoel Antonio de Barros Pe- reira do Lago	4	1
Idem Alexandre José de Moura Carvalhaes	4	1
Ajudante Graduado em Capitão Francisco Gil de Lamadeira e Castro	4	1
Capitão João Manoel Buiça de Moraes Sarmento	4	1
Idem Francisco José Rodrigues da Silva	4	1
Idem José Manoel de Miranda	4	1
Idem Luiz Francisco de Sá	4	1
Idem João Antonio Martins Padrão	4	1
Idem Luiz José Pinto	4	1
Idem José Ignacio Cid Mello e Castro	3	2
Idem Mnrinho José de Moraes Sarmento	2	2
Idem Antonio José de Moraes	2	2
Idem Antonio Thomé Gerales	2	2
Idem João Antonio Borges	2	2
Idem José Manoel Fernandes das Neves	2	2
Tenente João Antonio Delgado	4	1
Idem João Affonso de Amiam	3	2
Idem João José Fins	3	2
Idem Braz Antonio Fernandes	3	2
Idem Francisco Antonio Vellozo	3	2
Idem Antonio Braz Nunes	2	2
Idem Domingos Manoel de Oliveira	2	2
Idem José Maria Alves Moreira	2	2
Idem Valentim Manoel de Moraes Castro	2	2
Idem Francisco José de Moraes Sarmento	2	2
Alferes Francisco Antonio Fernandes	3	2
Idem João de Deus Vara	3	2
Idem Antonio Manoel Ferro	3	2
Idem Innocencio Rodrigues	2	2
Idem José Antonio Fernandes	2	2
Idem José Antonio de Sousa Machado	2	2
Idem João Baptista Ferreira	2	2
Idem Antonio Martins	2	2
Idem João Manoel de Castro	2	2
Idem José Antonio Machado	2	2
Idem Francisco Ignacio Pinto	2	2
Idem Manoel Antonio Pereira	2	2
Idem João Antonio de Sá	2	2
Idem Valentim José Borges	2	2
Idem João Antonio Queiroga	2	2

Continuar-se-ha.

O Chefe interino da 1.ª Direção =

Red

N.º 99.



*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 18 de
Julho de 1822.*

Licença arbitrada a hum Official pela Junta abaixo de-
clarada e que Sua Magestade Confirmou.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16,
em Sessão de 11 do corrente mez.*

Ao Capitão de Infantaria de Linha da Provincia d'Ango-
la, Antonio Joaquim Ferreira Themudo, 60 dias para fazer
uso de agoas Thermaes.

Esta licença deve ser contada do dia da Sessão em que
foi arbitrada.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Aed

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 19 de
Julho de 1822.

Participa-se; que amanhã 20 do corrente mez, se ha de principiar o pagamento dos Soldos do mez de Maio ultimo, ás classes que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias se effectuará o pagamento dos Soldos do mez de Abril deste anno, logo que alli chegarem os fundos, que para este fim vão ser enviados.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Acdo

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Caçadores N. 12, em Saude de 1.º de corrente mez.
Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 12, João Maria Lopes Machado, 30 dias para fazer um dos banhos de mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Caçadores N. 10, em Saude de 3 de corrente mez.
Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 10, Antonio Joaquim de Sousa, 30 dias para fazer um dos banhos de mar do Val de M.º.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Caçadores N. 8, em Saude de 4 de corrente mez.
Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 8, Joaquim Sarmiento Ozorio, 75 dias para se tratar de moléstia.
Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 8, Luiz de Sá Ozorio, 30 dias para fazer um dos banhos de mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Caçadores N. 2, em Saude de 4 de corrente mez.
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 8, Manoel Joaquim Soares de Luna, 30 dias para se tratar de moléstia.
Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N. 8, João Joaquim Arnal, 30 dias para se tratar de moléstia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Infantaria N. 20, em Saude de 4 de corrente mez.
Ao Tenente aggregado do Regimento de Infantaria N. 8, Antonio Felisberto de Brito, 30 dias para fazer um dos banhos de mar.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 19 de
Julho de 1822.

Participa-se, que ámanhã 20 do corrente mez, se ha de
principiar o pagamento dos Soldos do mez de Maio ultimo,
as classes que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que nas
Provincias se effectuará o pagamento dos Soldos do mez de
Abril deste anno, logo que alli chegar os fundos, que pa-
ra este fim vão ser enviados.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 20 de
Julho de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas e que Sua Magestade Confirmou.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 12, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 12, João Salostiano de Lima Costa e Sá, 100 dias para fazer uso de Caldas, e banhos do mar.

Ao Tenente do dito Batalhão de Caçadores N. 12, José Moreira Lopes Machado, 60 dias para fazer uso de Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 10, em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 10, Antonio Joaquim da Rocha, 60 dias para fazer uso das agoas ferreas do Val da Mó.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 9, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 7, Joaquesm Sarmiento Ozorio, 70 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 9, Luiz de Sá Ozorio, 60 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 5, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 5, Manoel Joaquim Soares de Luna, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N. 5, João Joaquim Annaia, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 20, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Tenente aggregado do Regimento [de Infantaria] N. 2, Antonio Felisberto de Seixas, 60 dias para fazer uso dos banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 9, em Sessão de 6 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 9, Antonio Caetano d'Aragão, 60 dias para fazer uso de banhos doces, e do mar.

Ao Alferes do mesmo Regimento de Infantaria N. 9, Domingos Luiz Pereira, 60 dias para fazer uso de banhos doces, e do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 11, em Sessão de 8 do corrente mez.*

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 11, Domingos José de Mattos, 60 dias para fazer uso das agoas thermaes de Aregos em Baulios.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.^a Direção =

Acdo

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 22 de
Julho de 1822.*

*Por Decreto de Sua Magestade de 5 do corrente mez.
Regimento de Milicias de Miranda.*

Coronel aggregado, Luiz Carlos d'Ordaz Sarmiento Anhaia
de Vasconcellos.

*Por Decreto de Sua Magestade de 9 do corrente mez.
Batalhão de Caçadores N. 3.*

Para ter as honras, e Soldo de Capitão por ter completa-
do 10 annos de Serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mes-
tre, Luiz Ferreira da Silva Couto.

Regimento de Milicias de Coimbra.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Alferes, Nuno Manoel de Magalhães Costa Reis.

Por Decreto de Sua Magestade de 11 do corrente mez.

Regimento de Milicias de Bragança.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Tenente, Antonio Gonçalves.

Por Decreto de Sua Magestade de 12 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N. 3.

Alferes effectivo, o Alferes aggregado José Fernandes da
Silva.

Regimento de Milicias de Chaves.

Coronel aggregado, o Capitão de Infantaria reformado,
João José de Sousa Machado.

*Em Resolução de Sua Magestade de 12 do corrente mez sobre
Consulta do Conselho de Guerra.*

Governador da Praça de Tavira, o Coronel do Exercito,
Gonçalo José de Araujo e Sousa.

Por Decreto de Sua Magestade de 15 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N. 2.

Capellão, Frei Candido Narcizo Lobo.

Regimento de Infantaria N. 15.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Alferes aggregado, Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Veteranos da Extremadura.

Alferes da 1.^a Campanhia, o Alferes de Infantaria refor-
mado, Guilherme Gomes.

O Chefe interino da 1.^a Direcção =

Ad

Decreto de 12 de Junho de 1832

Por Decreto de Sua Magestade de 12 de Junho de 1832

Regimento de Infantaria N.º 12

Capitão Francisco Manoel de Moraes

Regimento de Infantaria N.º 11

Capitão Antonio Gonçalves

Regimento de Infantaria N.º 10

Capitão Antonio Gonçalves

Regimento de Infantaria N.º 9

Capitão Antonio Gonçalves

Regimento de Infantaria N.º 8

Capitão Antonio Gonçalves

Regimento de Infantaria N.º 7

Capitão Antonio Gonçalves

Regimento de Infantaria N.º 6

Capitão Antonio Gonçalves

Regimento de Infantaria N.º 5

Capitão Antonio Gonçalves

Regimento de Infantaria N.º 4

Capitão Antonio Gonçalves

Regimento de Infantaria N.º 3

Capitão Antonio Gonçalves

Regimento de Infantaria N.º 2

Capitão Antonio Gonçalves

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 23 de
Julho de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que Sua Magestade Confirmou.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 1, em Sessão de 4 do corrente mez.*

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N. 1, João Carlos Forman, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Coçadores
N. 6, em Sessão de 4 do corrente mez.*

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N. 6, Joaquim Vieira de Sousa, 90 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da
Guarda Nacional, e Real da Policia, em Sessão de 4 do
corrente mez.*

Ao Major de Cavallaria da Guarda Nacional e Real da Policia, João Cualberto Rebello Vellozo Palhares, 90 dias para fazer uso das Caldas, e banhos do mar.

Ao Secretario addido á Infantaria da dita Guarda Nacional e Real da Policia, Manoel José Monteiro, 90 dias para se tratar de molestia.

Ao Major com exercicio no Arsenal do Exercito, Luiz Manoel de Serpa Azevedo, 90 dias para se tratar e fazer uso das Caldas.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 4 do corrente mez julgou que devia ir para o Hospital para se tratar.

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 5, Cazemiro Candido de Lacerda.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 26 de
Julho de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas e que Sua Magestade Confirmou.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 18, em Sessão de 4 e 11 do corrente mez.*

Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 12, Antonio José Mangas, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, João Antonio Coelho, 30 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 19, em Sessão de 8 do corrente mez.*

Ao 1.º Tenente de Engenheirós, Francisco Xavier Soares, 40 dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 1, em Sessão de 11 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 3, José Maria de Lacerda, 90 dias para se tratar de molestia.

Ao 1.º Tenente do Regimento de Artilharia N. 3, João José da Silveira e Aguiar, 60 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 10, em Sessão de 11 do corrente mez.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 10, Francisco Hipolyto Borlamaque Marecos, 30 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 4, em Sessão de 11 do corrente mez.*

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 4, Francisco José de Albuquerque, 40 dias para fazer uso das aguas thermaes.

Ao Capitão do dito Regimento de Infantaria N. 4, Antonio Manoel Ludovice, 30 dias para convalescer em ares de campo.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 1, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 7, José Maria Peres Furtado, 30 dias para fazer uso das aguas ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 13, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 13, Diogo Gil Bonifacio, 180 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 1, Pedro Alexandrino da Cunha, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Ajudante de Cirurgia do 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N. 2, vindo de Pernambuco, Ricardo José Pancrácio, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 24, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 24, Marçal José Beancarde, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 1, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Artilharia N. 1, Antonio de Vasconcellos, 60 dias para fazer uso das aguas thermaes, e banhos do mar.

Ao 1.º Tenente do dito Regimento de Artilharia N. 1, Antonio Pinto da Fonseca Neves, 60 dias para fazer uso das aguas thermaes, e banhos do mar.

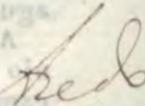
Ao 2.º Tenente do dito Regimento de Artilharia N. 1, João Antonio Barros, 40 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a mesma Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 13, na referida Sessão de 11 do corrente mez julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 3, Antonio Bento Campello.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto deverá dar parte a esta Secretaria de Estado se já recolheu ou não.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = 

N.º 105.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 27 de
Julho de 1822.

As requisições de mobilia e utensilios para os Quartéis e Hospitaes dos Corpos do Exercito devem ser dirigidas unicamente ao Brigadeiro Inspector Geral dos Quartéis, o qual ou as satisfará logo, segundo as ordens estabelecidas, ou representará a Sua Magestade, encontrando duvida.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

A. de S.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 29 de Julho de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 5, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 8, Vicente Mattheus Aires, 90 dias para fazer uso das aguas thermaes, e banhos do mar.

Ao Capitão do dito Regimento de Infantaria N. 8, Mattheus José Roxo, 90 dias para fazer uso das aguas thermaes, e banhos do mar.

Ao Ajudante do dito Regimento de Infantaria N. 8, Antonio Manoel de Varejão, 90 dias para fazer uso de banhos das Caldas de Maria Viegas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 3, em Sessão de 28 do mez passado, e 11 do corrente mez.

Sessão de 28 do mez passado.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N. 3, José Xavier da Silva, 60 dias para fazer uso das aguas thermaes, e convalescer.

Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 3, Antonio Maria, 60 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 9, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 9, Pedro da Silva da Fonseca, 90 dias para usar dos Leites de Burra, e agua de Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 14, em Sessão de 1.º do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Milicias de Tavira, Domingos Antonio de Castro Villar, julgou a mesma Junta que deve

continuar a licença que lhe foi concedida em 12 deste mez para cuidar da sua saude.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 6, em Sessão da 1.º, e 15 do corrente mez.

Sessão de 1.º do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 6, Francisco Pinto Henriques, 90 dias para fazer uso das aguas mineraes sulphurosas de entre os rios, e banhos do mar.

Ao Capitão do dito Regimento de Infantaria N. 6, Manoel José da Cunha, 120 dias para se tratar de molestia.

Sessão de 15 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 6, José Maria Crivas, 90 dias para se tratar de molestia em ares de campo.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 4, Augusto Ernesto de Wiedehold, 30 dias para convalescer em ares de campo.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 5, em Sessão de 10 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 7, Joaquim Pedro Salgado, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Nacional, e Real da Policia, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Major graduado da Cavallaria do Corpo da Guarda Nacional e Real da Policia, José Joaquim do Cabo Pinto, 30 dias para fazer uso das aguas das Caldas.

Ao Tenente do 3.º Batalhão de Caçadores da Provincia de Pernambuco, Domingos José Lopes, 40 dias para fazer uso das aguas férreas.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 1.º de Agosto de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 1, em Sessão de 18 do mez passado.

Ao 1.º Tenente do Regimento de Artilharia N. 1, Antonio Joaquim José Xavier, 25 dias para se convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 18 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 1, Antonio Maria Gonçalves da Costa, 20 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 1, em Sessão de 18 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 1, Augusto Heideviges do Amaral, 30 dias para fazer uso de banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão de 18 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 4, José Lucas Cordeiro, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N. 4, D. João de Alencastre, 15 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 10, em Sessão de 18 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 10, Antonio Joaquim de Figueiredo, 80 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do dito Regimento de Infantaria N. 10, José Manoel Sacotto Galacho, 60 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 18, em Sessão de 18 do mez passado.*

Ao Capitão da Artilharia da Provincia das Alagoas, Francisco de Paula, 90 dias para fazer uso das aguas ferreas, e banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 6, em Sessão de 18 do mez passado.*

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 6, Francisco Januario Cardozo, 90 dias para se tratar do molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da
Guarda Nacional, e Real da Policia, em Sessão de 18 do
mez passado.*

Ao Tenente de Cavallaria addido ao Estado Maior do Exer-
cito, João Venancio de Ornellas, 30 dias para fazer uso dos
banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 6, em Sessão de 22 do mez passado.*

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 7, Antonio Ma-
ria Telles do Valle, 90 dias para fazer uso de banhos de agua
doce, e do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 9, em Sessão de 18 do mez passado.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 9, Luiz Pinto da
Fonseca, 50 dias para fazer uso dos banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 11, em Sessão de 14 do mez passado.*

Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N. 11,
Francisco de Assis da Fonseca, 90 dias para fazer uso das
agoas thermaes, e ferreas.

Ao Capitão do dito Regimento de Infantaria N. 11, Ma-
noel da Encarnação, 90 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 11, Joa-
quim Maria Beltrão, 90 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 21, em Sessão de 11 do mez passado.*

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 21, Luiz José de Mendonça, 50 dias para fazer uso dos banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 12, em Sessão de 15 do mez passado.*

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N. 12, Antonio Alves da Silva, 120 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 8, em Sessão de 18 do mez passado.*

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N. 6, Simão José Clemente, 90 dias para fazer uso dos banhos thermaes.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção =

Aedo

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 2 de
Agosto de 1822.*

Achando-se regulado, pela ordem do dia cinco de Março de 1821, o numero de licenças permittidas em cada hum dos Corpos do Exercito; Determina Sua Magestade, que os Comandantes dos Corpos, cumprão exactamente aquella Ordem, devendo observar-se a respeito dos Regimentos de Infantaria N. 2, 11, e 15, o mesmo que pela referida ordem foi estabelecido, para os outros Regimentos desta arma.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Aedo*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 3 de Agosto de 1822.

Em Resolução de Sua Magestade de 31 de Maio proximo passado sobre Consulta do Conselho de Guerra.

Commandante Militar da Comarca de Angra, o Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N. 18, Manoel Leite Pereira.

Por Decreto de Sua Magestade de 9 do mez passado.

Regimento de Milicias de Tavira.

Reformado na fórma da Lei, o Major, Domingos Antonio de Castro Villar.

Por Decreto de Sua Magestade de 22 do mez passado.

Regimento de Infantaria N. 13.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente, Fernando Telles da Silva Penalva.

Regimento de Milicias de Barcellos.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes, Antonio José dos Santos Monte Fogaça.

Regimento de Milicias de Villa Viçosa.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitão, José Francisco Pires de Athaide.

Por Decreto de Sua Magestade de 24 do mez passado.

Regimento de Milicias de Chaves.

Tenente Coronel aggregado, Bernardo Luiz Dantes.

Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental.

Capitão da 1.ª Companhia, com a graduação, que actualmente tem o Capitão da 4.ª Companhia, João Gomes da Costa.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitão, Francisco Antonio da Silva.

Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes, Roberto Xavier de Mattos.

Tenente da 3.ª Companhia, o Alferes, Manoel José de Bastos.

Alferes da 1.^a Companhia, Francisco José de Miranda.
Alferes da 3.^a Companhia, o Cabo de Esquadra da Infantaria do Corpo de Voluntarios Reaes do Commercio, João Alves Guerra.

Alferes da 4.^a Companhia, o Soldado da Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio, João Sabino Vianna.

Por Decreto de Sua Magestade de 27 do mez passado.

Regimento de Infantaria N. 7.

Para ter as honras e soldo de Capitão por ter completado dez annos de Serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mestre, João de Deos Attaz.

Regimento de Milicias de Setubal.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes, José Luiz de Brito.

Por Carta Regia de 30 do mez passado.

Governador do Reino de Angola, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N. 1, Christovão Avellino Dias.

Por Decreto de Sua Magestade de 30 do mez passado.

Regimento de Cavallaria N. 1.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N. 2, Ignacio Pedro da Costa Quintella.

Official a quem segundo as regulações publicadas na Ordem do dia 28 de Março de 1820, compete a Cruz de Condecoração pelas Campanhas que fez.

	Annos de Campanha.	Numero da Cruz, que lhe pertence.
Capitão do Regimento de Infantaria N. 24, Francisco Xavier Taborda.	4	1

O Chefe interino da 1.^a Direcção =

Rede

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 5 de Agosto de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 7, em Sessão de 18 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, Manoel Leal Ferreira, 80 dias para fazer uso dos banhos thermaes, e do mar.

Ao Alferes do dito Regimento de Cavallaria N. 7, José Joaquim Barreto, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 2, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, João Galvão de Origni de Sousa Mexia, 40 dias para fazer uso das aguas sulphureas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 4, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 4, João Lopes da Verdelha, 30 dias para fazer uso das agoas das Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 4, D. José Antonio de Noronha, 20 dias para fazer uso de agoas ferreaes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 15, Domingos Henriques Ayala, 30 dias para fazer uso das agoas ferreaes, e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Ajudante da Praça de Cezimbra, Antonio Firmo Xavier, 40 dias para fazer uso das agoas das Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 18, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do 2.º Batalhão de Caçadores de Pernambuco. Joaquim Antonio Duarte, 60 dias para fazer uso de remedios, e ir ás Caldas.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 20, Ignacio

Pitta de Castro Menezes , 60 dias para fazer uso das agoas thermaes na Provincia da Beira.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 6 , em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N. 6, João Teixeira Leite, 90 dias para fazer uso das agoas thermaes.

Ao Alferes do dito Batalhão de Caçadores N. 6, Ricardo José Coelho de Albuquerque, 60 dias para fazer uso de banhos.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Nacional, e Real da Policia, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Major graduado do Batalhão de Caçadores da Provincia de Pernambuco, Diogo José Massano, 30 dias para fazer uso dos banhos d'agoa de rio, doce.

Ao Tenente do dito Batalhão de Caçadores da Provincia de Pernambuco, João Baptista Antunes Coimbra, 30 dias para fazer uso dos banhos de agoa de rio, doce.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 7, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 7, Manoel José Nobre, 60 dias para fazer uso de agoas ferreas, e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 11, em Sessão de 25 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 11, Joaquim Francisco Casimiro, 60 dias para convalescer de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 19, em Sessão de 25 do mez passado, julgou que devia ir para o Hospital.

O Tenente de Regimento de Infantaria N. 19, Felix Antonio Basilio de Brito.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 20, em Sessão de 18 do mez passado, julgou que devia ir para o Hospital.

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 20, Manoel Cezario Montes Palha.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção =

Mede

N.º III.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 6 de Agosto de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que serão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 5, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N. 5, Luiz Filippe Pereira de Carvalhal, 70 dias para fazer uso das agoas sulphureas, e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 15, nas Sessões de 17 e 24 do mez passado.

Sessão de 17 do mez passado.

Ao Tenente graduado do Regimento de Infantaria N. 15, Antonio Bernardino Giraldes, 70 dias para fazer uso d'agoas thermaes em Are gos.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N. 15, Antonio José Barrozo, 60 dias para fazer uso d'agoas thermaes em Vizella.

Sessão de 24 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 15, Jorge de Gouvêa Pereira, 90 dias para fazer uso da agoa, e banhos thermaes no Moledo.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que serão arbitradas.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 22, em Sessão de 29 do mez passado, julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Regimento de Milicias de Leiria, Bento José Alves.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto, deverá dar parte a esta Secretaria d'Estado se já recolheo ou não.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Aed

... de ...

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 9 de
Agosto de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 6 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N. 3.

Cirurgião Mór aggregado com o soldo de effectivo, pa-
ra acompanhar o Batalhão expedicionario, o Cirurgião Mór
que foi da Divisão de Voluntarios Reaes d'ElRei, José Ce-
lestino da Costa Pereira.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Ministério da Guerra dos Estados Unidos da América em 3 de
Agosto de 1892.

Por Decreto de sua Magestade de 8 de fevereiro de 1892.

Regimento de Infantaria N. 8.
Cirurgião Mór agregado com o posto de 1.º Cirurgião, na
companhia e Batalha expedicionária, e Cirurgião Mór
que foi da Divisão de Voluntários Extranjeiros, José Co-
lumbino de Costa Pereira.

Na falta do Chefe da 1.ª Divisão =



Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 10 de Agosto de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 3, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 3, Thomás Carey d'Araujo, 40 dias para fazer uso de banhos d'agoas thermaes.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N. 3, João de Magalhães Azedo Portugal, 40 dias para fazer uso de banhos d'agoas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 3, nas Sessões de 25 do mez passado, e o 1.º do corrente mez.

Sessão de 25 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 19, João Moñiz Corte Real, 90 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Sessão de 1.º do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 17, Antonio do Nascimento Soutto, 60 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Aed

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 12 de Agosto de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 30 do mez passado.

Major effectivo para servir no Batalhão Expedicionario do Regimento de Infantaria N. 4, o Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N. 14, Manoel Bernardo de Mello.

Por Decreto de Sua Magestade de 5 do corrente mez.

Regimento de Milicias de Béja.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis ; o Alferes, Ignacio Caeiro Varella.

Por Decreto de Sua Magestade de 6 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N. 2.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N. 8, Manoel Alexandrino Pereira da Silva.

Regimento de Infantaria N. 8.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N. 2, Francisco Corrêa Leote.

Regimento de Voluntarios de Milicias a pé de Lisboa Oriental.

Capitão da 7.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Caetano Franco de Sousa.

Tenente da 5.^a Companhia, o Alferes da 4.^a Companhia, Antonio Joaquim da Silva.

Tenente da 7.^a Companhia, o Alferes graduado em Tenente da mesma Companhia, João Carlos da Silva.

Alferes da 4.^a Companhia, o Sargento, Damazo Ferreira Pimenta.

Alferes da 5.^a Companhia, o Porta Bandeira, José Antonio da Madre de Deos.

Alferes da 7.^a Companhia, o Sargento, José Dionizio Cardozo.

Alferes da 8.^a Companhia, o Sargento, Francisco José da Silva.

Regimento de Milicias da Covilhã.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Tenente graduado em Capitão da mesma Companhia, Joaquim Homem de Almeida Valle.

Capitão da 6.^a Companhia, o Tenente graduado em Capitão da mesma Companhia, Francisco Viegas Cerveira.

Capitão da 7.^a Companhia, o Capitão da 6.^a Companhia, Manoel Homem de Almeida Valle.

Capitão da 8.^a Companhia, o Tenente da mesma Companhia, José Pinto Marvão.

Em Resolução de Sua Magestade de 9 do corrente mez tomada sobre Consulta do Conselho de Guerra.

Regimento de Infantaria N. 16.
Reformado na fôrma da Lei, o Tenente Coronel, Rafael de Torres Vaz Frade.

O Chefe interino da 1.^a Direcção =

Aed

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 14 de
Agosto de 1822.*

As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, em resolução de 12 de Agosto corrente, ordenarão » Que se faça effectiva a responsabilidade das Junta Militares de Saude, que abusarem do seu Officio » O que se participa aos Generaes Encarregados do Governo das Armas das Provincias para a devida execução, no acto da confirmação das mesmas Juntas, que lhes foi conferido pela Ordem do Exercito N.º 86, exigindo os mesmos Generaes, que no caso de divergencia de opiniões dos Vogaes da Junta, cada Vogal lance o seu voto por escripto, e o assigne.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Aed

Capitão de 2.ª Classe, N.º 115.
Companhia de Artilharia de Campanha, 7.ª Companhia.
Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 14 de
Abril de 1822.

As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, em resolução de 18 de Agosto corrente, ordenão que se faça efectiva a responsabilidade das Juntas Militares de Saude, que abuntem do seu Officio, e que se participe aos Generaes Encarregados do Governo das Armas das Provinças para a devida execução, no acto da congnição das mesmas Juntas, que lhes foi conferido pela Ordem do Exercicio N.º 86, exigindo os mesmos Generaes, que no caso de divergencia de opiniões dos Vogaes de Junta, cada Vogel lance o seu voto por scripto, e o assigne.



Na falta do Chefe da 2.ª Divisão =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 16 de
Agosto de 1822.

Participa-se, que amanhã 17 do corrente mez, se ha de principiar o pagamento dos Soldos do mez de Junho ultimo, ás classes que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias se effectuará o pagamento dos Soldos do mez de Maio deste anno logo que alli cheguem as Ordens, que para este fim vão ser enviadas.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Red

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 19 de Agosto de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 2, em Sessão do 5 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 2, Luiz José Nogueira Velho, 80 dias para fazer uso das agoas das Alca-garias, e banhos do mar.

Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N. 20, José Maria dos Reis, 80 dias para fazer uso de banhos do mar, e de agoas ferreas.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N. 20, D. Joaquim Xavier da Silva Lobo, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 20, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N. 20, José Joaquim Nunes, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 20, Antonio Maria da Motta, 70 dias para se tratar de molestia.

Ao 1.º Tenente do Corpo de Engenheiros, João Antonio de Abreu, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 8, em Sessão de 8 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N. 2, D. Thomás Maria de Almeida, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 11, em Sessão de 8 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 11, João de Mendonça Coutinho, 90 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 9, em Sessão de 8 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N. 9, João Pereira de Menezes, 90 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 19 de

Agosto de 1832.

Licenças arbitradas a Officias pelas Juntas abaixo declaradas, e que foram confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Cavalharia

N.º 2, em sessão de 8 de corrente mar.

Ao Capitão do Regimento de Cavalharia N.º 2, Luiz José

Neves Velho, 200 dias para fazer uso das agos das Alca-

garias, e banhos do mar.

Ao Adjuncto do Regimento de Infantaria N.º 20, José Ma-

ris dos Reis, 80 dias para fazer uso de banhos do mar, e de

agos fortes.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N.º 20, D. Joa-

quim Xavier da Silva Lobo, 40 dias para se tratar de mo-

lestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Infantaria

N.º 20, em sessão de 8 de corrente mar.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 20, José

Joaquim Nunes, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N.º 20, An-

tonio Maria da Motta, 70 dias para se tratar de molestia.

Ao 1.º Tenente do Corpo de Fuzileiros, João Antonio da

Almeida, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Cavalharia

N.º 8, em sessão de 8 de corrente mar.

Ao Major do Regimento de Cavalharia N.º 8, D. Thomaz

Maria de Almeida, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Infantaria

N.º 11, em sessão de 8 de corrente mar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, João de

Mendonça Coutinho, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimento de Caçadores

N.º 9, em sessão de 8 de corrente mar.

Ao Tenente Coronel de Batalhão de Caçadores N.º 9, João

Pereira de Menezes, 30 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das sessões em

que foram arbitradas.

No falta de Officio de 2.º Director =

N.º 118.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 20 de Agosto de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 24, em Sessão de 31 do mez passado.

Ao Ajudante de Cirurgia, Antonio Joaquim Venancio, 20 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 1, João Manoel de Sampayo, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 7, em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N. 2, Bento Gelazio Ferreira Taborda, 60 dias para fazer uso de agoa de Caldas, e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 10, em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 10, Francisco Pedro Celestino, 60 dias para fazer uso de banhos quentes.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 10, José Custodio Pereira Pinto, 40 dias para fazer uso de agoa das Caldas.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 10, João Maria de Aranjó, 60 dias para fazer uso de agoa das Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 16, Gerardo de Oliveira, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Batalhão do Caçadores N. 3, Neutelo de Magalhães Noronha, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão Ajudante do Regimento de Milicias de Arouca, Antonio Alexandre Ferreira Claro, 40 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 18, em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Major aggregado ao Regimento de Infantaria N. 15, Luiz de Azeredo Pinto, 90 dias para fazer uso de remedios e agoas thermaes na Provincia de Traz-os-Montes sua Patria.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 19, em Sessão de 1.º do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N. 19, Antonio Joaquim Pires, 60 dias para fazer uso de agoas ferreas, e ares puros.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 6, em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 1, José de Azambuja Proença, 60 dias para fazer uso dos banhos de agoa do mar.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 6, Manoel Ignacio de Paiva, 40 dias para fazer uso de banhos.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilheria N. 1, em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao 2.º Tenente do Regimento de Artilheria N. 1, Antonio Feliciano da Costa Rodrigues, 20 dias para convalescer de molestia.

Ao Ajudante de Cirurgia do dito Regimento de Artilheria N. 1, José Joaquim Teixeira, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda Nacional e Real da Policia, em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Alferes de Infantaria da Guarda da Policia, Luiz Telles de Mello, 30 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção = *Al*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 21 de Agosto de 1822.

Continuação da Relação publicada na Participação ao Exército N. 98.

Regimento de Milicias do Porto.

Coronel aggregado José Taveira Pimentel	3	2
Tenente Coronel José de Meirelles Guedes	2	2
Idem Antonio de Meirelles Guedes	2	2
Major José de Sousa Pimentel de Faria	2	2
Dito aggregado José Pedro Cardozo da Silva	2	2
Dito dito José Joaquim de Castro e Brito	2	2
Ajudante Manoel José da Maia	2	2
Idem Antonio Ribeiro da Silva	2	2
Capitão graduado em Major Sebastião Gomes de Oliveira	2	2
Capitão Custodio José Barboza Leão	2	2
Idem João José Pereira Lima	2	2
Idem Manoel José Fernandes da Cunha	2	2
Idem José Vellozo da Cruz	2	2
Idem João Ferreira Vianna	2	2
Idem Sebastião José de Almeida	2	2
Idem João Francisco de Oliveira Guimarães	2	2
Tenente Victorio Falcão Leal	2	2
Idem João José Dias da Costa	2	2
Idem Francisco da Costa Campos	2	2
Idem Francisco Lope s Guimarães	2	2
Idem José Maria de Magalhães Lima	2	2
Idem José Maria da Cunha Pinto	2	2
Idem Emigdio José Rodrigues	2	2
Idem Antonio José da Costa Fajardo	2	2
Idem José Teixeira Ferreira	2	2
Alferes João Gonçalves Pereira Basto	2	2
Idem José Joaquim de Sousa e Silva	2	2
Idem José de Moura Coelho	2	2
Idem Domingos José de Mesquita	2	2
Demittido em 1811	} Alferes Francisco José de Araujo Basto	2 2
<i>Regimento de Milicias da Maia.</i>		
Coronel José Augusto Leite Pereira de Mello	2	2
Tenente Coronel Manoel Caetano Machado	2	2

Major Francisco de Pina de Mello	2	2
Ajudante Manoel Antonio Alves	3	2
Idem Tiburcio Joaquim Barreto Feio	2	2
Capitão José Maria Salema Botelho	3	2
Idem João Monteiro Tinoco	3	2
Idem Bernardo de Lemos	3	2
Idem Manoel José de Oliveira	3	2
Idem Manoel de Sousa Neves Torres	2	2
Idem Vicente Francisco de Guimarães	2	2
Idem José Dias Gonsalves Arozo	2	2
Idem José Antonio Machado	2	2
Tenente Antonio dos Santos Carneiro Leão	2	2
Idem Antonio Moreira da Silva Baptista	2	2
Idem Victorino da Silva Ribeiro	2	2
Idem Jacintho José Martins	2	2
Idem Manoel Nogueira Barboza	2	2
Alferes Manoel José Ferreira Netto	2	2
Idem Antonio Lopes da Cruz	2	2
Idem Francisco da Silva Reis	2	2
Idem Antonio da Silva Neves	2	2
Idem Manoel José Telles	2	2

Regimento de Milicias de Penafiel.

Coronel Alexandre Alberto de Serpa Pinto	2	2
Ajudante graduado em Capitão Sergio de Moraes Alão	2	2
Ajudante José Luiz de Magalhães	2	2
Capitão graduado em Major José Coelho da Silva	2	2
Capitão Antonio de Sousa Magalhães	2	2
Idem Antonio Caetano de Faria Vieira de Menezes	2	2
Idem José Manoel da Silva Leite e Vasconcellos	2	2
Idem Francisco Carlos de Azeredo Pinto e Mello	2	2
Idem Manoel Carlos de Magalhães	2	2
Tenente Antonio José Nogueira	2	2
Idem José Alves de Almeida Araujo	2	2
Idem João Pacheco de Sousa e Silva	2	2
Idem Manoel Antonio da Costa	2	2
Idem João da Motta Ribeiro Sousa e Pinto	2	2
Idem José Teixeira de Sousa	2	2
Idem José da Fonseca Loureiro	2	2
Alferes José Teixeira Alves	2	2
Idem Manoel de Sá Pereira	2	2
Idem Carlos José Moreira	2	2
Idem Francisco Monteiro Xavier Facada	2	2
Idem Albino Dias Torres	2	2
Idem João Bernardo Coelho Pinto	2	2

Regimento de Milicias de Coimbra.

Tenente Coronel João José de Castro Guimarães	3	2		
Major Antonio Manoel de Sousa Brandão	2	2		
Ajudante graduado em Capitão Antonio Bernardo de Almeida	3	2		
Ajudante Bernardo Antonio Coelho	3	2		
Capitão Francisco Rodrigues da Silva	3	2		
Idem José de Sande e Vasconcellos	3	2		
Idem Manoel Ignacio	3	2		
Idem João Simões Pinto	3	2		
Idem João Marques de Oliveira	3	2		
Idem Francisco José de Oliveira	3	2		
Idem João Rodrigues Henriques Alho	2	2		
Idem Joaquim Wladisláo de Moura Pacheco	2	2		
Tenente Manoel Thiofolo	3	2		
Idem José Carlos Ferreira	2	2		
Idem Manoel José Vieira	2	2		
Idem João Rodrigues Henriques Alho	2	2		
Idem Martinho José de Oliveira	2	2		
Idem Joaquim Marcelino Simões	2	2		
Idem Luiz Pereira Pacheco	2	2		
Alferes Zacarias Ferreira de Seabra	3	2		
Idem Thomé Joaquim de Torres	3	2		
Idem José Freire de Sande	3	2		
Idem Manoel Ferreira da Cruz	2	2		
Idem Antonio Joaquim Sereno	2	2		
Tenente Coronel reformado Antonio Xavier Znzarte de Quadros	2	2		
Demittidos em 1811	} Capitão Antonio Monteiro Coelho	2	2	
		} Idem Antonio José de Freitas	2	2
			} Tenente José Antonio Dias Ribeiro	3
Mortos em 1811	} Capitão Antonio da Cunha Neiva	2	2	
		} Tenente Joaquim da Silva Nogueira	2	2
			} Alferes Joaquim Felinto da Silva	3
<i>Regimento de Milicias da Figueira.</i>				
Coronel Antonio Maria Ozorio Cabral	2	2		
Tenente Coronel D. Thomaz da Cunha Manoel	2	2		
Major José Maria de Figueiredo Cardozo	2	2		
Ajudante Antonio Pinto Soares	2	2		
Capitão José Brandão Pereira de Mello	2	2		
Idem João de Sá Pereira	2	2		
Tenente João Monoel Homem de Carvalho	2	2		
Idem José Pires Soares	2	2		
Idem Carlos Vicente Pimentel	2	2		
Idem Manoel Rodrigues Galvão	2	2		
Alferes Antonio Pedro dos Santos	2	2		

Alferes Manoel Vicente Vidigal	2	2
Idem Manoel Mendes Vaz	2	2
Idem Manoel Lopes de Figueiredo	2	2
Idem Joaquim Dias Pessoa	2	2
Demittidos em 1811		
} Capitão Joaquim José Custodio	2	2
} Alferes Thomé Joaquim de Sá	2	2
<i>Regimento de Milicias de Aveiro.</i>		
Coronel Joaquim Pereira de Menezes	2	2
Tenente Coronel João Agostinho Couceiro de Castro	2	2
Major Joaquim Manoel de Mendonça Queiroz	3	2
Ajudante José Leite Pereira	2	2
Idem Manoel Mancio Judice Biquer	2	2
Capitão Joaquim Antonio de Almeida	3	2
Idem Manoel Fernandes	2	2
Idem Philippe Caetano Ladeiro	2	2
Idem José Valente Bandeira	2	2
Idem Alexandre José Tavares	2	2
Idem José Maria de Saldanha	2	2
Idem João Alveres Pinheiro Fragozo	2	2
Idem Joaquim José Pereira Guimarães	2	2
Idem João de Sousa Ribeiro	2	2
Tenente João Agostinho Pereira de Mello	2	2
Idem Joaquim Ignacio de Almeida Vidal	2	2
Idem João José da Rocha	2	2
Idem José Pedro Soares	2	2
Idem Antonio Joaquim Diniz Ferreira Felix	2	2
Alferes Bento Luiz Bernardes	2	2
Idem João Teixeira de Andrade	2	2
Idem Luiz Fernandes	2	2
Idem Manoel Ferreira Costa	2	2
Idem Philippe Dias Brandão	2	2
<i>Regimento de Milicias de Oliveira de Azemeis.</i>		
Coronel Manoel Joaquim de Mello Brandão	2	2
Tenente Coronel José Soares Barboza da Cunha	2	2
Idem Antonio José Gravito da Veiga	2	2
Major Antonio Maximo Rangel de Quadros	2	2
Capitão Manoel Godinho da Costa	2	2
Idem João José da Costa Rifa	2	2
Idem Placido Albano Pinto	2	2
Idem Antonio Joaquim Pedroza e Moura	2	2
Idem José Antonio de Sousa Pinto Basto	2	2
Idem José Soares de Pinho Silva Gomes	2	2
Idem Thomaz Antonio Leite Soares	2	2
Idem José Antonio da Silva Brandão	2	2
Idem Francisco José Corrêa	2	2

Tenente Manoel José Praça	2	2	
Idem Bernardo Alberto da Rocha	2	2	
Idem Antonio José de Almeida	2	2	
Idem Domingos José de Pinho	2	2	
Idem João Lourenço de Mattos	2	2	
Idem José Antonio da Costa e Pinho	2	2	
Idem José Soares Homem	2	2	
Alferes Manoel Rodrigues Estevão	2	2	
Idem Antonio José Soares Pinho	2	2	
Idem Antodio Borges dos Reis	2	2	
Idem Damião José da Silva	2	2	
Idem João Rodrigues Cazaco	2	2	
Idem Domingos da Silva Graça	2	2	
Idem Antonio Pinto de Carvalho	2	2	
Idem Manoel José Rodrigues de Pinho	2	2	
Idem Antonio José Lopes de Oliveira	2	2	
Idem João Soares Pacheco	2	2	
Idem Alexandre José Corrêa	2	2	
Idem Luiz Alveres Leite	2	2	
Idem João Ribeiro Leite	2	2	
Idem Antonio da Costa e Pinho	2	2	
Idem Antonio Caetano Marques	2	2	
Idem Joaquim José da Costa Bastos	2	2	
Demittido em 1812	} Coronel Domingos Manoel Soares d'Albergaria Rangel <i>Regimento de Milicias da Feira.</i>	2	2
Tenente Coronel Francisco Corrêa de Mello Ozorio Sarmiento		2	2
Idem Francisco Peixoto Coelho	2	2	
Idem Antonio Barreto Pinto Feio	2	2	
Major João Antonio Lopes d'Eiró de Azevedo	3	2	
Ajudante graduado em Capitão Francisco Pereira de Magalhães	2	2	
Capitão Bernardo José da Silva Tavares	2	2	
Idem Bernardo Gomes Abreu	2	2	
Idem Manoel José de Azevedo	2	2	
Idem João Alvares Soutto	2	2	
Tenente Manoel Corrêa Paes	2	2	
Idem Francisco de Oliveira	2	2	
Idem João José da Rocha	2	2	
Idem Manoel Jouquim Borges	2	2	
Idem Bernardo José Henriques	2	2	
Idem Sebastião Alvares da Silva	2	2	
Idem Joaquim Custodio	2	2	
Alferes Joaquim José Pinto	2	2	

Alferes Antonio Pinto de Almeida	2	2
Idem Manoel José Coelho	2	2
Idem Manoel Domingues Ramos	2	2
Idem Manoel Moreira Rebello Marques	2	2
Idem José Francisco de Oliveira	2	2
Idem Clemente José Pereira	2	2
Idem Antonio Paes de Sousa	2	2
Idem Antonio Leite Tinoco	2	2
Idem Joaquim Pinto de Almeida	2	2
Idem José Alvares da Silva	2	2
Idem José Maria Quezado Villas Boas	2	2

Continuar-se-ha.

O Chefe interino da 1.ª Direção =

Red

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 23 de Agosto de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 14 do corrente.

Regimento de Infantaria N. 16.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 7, José Bruno Pereira.

Batalhão de Caçadores N. 7.

Ajudante com a Patente que actualmente tem, o Alferes Joaquim José Alvares.

Por Decreto de Sua Magestade de 21 do corrente.

Regimento de Infantaria N. 7.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N. 4, Joaquim Ignacio de Araujo Carneiro.

Por Decreto de Sua Magestade de 22 do corrente.

Regimento de Cavallaria N. 10.

Reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão Antonio Maximo Xavier Arrobas.

Batalhão de Caçadores N. 3.

Reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão Neutel de Abreu Ferreira de Magalhães.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra em 23 de Agosto de 1833.

Por Decreto de Sua Magestade de 14 do corrente.

Regimento de Infantaria N.º 16. 1.ª Classe.
Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 7, José Bruno Pereira.

Batalhão de Caçadores N.º 7.
Adjuncto com a patente que actualmente tem, o Alferes Joaquim José Alvares.

Por Decreto de Sua Magestade de 21 do corrente.

Regimento de Infantaria N.º 7.
Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 4, Joaquim Ignacio de Araujo Carneiro.

Por Decreto de Sua Magestade de 22 do corrente.

Regimento de Cavalaria N.º 10.
Reformado conforme a tabela determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão Antonio Maximo Xavier Arôbas.

Batalhão de Caçadores N.º 8.
Reformado conforme a tabela determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão Nenei de Abreu Ferreira de Magalhães.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Alves*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 26 de Agosto de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 21, nas Sessões de 1 e 8 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 21, Thomaz Antonio Rebocho, 100 dias para fazer uso de agoas ferreas, e banhos do mar.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N. 21, Francisco José da Ponte, 90 dias para convalescer, e fazer uso dos banhos do mar.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 11, José Bernardino Marinho Falcão, 90 dias para convalescer, e fazer uso dos banhos do mar.

Sessão de 8 do corrente mez.

Ao Pagador do Regimento de Infantaria N. 21, José Antonio Gomes d'Oliveira, 75 dias para fazer uso d'agoas thermaes, e depois banhos do mar.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 21, Luiz Pereira de Eça, 60 dias para fazer uso d'agoas thermaes, e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 11, em Sessão de 8 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 18, José Pais de Almeida, 90 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilheria N. 1, nas Sessões de 8 e 15 do corrente mez.

Sessão de 8 do corrente mez.

Ao 1.º Tenente do Regimento de Artilheria N. 1, Antonio Joaquim José Xavier, 25 dias para se tratar de molestia.

Ao 2.º Tenente do dito Regimento de Artilheria N. 1, Joaquim Guilherme Palhares, 30 dias para fazer uso dos banhos do Estoril.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 1, em Sessão de 8 do corrente mez.*

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N. 1, Antonio Brether de Sousa, 30 dias para fazer uso de banhos de Caldas.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 10, em Sessão de 8 do corrente mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 10, Antonio Maximo Xavier Arrobas, 20 dias para acabar de se restabelecer.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 4, em Sessão de 8 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 4, Augusto Ernesto de Wiederhol, 20 dias para convalescer de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 16, em Sessão de 8 do corrente mez.*

Ao Capitão addido ao Regimento de Cavallaria N. 2, Joaquim Antonio de Moraes Palmeiro, 40 dias para fazer uso de agoas thermaes.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 18, em Sessão de 8 do corrente mez.*

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 5, Antonio Augusto Almeida Quaresma, 40 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 19, em Sessão de 8 do corrente mez.*

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N. 2, Francisco da Costa Damazo, 60 dias para fazer uso dos banhos do Estoril, e dos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 6, em Sessão de 8 do corrente mez.*

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 11, Joaquim Vellez Barreiros, 60 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da
Guarda Nacional e Real da Policia, em Sessão de 8º do
corrente mez.*

Ao Tenente Rei da Praça de Almeida, Gregorio Pereira de Faria, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes da Cavallaria da Guarda da Policia, Antonio Luiz Monteiro, 30 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 13, em Sessão de 14 do corrente mez.*

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Infantaria N. 13, Amancio José da Silveira, 30 dias para convalescer de molestia.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 5, Joaquim Zeffferino Luiz de Sequeira, 30 dias para fazer uso dos banhos das agoas thermaes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 9, José Ignacio Pinto Machado, 40 dias para fazer uso dos banhos das agoas thermaes.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 4, em Sessão de 15 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 4, João Carlos Fortier, 60 dias para se tratar e tomar banhos do mar.

Ao Ajudante de Cirurgia do dito Regimento de Cavallaria N. 4, João Esteves Leitão, 30 dias para fazer uso dos banhos das Alçarias, e do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 23, em Sessão de 15 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 23, Christovão Cardozo Barata, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 23, Francisco de Paiva, 30 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 7, em Sessão de 16 do corrente mez.*

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N. 10, José Raimundo Pereira de Castro, 60 dias para fazer uso de agoas ferreas.

Ao Alferes do dito Regimento de Cavallaria N. 10, Francisco Hippolyto Borlamaque Marcos, 90 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a mesma Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 8 do corrente mez, julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Regimento de Cavallaria N. 1, João de Moraes Correia e Castro.

O Commmandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto, deverá dar parte a esta Secretaria de Estado se já recolheu ou não.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção =

Aedo

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 30 de Agosto de 1822.

Sendo de absoluta necessidade que os Corpos do Exercito tenham huma disciplina uniforme e regular, a qual só pode conseguir-se por meio da exacta observancia das Ordens, e Regulamentos militares; e devendo o tempo e as circumstancias ter necessariamente produzido grande numero de alterações, que he indispensavel uniformizar nos mesmos Corpos, a fim de que se conserve illesa aquella disciplina que tão respeitaveis os fez na passada guerra, e se mantenha a boa reputação, de que o nome Portuguez se tem feito até hoje crêdor na profissão das armas: participa-se ao Exercito que se vai proceder a huma inspecção nos Corpos de Cavallaria, e Infantaria, a fim de se obter por este meio hum conhecimento exacto do seu estado actual, tanto pelo que diz respeito á disciplina em geral, como aos fornecimentos em todos os ramos, e á economia interior de cada Corpo.

São encarregados desta Commissão para as Tropas de Infantaria estacionadas no Partido do Porto, e Provincias do Norte o Marechal de Campo José Joaquim Champalimaud; para as da Beira, Alem Tejo, e Algarve o Marechal de Campo José de Vasconcellos e Sá; para as da Extremadura o Brigadeiro graduado José de Sousa Pereira de Sampayo: S. M. designará o Official que deve passar a Inspecção ao Regimento de Infantaria N. 23. Para a Brigada de Cavallaria composta dos Regimentos N. 3, e 5, e Regimentos desta arma estacionados na Beira Baixa, e Traz-os-Montes o Brigadeiro João da Silveira de Lacerda, e para a Brigada composta dos Regimentos N. 2, e 8, e Corpos de Cavallaria estacionados na Extremadura o Brigadeiro Antonio Carlos Cary. Estes Generaes em conformidade das instrucções, que lhe serão communicadas; ficão authorizados, para de accordo com os Generaes Encarregados dos Governos das Armas, indicarem aos differentes Corpos o dia, em que hão de principiar as suas inspecções; na intelligencia, porém, de que as primeiras devem ter lugar nos ultimos dias de Setembro proximo.

No acto de inspecção achar-se-ha reunido em cada Corpo o maior numero de praças, que as circumstancias permittirem; e para isso, não só os Generaes Encarregados dos Governos das Armas tomarão as suas medidas, particularmente no dia da revista em parada geral, mas os Commandantes dos Corpos mandarão desde logo recolher o maior numero possivel de praças licenceadas, tendo em vista as distancias, em que estas estiverem, e a urgencia dos trabalhos, em que possão achar-se com utilidade publica, o que será verificado pelos Inspectores.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Mede

Estado de absoluta necessidade que os Corpos de Exército
 também tenham disciplina uniforme e regular, a qual só pode
 conseguir-se por meio da exacta observancia dos Ordens, e
 Regulamentos militares; e devesdo o tempo e as circumstan-
 cias, ser necessariamente prohibido grande numero de disci-
 plinas, que se indicarem, applicar-se nos mesmos Corpos,
 a fim de que se conserve a disciplina, e se mantenha a
 respeito a os for as passada guerra, e se mantenha a
 disciplina, de que o nome Portuguez se tem feito até
 hoje creder na prohibiçao das armas; participo ao Exer-
 cito, que se vai proceder a huma inspecção nos Corpos de Ca-
 valaria, e Infantaria, a fim de se obter por este meio hum
 conhecimento exacto do seu estado actual, tanto para que diz
 respeito a disciplina em geral, como aos fornecimentos em
 todos os ramos, e a economia interior de cada Corpo.

Das encaregades desta Commissão para as Tropas de
 Infantaria estacionadas no Partido do Porto, e Provin-
 cias do Norte o Marechal de Campo José Joaquim Cham-
 palimand; para as de Beira, Alem Tiro, e Alentejo
 o Marechal de Campo José de Vasconcelos e S.; pa-
 ra as da Extremadura o Brigadeiro graduado José de Sou-
 za Pereira de Sampaio; S. M. designa o Official que de-
 ve passar a inspecção ao Regimento de Infantaria N.º 22 Pa-
 ra a Brigada de Cavalaria composta dos Regimentos N.º 2,
 3, e 4, e Regimentos de Arma estacionados na Beira Baixa, e
 Traz-os-Montes o Brigadeiro João de Silveira de Lacerda, e
 para a Brigada composta dos Regimentos N.º 2, e 8, e Corpos de
 Cavalaria estacionados na Extremadura e Brigadeiro Anto-
 nio Carlos Cary. Estas Generaes em conformidade das ins-
 tructões, que lhe serão communicadas, terão authoridade
 para de accordo com os Generaes Encarregados dos Gover-
 nos das Armas, indicar em seus diferentes Corpos e dias, em
 quehão de principiar as suas inspecções; na intelligencia,
 porém, de que as primeiras devem ter lugar nos ultimos dias
 de Setembro proximo.

No acto de inspecção achar-se-á reunido em cada Corpo
 o maior numero de praças, que as circumstancias permittir
 tem; e para isso, não só os Generaes Encarregados dos Go-
 vernos das Armas tomarão as suas medidas, particularmen-
 te no dia da revista em paradas geral, mas os Comandantes
 dos Corpos mandarão debede fazer recolher o maior numero
 de praças de paradas licenciadas, tendo em vista as distan-
 cias, em que está activam, e a urgencia dos trabalhos,
 em que possa achar-se com utilidade publica, o que será
 verificado pelos inspecções.

N.º 123.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 31 de Agosto de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 20 do corrente.

Regimento de Infantaria N. 20.

Alferes, o Segundo Tenente do Batalhão de Artifices Engenheiros, Antonio Valleriano de Sousa.

Regimento de Milicias de Barcellos.

Graduado em Major, o Capitão Caetano Antonio Bravo, não lhe servindo esta graduação para entrar em effectivo, nem tão pouco poder para o futuro requerer soldo algum em consequencia da mesma graduação.

Por Decreto de Sua Magestade de 28 do corrente.

Regimento de Infantaria N. 8.

Capellão, Frei Philippe do Menino Jesus Pataca.

Corpo dos Engenheiros.

Segundos Tenentes, os Alumnos da Academia de Fortificação, Artilharia, e Desenho, José Manoel de Faria Aguiar, e Manoel José Julio Guerra.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que foram arbitradas.

Na falta do Chefe da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 31 de
Agosto de 1832.

Por Decreto de Sua Magestade de 20 do corrente.

Regimento de Infantaria N.º 20.
Alferez, o Segundo Tenente do Batalhão de Artilheria En-
genheiros, Antonio Valteriano de Sousa.
Regimento de Milicias de Barcellos.
Graduado em Major, o Capitão Gaetano Antonio Bravo,
não lhe servindo esta graduação para entrar em effectivo,
nem lhe pouco poder para o futuro receber sendo algum
em consequencia da mesma graduação.

Por Decreto de Sua Magestade de 28 do corrente.

Regimento de Infantaria N.º 8.
Capellão, Frei Philippe do Menino Jesus Patas.
Corpo dos Engenheiros.
Segundos Tenentes, os Alunos da Academia de Fortifi-
cação, Artilheria, e Desenho, José Manoel de Faria Aguiar,
e Manoel José Julio Guerra.

O Chefe interno da 1.ª Direcção = *Asses*

N.º 124.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em o 1.º de Setembro de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 12, em Sessão de 8 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Miranda, Antonio Victorino de Moraes, 90 dias para fazer uso das agoas Thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 8, em Sessão de 17 do mez passado.

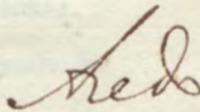
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 8, Lourenço Caetano de Miranda Galvão Caiola, 60 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 15, em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 18, Pedro Leite Pereira de Mello, 90 dias para fazer uso de banhos thermaes em Caldellas, e do mar, e convalescer.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =



Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 1.º de
Setembro de 1822.

licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo decla-
radas, e que terão contadas pelos Generaes das respecti-
vas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavalheiros
N.º 12, em Sessão de 8 de mes passado.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Miranda, Antonio
Victorino de Moraes, 30 dias para fazer uso das aguas Ther-
maes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N.º 8, em Sessão de 17 de mes passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Lourenço
Castano de Miranda Galvão Caiola, 60 dias para fazer uso
dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N.º 15, em Sessão de 21 de mes passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Pedro Lei-
te Pereira de Mello, 30 dias para fazer uso do banhos ther-
maes em Caldellas, e do mar, e convalescer.

Estas licenças devem ser contadas nos dias das Sessões em
que terão arbitradas.

Na sala do Chefe da 2.ª Divisão

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 2 de Setembro de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 22, nas Sessões de 23 de Julho, e 21 de Agosto ultimos.

Sessão de 23 de Julho ultimo.

Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N. 22, Manoel Joaquim Lobo, 40 dias para fazer uso das aguas thermaes.

Sessão de 21 de Agosto ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 22, Manoel Alvares da Silva, 50 dias para se tratar de molestia, e fazer uso de banhos mornos.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N. 1, Antonio de Sousa Mello Freire de Ataide, 20 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente graduado em Capitão do dito Regimento de Cavallaria N. 1, José Joaquim da Silva Vasconcellos, 60 dias para fazer uso dos banhos do Estoril.

Ao Alferes do dito Regimento de Cavallaria N. 1, Joaquim Pedro de Sousa Barboza, 20 dias para fazer uso de banhos do Estoril.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 22, Diogo Joaquim José de Victoria, 20 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 4, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 4, José Fortunato de Carvalho, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 5, José Joaquim Marino, 40 dias para fazer uso dos banhos do mar, e choques Electricos.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 7, em Sessão do 22 do mez pasado.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, Francisco Egidio d'Araujo, 40 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do dito Regimento de Cavallaria N. 7, José da Silva Ataíde, 40 dias para fazer uso dos banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 7, em Sessão de 22 do mez pasado.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 14, Joaquim Ignacio Xavier Cobelos, 50 dias para convalescer, e fazer uso dos banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 10, em Sessão de 22 do mez pasado.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 10, Manoel Ricardo Grote da Silva Pombo, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Capitão Ajudante do Regimento de Milicias de Torres Vedras, Francisco Joaquim de Sande, 90 dias para fazer uso das agoas de Caldas.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 13, em Sessão de 22 do mez pasado.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 13, Francisco de Paula Salema, 60 dias para se tratar em ares patrios.

Ao Ajudante do dito Regimento de Infantaria N. 13, Henrique Manoel de Moraes, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 16, em Sessão de 22 do mez pasado.*

Ao Capitão graduado em Major do Batalhão de Atiradores Nacionaes de Lisboa Oriental, Filippe José Antonio Luiz de Andrade, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do dito Batalhão de Atiradores Nacionaes de Lisboa Oriental, Antonio da Silva Neves, 60 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da
Policia, em Sessão de 22 do mez pasado.*

Ao Major da Infantaria do Corpo da Policia Jacintho Pi-

mentel Freire, 40 dias para fazer nso dos banhos das Alcaçarias, e do mar.

Ao Alferes da Infantaria do dito Corpo da Policia, Agostinho José Corrêa, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N. 9, José Maria Xavier de Oliveira, 30 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

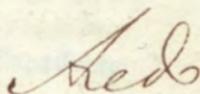
Officiaes que as Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes de Infantaria N. 4, e 16 nas Sessões de 22 do mez pasado, julgou promptos para o Serviço.

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 4, D. João Antonio de Neronha,

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 20, José Maria Lara de Carvalho.

Os Commandantes dos Corpos a que pertencem os Officiaes promptos darão darão parte a esta Secretaria de Estado se já recolherão ou não.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção =



Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 3 de Setembro de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos respectivos Generacs das Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 12, em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 12, José Pinto de Sousa Monte Negro, 60 dias para fazer uso dos banhos do mar, e thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 9, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 5, José Joaquim Rodrigues, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 3, nas Sessões de 23 e 26 do mez passado.

Sessão de 23 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 3, Fructuozo Dias, 40 dias para fazer uso de banhos sulfurcos de Santo Antonio das Taipas.

Sessão de 26 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 15, Antonio Pereira de Brito, 40 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Redo

Secretaria do Estado das Negocias da Guerra em 3 de
Setembro de 1922.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo de-
scritas, e que foram confirmadas pelos respectivos Generaes
das Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cacadores
N.º 12, em Senão de 17 de mes pasado.

Ao Tenente do Batalhão de Cacadores N.º 12, José Pinto
da Sousa Monte Negro, 60 dias para fazer uso das banhos
do mar, e thermanes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N.º 9, em Senão de 22 do mes pasado.

Ao Alferes do Batalhão de Cacadores N.º 5, José Joaquim
Rodrigues, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cacadores
N.º 3, em Senão de 22 e 23 do mes pasado.

Senão de 22 do mes pasado.

Ao Alferes do Batalhão de Cacadores N.º 2, Evandro Dias,
40 dias para fazer uso das banhos salineros de Santo Antonio
das Tapias.

Senão de 22 do mes pasado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 15, An-
tonio Pereira de Brito, 40 dias para fazer uso das banhos
do mar.

Estas licenças devem ser contadas nos dias das Senões em
que foram arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção —

N.º 127.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 5 de Setembro de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 2 do corrente.

Regimento de Cavallaria N. 4.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N. 10, Bernardo Doutel de Almeida.

Regimento de Infantaria N. 20.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N. 23, Francisco Manoel Conceiro.

Regimento de Infantaria N. 23.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 11, Nicoláo José Monteiro.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N. 6, Felix José Freire Corte Real.

Batalhão de Caçadores N. 4.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 23, José Julio de Carvalho.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Aed

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 5 de
Setembro de 1833.

Por Decreto de Sua Magestade de 2 do corrente.

Regimento de Cavalarias N.º 4.
Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Ca-
vallarias N.º 10, Bernardo Dantas de Almeida.
Regimento de Infantaria N.º 20.
Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 23, Fran-
cisco Manoel Concilio.
Regimento de Infantaria N.º 23.
Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de In-
fantaria N.º 11, Nicoláo José Monteiro.
Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 6, Felix Jo-
se Friche Corte Real.
Batalhão de Caçadores N.º 4.
Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de In-
fantaria N.º 23, José Julio de Carvalho.

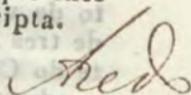
O Chefe interino da I.ª Direcção =

N.º 128.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 7 de
Setembro de 1822.

Tendo de proceder-se quanto antes á organisação das Com-
panhias provisórias, que na conformidade da Carta de Lei
de 29 de Maio do presente anno hão de ser destacadas para
as Provincias de Angola, de S. Thomé e Príncipe, e de Ca-
bo Verde; Ordena Sua Magestade que os Commandantes de
todos os Corpos do Exercito remettão por esta Secretaria de
Estado infallivelmente até ao dia 20 do corrente mez, hu-
ma relação, declarando companhias, postos, nomes, es-
tados, annos de idade, e de serviço, de todas as praças,
que voluntariamente se offerecerem para servirem naquellas
Companhias provisórias, e gozarem das vantagens, que lhes
prevém da mencionada Carta de Lei, abaixo transcripta.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =



N.º 175.

DOM JOÃO por Graça de Deos, e pela Constituição da Mo-
narquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algar-
ves, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a
todos os meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:
As Cortes Geraes, Extraordinárias, e Constituintes da Na-
ção Portuguesa, tomando em consideração o Officio do Go-
verno, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da
Guerra, em data de quinze do corrente mez, ácerca da ne-
cessidade de mandar para as Possessões Portuguezas, na
Africa, huma força regular, á qual se concedão algumas van-
tagens: Attendendo a que o Governo está em plena liberda-
de de prover, segundo julgar conveniente, dentro dos limi-
tes de sua competencia, sobre a segurança, e defeza de quaes-
quer Provincias Portuguezas, e a que das Cortes sómente de-
pende a parte legislativa, Decretão o seguinte:

1.º Os Governadores das Provincias de Africa, que até
agora se denominavão Capitánias Geraes, serão Militares
de profissão, e ficarão Presidentes das Juntas de Governo,
que alli se acharem instauradas, em quanto não se estabele-
cer nova fórma de Governo para aquellas Provincias, fican-
do todavia independentes das mesmas Juntas na administra-

ção de todos os objectos militares, e vencerão mensalmente a quantia de duzentos mil réis a titulo de gratificação, além do soldo de suas Patentes; ficando assim declarada a resolução das Cortes dada em onze de Fevereiro do presente anno, e quaesquer ordens, que em virtude della se expedissem.

2.º Aos Officiaes Militares destacados na Africa, afóra os vencimentos, e considerações, que lhes pertencerem, segundo o artigo quarto do Decreto de vinte e oito de Junho de mil oitocentos e vinte e hum, se contará dobrado o tempo daquelle serviço, assim para as reformas, como para as competentes condecorações. Nesta disposição se comprehendem os Officiaes da Armada, que servirem naquelles Paizes, ou que por mais de hum anno estiverem estacionados nas suas Costas.

3.º Os Officiaes Inferiores dos destacamentos na Africa vencerão soldo dobrado, e etape; e os Soldados perceberão os vencimentos designados no citado artigo quarto do Decreto de vinte e oito de Julho, e servirão sómente por espaço de tres annos, findos os quaes o Governador, e Commandante do Corpo lhes darão suas baixas, se as requererem, ficando a cargo do Governo o seu transporte para Portugal.

4.º Se porém os sobreditos Officiaes Inferiores, e Soldados, obtidas suas baixas, quizerem continuar a residir em territorio de Africa, terão preferencia em todos os Officios, e Empregos, para que forem aptos, ou se lhes ministrarão os meios possiveis para o seu estabelecimento.

5.º Os destacamentos destinados para a Africa poderão ser formados de Companhias provisórias, formadas de praças de todos os Corpos do Exercito, nos termos do artigo oitavo do mencionado Decreto, e serão depois organizados da maneira, que se achar adequada á natureza do Serviço.

6.º Ficão revogadas quaesquer disposições na parte, em que forem contrarias ás do presente Decreto. Paço das Cortes em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos e vinte e dous.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão; e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz em vinte e nove de Maio de mil oitocentos e vinte dous.

ELREI Com Guarda.

Candido José Xavier.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 9 de Setembro de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos respectivos Generaes das Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 11, nas Sessões de 15, e 29 do mez passado.

Sessão de 15 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 11, Francisco Maria de Mello Menezes, 60 dias para convalescer de molestia.

Sessão de 29 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, Francisco Monteiro, 60 dias para fazer uso dos banhos Sulfureos.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 2, em Sessão de 16 do mez passado.

Ao Major graduado do Regimento de Infantaria N. 2, Manoel de Abreu Madeira, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 21, em Sessão de 22 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 21, Francisco Manoel Pereira de Castro, 45 dias para fazer uso dos banhos do mar, e convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 9, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 9, João Barboza de Magalhães, 60 dias para se tratar, e fazer uso da agoa das Caldas de Vizella.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 3, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 3, Julio Ce-

zar de Figueiredo, 40 dias para fazer uso dos banhos das Caldas.

Ao Alferes do dito Batalhão de Caçadores N. 3, Antonio Maria Soares, 40 dias para fazer uso dos banhos das Caldas.

Ao Alferes do dito Batalhão de Caçadores N. 3, Antonio Luiz de Meirelles, 30 dias para fazer uso de banhos d'agua doce.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 5, em Sessão do 27 do mez passado.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N. 5, Francisco Elzeario de Carvalho, 60 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 22, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 22, Francisco Lopes de Carvalho, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 15, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 12, José Moreira Lopes Machado, 30 dias para convalescer de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 15, Jeronymo Caetano de Almeida Manso, 40 dias para convalescer, e tomar banhos, e aguas thermaes na Villa de Manteigas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 1, João Manoel de Sampayo, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 4, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 4, João Lopes da Verdelha, 15 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 16, Porfirio

da Silva Sarmiento, 20 dias para continuar no uso d'agoas ferreas e banhos do mar.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N. 16, José Ignacio da Silveira Escorce, 40 dias para fazer uso d'agoas ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 18, na Sessão de 29 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 9, Antonio de Almeida Carvalhaes, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 19, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 19, Francisco Soares da Gama Lobo, 40 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda da Policia, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Alferes da Infantaria da Guarda da Policia, José Joaquim Lopes, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Capitão graduado em Major do Corpo da Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio, Ernesto Bistiez, 120 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do dito Corpo da Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio, Antonio José da Fonte, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 9, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 9, José Alão Corrêa de Mello, 60 dias para fazer uso de banhos Sulfureos.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 8, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 20, Alberto Luiz Fratel, 60 dias para se acabar de restabelecer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 3, em Sessão de 29 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 3, João Nunes da Costa, 30 dias para fazer uso das agoas Sulfureas.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão de 29 do mez passado, julgou que devia entrar no referido Hospital para alli ser observado.

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 4, Augusto Ernesto de Wicderhol.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda da Policia na referida Sessão de 29 do mez passado, julgou prompto para o Serviço.

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 22, João Pitta de Castro.

O Commandante do Corpo a que pertence o referido Official prompto, deverá dar parte a esta Secretaria de Estado se já recolhêo ou não.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção =

Aed

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 10 de Setembro de 1822.

Publica-se ao Exercito a seguinte Sentença:

„Vendo-se nesta Corte, e Cidade de Lisboa em Conselho de Guerra, o Processo Summario do Réo, Francisco de Moraes Madureira Lobo, ex-Coronel do Regimento de Milicias de Chaves, auto do Corpo do delicto, documentos, e provas das Culpas, Interrogatorios, e defeza do mesmo Réo, e o mais que dos Autos consta, decidio-se uniformemente, que a primeira culpa arguida = Baixas por dinheiro a Milicianos, que ainda podião servir, se não acha provada em presença das averiguações a que se procedeo, constantes a f. 67 até f. 84, onde se conhecem as causas, pelas quaes algumas Baixas forão concedidas no tempo do Commando do Réo, ficando desatendidos os depoimentos das Testemunhas, que apenas de ouvido vagamente depozerão a semelhante artigo, e que por isso na censura do dinheiro nenhum crédito merecem. E supposto pelo exame no archivo do Regimento, constante a f. 73 se não encontrassem os Titulos precedentes ás mesmas, todavia esta falta não induz a necessaria, nem ainda presumptiva prova da existencia do delicto da parte do Réo, visto que este pelo Artigo 2.º do Cap. 4.º do Regulamento de Milicias, só estava obrigado a conservar os referidos Titulos até á primeira Inspeccão, sendo certo, e se mostra des de f. 134 até f. 142 da mesma defeza do Réo ter sido este superiormente authorizado para dar baixas aos que tivessem concluido o tempo, doentes, ou pobres = Quanto a não se acharem lançadas em o novo Livro Mestre cincoenta e sete Praças, constantes da Relação de f. 18, cujos assentos ficarão em aberto no Livro antecedente, 2.ª Culpa, de que o Réo he arguido, não se prova claramente que semelhante falta resultasse de senistras, ou dolozas intenções do mesmo Réo, por quanto a repetição dos mesmos nomes de algumas Praças, com respeito a diversas Companhias, que se observam nas relações de f. 8 até f. 18, parece indicar a inexactidão das mesmas relações, e quando estas ainda exactas fossem, e provada a quella falta, nem por isso sómente esta se pôde julgar criminoza, mostrando o Réo, como mostra a f. 141 ter recebido do General da Provincia ordem, para não lançar ao novo Livro as Praças, que em breve obterião as suas Baixas, por terem concluido o tempo. Mostra-se mais a f.

143, que o mesmo General ordenára ao Réo, que o novo Livro só deveria ser cheio com as Praças existentes, depois de feita a nova Regulação, que se havia dado ao Regimento, a fim de se evitarem confuzões na sua escrituração. = Tambem se não mostra provado que o Réo violentasse o Quartel Mestre, Salvador da Cunha Fajardo, a assignar Letras para compra de Fardamentos, tendo para esse fim recebido a importancia de Prês, 3.^a Culpa de que he accusado, pois pelo mesmo depoimento do sobredito Quartel Mestre a f. 68 v. o contrario se manifesta, sendo certo, como se mostra a f. 152, ter sido o Réo authorisado para fazer a dita compra, cuja importancia satisfez, como o mesmo Quartel Mestre confessa, e se prova pela defeza do sobredito Réo = Quanto ao levantamento da quantia de cento e trinta sete mil setecentos e noventa e sete réis, do Cofre d' Almotaxaria, de que o mesmo Réo he accusado, e cujo levantamento elle não nega, examinados os Autos, e particularmente os documentos apresentados na defeza não se pôde qualificar roubo, nem extravio de dinheiros publicos, o sobredito levantamento tanto pelo suozorio motivo, que elle Réo pondera em sua defeza comprovando a f. 184, qual era o de querer salvar as mesmas quantias da sinistra applicação, que o General da Provincia lhes pretendia dar, em opposição á Regeneração da Patria, como pela prompta reposição, que o Réo fez do referido dinheiro ao respectivo Cofre, como se mostra a f. 189, sendo tambem attendivel a abonação dos bens, declarada no attestado da Praça do mesmo, constante a f. 216. = Quanto finalmente ao ultimo ponto da accusação de não ter o Réo as qualidades necessarias para o desempenho do Posto, e de haver dado, contra as ordens do Exercito, hum attestado ao Major Thomé Gonçalves Chaves em abono da sua boa conducta, que antes tinha informado não ser boa, mostra-se com effeito a f. 42, e o Réo o não nega, que o sobredito attestado se acha em contradicção, com a Informaçãõ de f. 39; porém sendo esta verdadeira, como se mostra a f. 198 e seguintes, e versando em materia concernente ao Serviço, e pelo contrario o attestado, apenas gracioso, e passado fóra do Serviço para diverso fim, fica menos imputavel ao Réo a contradicção, que offerece o mesmo Attestado, por cuja falta já competentemente foi advertido em 1818, como se mostra a f. 33, e continuando o Réo o Serviço com elogios dos seus Generaes, fica por isso agora improcedente a repetição de semelhante falta. = Por tanto, e nos ponderados termos, conforme aos dos autos attenta a falta de provas, julgão improcedentes as sobreditas arguições, e por justificado ao Réo, a quem

absolvem das Culpas. Lisboa 17 de Julho de 1822. = João de Deos de Faria, Auditor = Domingos Bernardino Ferreira de Sousa, Brigadeiro de Cavallaria, Presidente do Conselho = José Benedito de Mello, Coronel do 10º Regimento de Infantaria, = Antonio José Gatinara, Coronel do Regimento N. 16 = Visconde de Ervedoza, Coronel do Regimento N. 24 = Caetano de Mello Sarria, Coronel do Regimento N. 13, João Leandro Valladas, Coronel do 4.º Regimento de Infantaria. = Sentença do Supremo Conselho de Justiça. = Confirmação a Sentença do Conselho de Guerra, que absolveo das culpas pelas quaes foi accusado neste Processo o ex-Coronel Francisco de Moraes Madureira Lobo. Lisboa 3 de Agosto de 1822 » = Marquez de Sabugoza = Visconde de Veiroz = Lobo = Gomes Ribeiro = Guião = Mattos. = Cumprase. Quartel General na Calçada das Necessidades em 9 de Agosto de 1822. = Sepulveda. =

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Aed

Agosto de 1822 = Sepúlveda =
en. Cuartel General en Calabazas de Necesidades en 8 de
tor = Lobo = Gómez Tiberto = Gato = Matos = Omgua.
Agosto de 1822 = Miquel de S. Pedro = Vicenda de Val-
vocal Encargado de Moras Madurita Lado. Lado 3 de
das en las pelotas que los acordado neste Proceso o ex-Go-
Continúa a Solicitud de Consejo de Guerra, que despues
de la misma = Sentencia de Consejo de Justicia =
N. 12. José Leandro Vallada. Coronel de 4.º Regimiento
N. 24 = Castano de Mello S. J. Coronel de 4.º Regimiento
N. 16 = Visconde de Rivas. Coronel de Regimen-
de Infanteria = Antonio José Gallana. Coronel de Regimen-
de Infanteria = José Benedito de Mello. Coronel de Regi-
ta de S. J. Brigadero de Cavalarias. Presidente de Con-
de Deos de Pariz. Auditor = Domingos Bernardino Faria.
aprovechados das Copias. Lado 17 de Julho de 1822 = João

Handwritten signature

N. 1. Lda de Chile de 2.º Director =

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

N.º 131.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 11 de
Setembro de 1822.*

Não tendo proporção alguma com o numero dos doentes, quando este he diminuto, a quantidade de lenha, que pelo Aviso de 23 de Abril de 1814 se mandou fornecer a cada Praça nos Hospitaes Militares, e não podendo ser este Aviso actualmente applicavel nesta parte aos Hospitaes Regimentaes, por isso que o numero dos doentes nestes sempre ha de ser menor do que era naquelles; Houve por bem S. M. Determinar que, em quanto o numero dos doentes nos Hospitaes Regimentaes não chegar a quinze Praças, se lhes forneça a lenha, na razão de quarenta e quatro onças por cada Praça.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 12 de Setembro de 1822.

Tendo Sua Magestade concedido Licença ; por motivo de molestia , ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Candido José Xavier, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra ; Houve por bem encarregar interinamente da pasta do referido Ministerio , ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José da Silva Carvalho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Red

— Ao Major do Regimento de Infantaria N. 24, Antonio Faleiro P. ...
Villa, e convalescer.

— Ao Ajudante de Geographia do dito Regimento de Infantaria N. 21, João Manoel Pereira, 70 dias para fazer uso dos banhos de mar, e convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 2, em Saude de 31 de mar pasado.

— Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 9, Manoel Casiano de Souza, 30 dias para fazer uso dos banhos das aguas theriacas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 14, em Saude de 31 de mar pasado.

— Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 15, José Pedro da Silva Carvalho, 30 dias para fazer uso de banhos de mar.

— Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 14, Vasco Antonio Parrot, 30 dias para fazer uso dos banhos de mar.

— Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 14, Francisco de Paula, 15 dias para fazer uso dos banhos de mar em Tavira.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilheria N. 2, em Saude de 2 de corrente mar.

— Ao Ajudante de Ordens de Marechal de Campo Governador.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 12 de
Setembro de 1822.

Tendo Sua Magestade concedido licença, por motivo
de molestia, ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Con-
de José Xavier, Ministro e Secretario d'Estado dos Ne-
gocios da Guerra; Hevve por bem encargar interinamen-
te da pasta do referido Ministerio, ao Illustrissimo e Excel-
lentissimo Senhor José da Silva Carvalho, Ministro e Secre-
tario d'Estado dos Negocios da Justiça.

O Chefe interno da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 13 de Setembro de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que serão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 21, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 21, Simão Antonio Falcão Palhares, 60 dias para fazer uso das agoas mineraes de Monsão, e banhos das agoas thermaes da mesma Villa, e convalescer.

Ao Ajudante de Cirurgião do dito Regimento de Infantaria N. 21, João Manoel Pereira, 70 dias para fazer uso dos banhos do mar, e convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 9, em Sessão de 31 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 9, Manoel Caetano de Sousa, 30 dias para fazer uso de banhos das agoas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 14, em Sessão de 31 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 14, José Pedro da Silva Carvalho, 30 dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 14, Vasco Antonio Parrot, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 14, Francisco de Paula, 15 dias para fazer uso dos banhos do mar em Tavira.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 3, em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Ajudante de Ordens do Marechal de Campo Governador

dos das Armas da Provincia do Alem Têjo, José Maria de Albuquerque, 90 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 5, Francisco de Paula de Miranda, 50 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Major do Regimento de Artilharia N. 3, Frederico Mauricio Peirand Chateaunenf, 60 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 15, em Sessão de 4 do corrente mez.

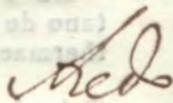
Ao Major do Regimento de Infantaria N. 15, D. João de Abreu da Silva Lobo, 50 dias para fazer uso dos banhos thermaes de Caldellas, e depois dos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 17, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 3, Manoel Borges de Figueiredo, 30 dias para fazer uso dos banhos de Cabeço de Vide.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção =



N.º 134.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 14 de
Setembro de 1822.

Recommenda-se ao Exercito a execucao da Ordem do dia
23 de Outubro de 1811, a qual declara, que pela Ordem do
dia 26 de Julho do mesmo anno, não se deve entender pro-
hibido o passarem-se Certidões do assento, que tem nos li-
vros mestres os diversos individuos dos Corpos.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =



Por Decreto de Sua Magestade de 10 de setembro
Encarregado de Governar das Armas da Provincia de Vila
Real, o Marechal de Campo, Gaspar Teixeira de Al-
gália e Lacerda.
Encarregado de Governar das Armas da Provincia de Ma-
rão, o Marechal de Campo, Luiz do Rego Barreto.

Por Decreto de Sua Magestade de 11 de setembro
Ajudante de Ordens do Governador do Reino de Angola
com a patente que anteriormente tem, o Tenente do Regimen-
to de Cavalleria N.º 1, Rodrigo Affonso de Albuquerque de
Castilho.
Regimento de Milicias de Lisboa
Demittido pelo requerer a sua de licença para ir a
Estado no Regimento de Artilheria N.º 1, o Alferes José de
Figueiredo do Tójal Pereira.

Por Decreto de Sua Magestade de 12 de setembro
Regimento de Milicias de Foz de Iguaçu
Demittido por ter sido julgado incapaz de toda a servico
por Junta de Saúde, o Alferes Theodorico de Sales.
Os mappa memoria devem declarar a diante de nome dos
Officiaes com honra, de quem a honra e hereditaria se
se he regulada, ou achurada pela Junta de Saúde.

Por Decreto de Sua Magestade de 13 de setembro

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 17 de Setembro de 1822.

Em Resolução de Sua Magestade de 30 de Agosto proximo passado sobre Consulta do Concelho de Guerra.

Regimento de Cavallaria N. 10.

Reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Major Amandio Bernardo de Gouvêa Durão.

Por Decreto de Sua Magestade de 10 do corrente.

Inspector Geral de Infantaria para entrar nas funcções logo que tiver concluido a Commissão, de que se acha encarregado, o Marechal de Campo José de Vasconcellos de Sá.

Por Cartas Regias de 10 do corrente.

Encarregado do Governo das Armas da Provincia de Trazos-Montes, o Marechal de Campo, Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda.

Encarregado do Governo das Armas da Provincia do Minho, o Marechal de Campo, Luiz do Rego Barreto.

Por Decreto de Sua Magestade de 11 do corrente.

Ajudante de Ordens do Governador do Reino de Angola com a Patente que actualmente tem, o Tenente do Regimento de Cavallaria N. 6, Rodrigo Affonso de Atouguia de Sousa Coutinho.

Regimento de Milicias de Leiria.

Demittido pelo requerer a fim de ir assentar praça de Soldado no Regimento de Artilharia N. 1, o Alferes José de Figueiredo do Tojal Pereira.

Por Decreto de Sua Magestade de 12 do corrente.

Regimento de Milicias de Thomar.

Demittido por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço por huma Junta de Saude, o Alferes Thimotheo de Sousa.

Os mappas mensaes devem declarar a diante do nome dos Officiaes com licença, na casa = De quem a licença = se esta he registada, ou arbitrada pela Junta de Saude.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Med*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 17 de
Setembro de 1832.

Em Resposta de sua Magestade de 30 de Agosto proximo
passado sobre Consulta do Conselho de Guerra.

Regimento de Cavalarias N.º 10.
Reformado conforme a taxa determinada no Alvará de 16
de Dezembro de 1790, o Major Amadio Bernardo de Gon-
ves Durão.

Por Decreto de sua Magestade de 10 de corrente.
Inspector Geral de Intendencia para entrar nas funcões de
que tiver concluido a Comissão, de que se acha encar-
regado, o Marechal de Campo José de Vasconcellos da Sil-
veira.

Por Cartas Regias de 10 de corrente.
Encarregado do Governo das Armas da Provincia de Tra-
os-Montes, o Marechal de Campo, Gaspar Teixeira de Ma-
gães e Lacerda.
Encarregado do Governo das Armas da Provincia do Mi-
nho, o Marechal de Campo, Luis de Rego Barreto.

Por Decreto de sua Magestade de 11 de corrente.
Ajudante de Ordens do Governador do Reino de Angola
com a patente que actualmente tem, o Tenente do Regimen-
to de Cavalarias N.º 6, Rodrigo Affonso de Azevedo de Sou-
za Coutinho.

Regimento de Milicias de Infantaria.
Demittido pelo requerer a fim de ir assentar praça de Sub-
dado no Regimento de Artilharias N.º 1, o Alferes José de
Figueiredo do Tercio Pariz.

Por Decreto de sua Magestade de 12 de corrente.

Regimento de Milicias de Thomar.
Demittida por ter sido julgada incapaz de todo o Serviço
por hums Junta de Saude, o Alferes Thimothes de Sousa.
Os mappers mezaes devem declarar a diante do nome dos
Officiaes com licença, as casar = De quem a licença = se en-
ta he regalada, ou arbitrada pela Junta de Saude.

O Cadei interino da 1.ª Direção =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 18 de
Setembro de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 12, em Sessão de 31 do mez passado.*

Ao Ajudante do Batalhão de Caçadores N. 12, José Marques Caldeira, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do dito Batalhão de Caçadores N. 12, Balthazar de Almeida Pimentel, 60 dias para fazer uso das agoas thermaes, e banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 8, em Sessão de 31 do mez passado.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 8, José Rodrigues Valente, 40 dias para fazer uso dos banhos de agoa doce.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 20, em Sessão de 2 do corrente mez.*

Ao Coronel de Veteranos da Beira baixa, José Chrisogono de Freitas Araujo, 60 dias para fazer uso de agoas ferreas.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 2, em Sessão de 2 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 2, João Ribeiro de Sousa, 45 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Major da Praça de Estremoz, José Manoel da Penha, 60 dias para fazer uso dos banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 10, em Sessão de 4 do corrente mez.*

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 10, Fernando de Mayer, 40 dias para tomar banhos de Caldas, e beber as agoas.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 1, em Sessão de 5 do corrente mez.*

Ao Capitão graduado do Regimento de Cavallaria N. 1, Antonio Berther de Sousa, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Milicias a pé de Lisboa Oriental, Manoel José Pereira, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do dito Regimento de Milicias a pé de Lisboa Oriental, José Francisco Pereira Lima, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do dito Regimento de Milicias a pé de Lisboa Oriental, José Pedro de Azevedo, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do dito Regimento de Milicias a pé de Lisboa Oriental, João Baptista Machado, 20 dias para convalescer de molestia.

Ao Tenente do dito Regimento de Milicias a pé de Lisboa Oriental, José Caetano de Sousa, 90 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do dito Regimento de Milicias a pé de Lisboa Oriental, Roque Fideles Taborda, 60 dias para convalescer de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 4, em Sessão do 5 do corrente mez.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 4, José Antonio de Mello, 30 dias para fazer uso das agoas thermaes.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 7, em Sessão de 5 do corrente mez.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 7, João Caetano de Lemos, 30 dias para fazer uso de agoas thermaes do Estoril.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 10, em Sessão de 5 do corrente mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 10, Antonio Caetano de Sousa Pavão, 50 dias para fazer uso das banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 10, Francisco Roberto Vieira, 20 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 22, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 22, Manoel da Roza Alpedrinha, 30 dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 22, João Pita de Castro, 25 dias para fazer uso interno de agua de Caldas na sua origem.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 19, Antão de Sá Valente da Gama, 90 dias para fazer uso interno de agua das Caldas, e tratar-se.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 4, Domingos Corrêa de Mesquita, 60 dias para fazer uso dos banhos do mar, e agoas ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 13, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 7, Joaquim Ignacio de Araujo Carneiro, 40 dias para fazer uso interno das agoas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 5, Cazemiro Candido Lacerda, 20 dias para convalescer de molestia.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N. 11, Antonio Monteiro, 40 dias para fazer uso das agoas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 18, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 20, Antonio Felisberto de Seixas Real, 50 dias para fazer uso das agoas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 19, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 19, Lucas Antonio de Sá, 40 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 19, Felix Antonio Basilio de Brito, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda da Policia, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Capitão da Infantaria da Provincia de Angola; Antonio Joaquim Ferreira Themudo, 30 dias para convalescer de molestia.

Ao Alferes da Infantaria da Guarda da Policia, Luiz José Telles de Mello, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 1, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Cirurgião Ajudante 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 2, vindo de Pernambuco, Ricardo José Paneracio, 90 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a mesma Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, na referida Sessão de 5 do corrente mez julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Regimento de Cavallaria N. 1, João de Moraes Corrêa de Castro.

Official que a mesma Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda da Policia na referida Sessão de 5 do corrente mez, julgou prompto para o Serviço.

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 22, Diogo Joaquim José de Victoria.

Os Commandante dos Corpos a que pertencem os referidos Officiaes promptos deverão dar parte a esta Secretaria de Estado se já recolhêrão ou não.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Hee

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 19 de
Setembro de 1822.*

Existindo no Deposito dos medicamentos estabelecido em Lisboa, huma porção de garrafas d'agoa Ingleza da Fabrica de José Joaquim de Castro, e verificando-se que a dita agoa falta em alguns Hospitaes Regimentaes por que não a havia nos ex-Depositos Provinciaes por onde os differentes Hospitaes erão fornecidos, participa-se aos Commandantes dos Corpos do Exercito, que remettão sem perda de tempo, e directamente á 2.^a Repartição da 2.^a Direcção do Ministerio da Guerra a requisição da que se fizer necessaria para uso do respectivo Hospital Regimental.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção =

Med

N.º 138.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 20 de
Setembro de 1822.*

Participa-se, que hoje se principia o pagamento do soldo do mez de Julho ultimo, ao Estado Maior do Exercito, e Corpos arregimentados, que recebem pela Pagadoria de Lisboa; cujo pagamento continuará ás mais classes que pela mesma Pagadoria recebem, á proporção dos fundos, que para esse fim se esperão haver do Thesouro Publico Nacional. Nas Provincias vai tão bem ser satisfeito o soldo do mez de Junho, para o que se expedem quanto antes os fundos necessarios.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Asses

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 20 de

Setembro de 1822.

Participa-se; que hoje se principia o pagamento do soldo do mez de Junho ultimo, ao Estado-Maior do Exercito, e Corps arregimentados, que recebem pela Pagadoria de Lisboa; cujo pagamento continuará de mais classes que pela mesma Pagadoria recebem, e proporção dos lundros, que para esse fim se esperão haver do Thesouro Publico Nacional. Nas Provincias vai tão bem ser satisfeito o soldo do mez de Junho, para o que se expedem quanto antes os lundros necessarios.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

N.º 139.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 23 de
Setembro de 1822.*

Os utensilios necessarios para o Serviço dos Picadeiros nos
Quarteis dos Regimentos de Cavallaria, serão fornecidos pe-
lo Arsenal das Obras Militares; o seu concerto porém, quan-
do o precisarem, será feito á custa da caixa dos Conselhos
de Administração dos mesmos Regimentos.

Na falta de Chefe da 2.ª Direcção =

Red

N.º 139.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 23 de
Setembro de 1922.

Os meios necessarios para o Serviço das Piasdas nos
Quartéis dos Regimentos de Cavalarias, serão fornecidos pe-
lo Arsenal das OBRAS MILITARES; e em concreto porém, para
do o precizarem, será feito a custa da caixa dos Capitães
de Administração dos mesmos Regimentos.

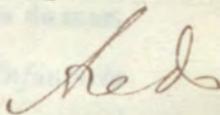
No falta de Chefe da 2.ª Divisão =

N.º 140.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 26 de Setembro de 1822.

Constando por o resultado da ultima Junta semestre, que algumas caixas de instrumentos Cirurgicos, de que estão fornecidos os Corpos do Exercito se achão ou incompletas, ou com instrumentos inutilizados, ou offendidos da ferrugem, o que em muita parte he devido ao pouco cuidado da sua boa conservação, recommenda-se aos Commandantes dos differentes Corpos, que ordenem aos respectivos Cirurgiões Móres, e que ao mesmo tempo fiscalizem que estes prestem todo o zelo na boa conservação dos mesmos instrumentos, vizitando as caixas a miudo, e beneficiando os instrumentos com frequente limpeza, remettendo os ditos Commandantes por o Ministerio da Guerra huma requisição em fórma, que declare o que convém ser fornecido, o que trocado, e o que limpo; ficando os Cirurgiões Móres responsaveis pela omissão de que forem convencidos para o futuro sobre a falta de perfeição, que se encontrar nas referidas Caixas.

Na falta de Chefe da 2.ª Direcção =



Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 26 de
Setembro de 1833.

Constando por o resultado da ultima Junta remette, que
algumas caixas de instrumentos Cirurgicos, de que elle for
necido os Corpos do Exército se achão ou incompletas, ou
com instrumentos inutilizados, ou offendidos da ferrugem,
que em muita parte he devido ao pouco cuidado de sua
conservação, recommenda-se aos Commandantes dos differ-
tes Corpos, que ordenem aos respectivos Cirurgicos Mores,
e que ao mesmo tempo fiscalizem que estes prestem todo
o cuidado na conservação dos mesmos instrumentos, visitando
as caixas a miudo, e beneficiando os instrumentos com la-
vante limpa, remettendo os ditos Commandantes por o
Ministerio da Guerra huma requisição em fórma, que de-
ta o que convém ser fornecido, o que trocado, e o que lim-
pe; ficando os Cirurgicos Mores responsaveis pela omisso-
ão de que forem convencidos para o futuro sobre a falta de per-
feição, que se encontrar nas referidas Caixas.

Na falta do Chefe da 2.ª Divisão =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 27 de Setembro de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 21, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 21, José Monteiro Porto, 50 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 21, Caetano Lopes de Amorim, 50 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 12, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N. 12, Manoel Joaquim de Menezes, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 14, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Ajudante do Regimento de Infantaria N. 14, Manoel Alexandre Travassos, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 14, José Maria Pestana, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Tavira, Bazilio Gomes da Palma, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 9, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 9, Antonio de Azevedo Almeida, 60 dias para fazer uso das agoas thermaes e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 10, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 8, Vicente Matheus Ayres, 50 dias para fazer uso dos banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 15, em Sessão de 11 do corrente mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 15, Francisco Xavier de Cerqueira Alpoim, 30 dias para fazer uso de agoas ferreas puras.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 3, em Sessão de 12 do corrente mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 3, Manoel de Sousa Rebello, 40 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Alferes do dito Regimento de Cavallaria N. 3, Francisco Pinto, 90 dias para fazer uso dos banhos do mar, e convalescer.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 11, em Sessão de 12 do corrente mez.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 11, Nicoláo José Monteiro, 20 dias para continuar o uso dos banhos em que está.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 9, em Sessão de 12 do corrente mez.*

Ao Capitão graduado em Major do Batalhão de Caçadores N. 9, Miguel Corrêa de Mesquita, 40 dias para fazer uso de agoas thermaes.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Arouca, José Guedes de Magalhães Ozorio, 90 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 7, em Sessão de 12 do corrente mez.*

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, Francisco de Sales da Silveira, 60 dias para fazer uso das agoas thermaes do Estoril, e depois passar aos banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 4, em Sessão de 12 do corrente mez.*

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 5, Joaquim Hippolyto de Araujo, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 1, em Sessão do 12 do corrente mez.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 1, Joaquim Pedro de Sousa Barboza, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 4, em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N. 5, Antonio José Guerreiro, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 16, em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 16, Gerardo de Oliveira, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 14, João Antonio Tiberio, 20 dias para fazer uso dos banhos de mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 19, em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N. 19, Vicente Chiappe, 25 dias para fazer uso dos banhos do Estoril.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N. 19, Antonio Pedro Baptista, 25 dias para fazer uso dos banhos do Estoril.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia
N. 1, em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Artilharia N. 1, Antonio de Vasconcellos, 30 dias para continuar o uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda da Policia, em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Capitão do Corpo de Engenheiros, Fulgencio Gomes dos Santos Valle, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Linha da Cidade de Loanda, José Nicoláo Pimentel Betancur, 60 dias para fazer uso de agoa das Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 8, em Sessão de 27 do mez passado.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Portalegre, Joaquim Monteiro de Jesus, 60 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 4, nas Sessões de 12 e 13 do corrente mez.

Sessão de 12 do corrente mez.
Ao Capitão graduado em Major do Batalhão de Artilheia-

ros Nacionaes de Lisboa Occidental, Manoel Joaquim Cordeiro, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do dito Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, José Querino Valverde, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do dito Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, Manoel Teixeira Marques, 60 dias para se tratar de molestia.

Sessão de 13 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, João Sabino Vianna, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 5, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 5, José Jacob Abreu, 40 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 1, em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 1, João Pedro Santa Clara, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 3, em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 11, Bernardo Telles do Valle, 30 dias para fazer uso das Caldas de Vizella, em banhos.

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N. 18, Fernando de Magalhães e Menezes, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 3, em Sessão de 19 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, José Maria de Alcantara, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 3, em Sessão de 23 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N. 9, José Maria Xavier, 40 dias para fazer uso das agoas ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 1, em Sessão de 19 do corrente mez.

Ao 1.º Tenente do Regimento de Artilharia N. 1, Joaquim

José Latino Pinto, 40 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Ao 2.º Tenente do dito Regimento de Artilharia N. 1, Joaquim Guilherme Palhares, 20 dias para convalescer de molestia.

Ao 2.º Tenente de Artilharia da Ilha da Madeira, addido ao Regimento de Artilharia N. 1, Norberto Maria Ferreira Maia, 20 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 4, em Sessão de 19 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 2, José Maria Anxeta, 20 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 1, em Sessão de 19 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 1, José Antonio Martins, 40 dias para fazer uso de remedios internos e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 10, em Sessão de 19 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 10, José Custodio Pereira Pinto, 30 dias para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 13, em Sessão de 19 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 13, Joaquim José da Silva Rego, 90 dias para se tratar em ares de Campo.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 19 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 8, João Antonio de Mello, 20 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 6, em Sessão de 19 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 6, José Feliciano Cabral, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 23, em Sessão de 19 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 23, Christovão

Cardozo, 30 dias para convalescer, e fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda da Policia, em Sessão de 19 do corrente mez.

Ao Alferes da Infantaria da Guarda da Policia, Joaquim José Sabino, 30 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a mesma Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, na referida Sessão de 12 do corrente mez, julgou que devia ir para o Hospital para se tratar.

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 4, Barão de Weederhol.

Official que a mesma Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, na referida Sessão de 12 do corrente mez, julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 16, Luiz Alves de Vasconcellos.

Official que a mesma Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 23, na referida Sessão de 19 do corrente mez, julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 22, Luiz Martins.

Official que a mesma Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda da Policia, na referida Sessão de 19 do corrente mez, julgou prompto para o Serviço.

O Capitão addido ao Regimento de Cavallaria N. 2, Joaquim Antonio de Moraes Palmeiro.

Os Commandante dos Corpos a que pertencem os referidos Officiaes promptos, deverão dar parte a esta Secretaria de Estado se já recolhêrão ou não.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda da Policia em Sessão de 5 do corrente mez, julgou prompto para o Serviço.

O Tenente da Cavallaria addido ao Estado Maior do Exército do Brazil, João Venancio de Ornellas.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção = *Arch*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 28 de Setembro de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 13 do corrente.

Regimento de Infantaria N. 13.

Para ter as honras, e soldo de Capitão por ter completado dez annos de Serviço em Quartel Mestre, e Pagador, o Pagador João Pereira de Mattos.

Batalhão de Caçadores N. 5.

Alferess, o Alferes do Batalhão de Caçadores N. 8, José Maria de Sousa Rademacker.

Batalhão de Caçadores N. 8.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N. 5, Antonio José das Neves Castanheira.

Por Decreto de Sua Magestade de 20 do corrente.

Regimento de Cavallaria N. 5.

Para ter as honras, e soldo de Capitão, por ter completado dez annos de Serviço em Quartel Mestre e Pagador, o Pagador Caetano Jorge Rodrigues de Carvalho.

Regimento de Infantaria N. 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 20, Bernardo Cabral de Mello.

Regimento de Infantaria N. 20.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 8, Lourenço Caetano de Miranda Mexia Galvão Cayolla.

Batalhão de Caçadores N. 3.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N. 11, Manoel Bernardo de Macedo.

Regimento de Artilharia N. 1.

Segundo Tenente, o Cabo de Esquadra e Alumno da Academia de Fortificação, Artilharia, e Dezenho, José Maria Baldi, por ter completado o curso dos seus estudos.

Regimento de Milicias de Santarém.

Tenente, o Tenente do Regimento de Milicias de Alcacer, Francisco de Paula Montarroio.

Recommenda-se ao Exercito a execução da Ordem do dia 2 de Julho do corrente anno.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 5 de
Outubro de 1822.*

Por Decreto de Sua Magestade de 27 de Setembro passado.

Regimento de Infantaria N. 13.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 24,
Marçal José Biancardi.

Por Decreto de Sua Magestade de 28 de Setembro passado.

Regimento de Artilharia N. 1.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do Regimento de
Artilharia N. 2, Sebastião José da Silva.

Por Decreto de Sua Magestade de 2 do corrente.

Regimento de Milicias de Aveiro.

Demittido por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço
por huma Junta de Saude, o Tenente, Narcizo Antonio Vi-
dal Pereira de Mello.

Regimento de Milicias de Chaves.

Demittido pelo requerer a fim de assentar praça em hum
dos Regimentos de Cavallaria da Provincia de Traz-os-Mon-
tes, o Alferes, Antonio Lopes de Sousa.

Regimento de Milicias de Lagos.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Alferes, Joaquim Cactano de Azevedo.

O Chefe interino da 1.ª Direcção=

Aed

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 15 de Outubro de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que são confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 2, em Sessão de 12 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 2, Manoel Alexandrino Pereira da Silva, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 21, em Sessão de 13 do mez passado.

Ao Capitão addido ao Regimento de Infantaria N. 21, Tristão de Aranjo e Vasconcellos, 50 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N. 21, José Antonio Silvano, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 7, Joaquim Narcizo da Silva Pereira, 50 dias para fazer uso de banhos temperados, e bebida de agoas mineraes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 9, em Sessão de 14 do mez passado.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Infantaria N. 9, Antonio Pimenta da Gama, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 12, em Sessão de 16 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Milicias de Vianna, Antonio Vicente de Queiroz, 60 dias para fazer uso dos banhos thermaes, e salgados.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 14, em Sessão de 18 do mez passado.

Ao Governador de Villa Real de Santo Antonio, Antonio José de Vasconcellos, 40 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 20, em Sessão de 19 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 8, Bernardo Cabral de Mello, 90 dias para se tratar, e fazer uso dos choques do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 9, em Sessão de 19 do mez passado

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 9, José Antonio da Costa Graça, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 8, em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Cavallaria N. 8, José Dias d'Oliveira, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 3, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N. 6, Joaquim Vieira de Sousa, 60 dias para continuar a tratar-se de molestia.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 12, Antonio José Mangas, 15 dias para acabar de convalescer de molestia, devendo neste mesmo tempo reunnir-se ao seu Corpo.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 17, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 17, José Joaquim Barreiros, 60 dias para tomar banhos do mar, e agoas ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 11, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Milicias de Vizeu, Manoel de Azevedo Sousa Coutinho, 60 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 1, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N. 1, João Antonio de Queiroz, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, João Baptista Machado, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 4, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Alferes addido ao Batalhão de Caçadores N. 3, Nettel de Magalhães e Noronha, 90 dias para convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 10, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 10, Luiz Antonio de Mendonça, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 10, Ma-

neel Ricardo Groot da Silva Pombo, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 18, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Governador de Aveiro, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, 30 dias para fazer uso dos banhos de agoa salgada.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 23, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, José Francisco de Sousa Pereira, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda da Policia, em Sessão de 26 do mez passado.

Ao Major graduado em Tenente Coronel de Caçadores N. 2, da Provincia de Pernambuco, Joaquim Antonio Duarte, 30 dias para se continuar a tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 5, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Capitão de Estado Maior, Anselmo Arcanjo Ferreira Lopes, 15 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 3, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Tenente do 1.º Batalhão Expedicionario de Infantaria N. 3, Antonio José de Queiroz, 60 dias para continuar a tratar-se de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 3, em Sessão de 30 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 3, José Maria Calado, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 22, em Sessão de 1.º do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 7, José da Silva Ataíde, 25 dias para fazer uso de banhos da fonte quente em Leiria.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 1, João Manoel de Sampayo, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 19, em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N. 19, Vicente Chiappi, 25 dias para continuar com os banhos do Estoril.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N. 19, Antonio Pedro Baptista 25 dias para continuar com os banhos do Estoril.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda da Policia, em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Artifices Engenheiros, José Jeronymo Granate, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Major de Cavallaria da Guarda da Policia, João Gualberto Rebello Velozo Palhares, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes da Infantaria da Guarda da Policia, Luiz José Telles de Mello, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, Alexandre de Magalhães Continho, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 8, em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 8, Francisco José da Costa, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N. 8, Estâniel Borges Correia, 15 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 17, em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 17, João da Cunha Maia, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 9, em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 9, Manoel Martins Taveira, 16 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Officiaes que a mesma Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda da Policia na referida Sessão de 26 do mez passado, julgou promptos para o Serviço.

O Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, João Galvão de Origne de Sousa Mexia.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 20, Antonio Valeriano de Sousa Castro.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 3 do corrente mez, julgou prompto para o Serviço.

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 20, Antonio de Sousa Gyrão.

Os Commandantes dos Corpos a que pertencem os referidos Officiaes promptos, deverão dar parte a esta Secretaria de Estado se já recolherão ou não.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção = *Red*

N.º 145.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 16 de
Outubro de 1822.*

Communica-se ao Exercito o Aviso que abaixo segue, a fim de que todos os Officiaes na occasião que requererem a condecoração de alguma das ordens militares mostrem se tem já outra, e de que ordem.

O Chefe interino da 1.ª Direcção=

Red

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Acontecendo que muitos Officiaes Militares requerem a condecoração de alguma das ordens depois de se acharem já condecorados com outra, occultando esta circumstancia para mais facilmente conseguirem as suas pertenções, e fazendo depois uso ao mesmo tempo das Insignias de duas das trez ordens militares, em contravenção do que dispõem os Estatutos, que prohibem semelhante reunião, só permittida nas Pessoas Reaes, e sendo necessario que semelhante abuso cesse: Ha por bem S. Magestade, que V. Ex.ª dê as ordens necessarias para que nas averiguações a que se procede na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra; para verificação dos Serviços de Officiaes, que pedem condecorações, se averigue tambem se já tem outra, e de que ordem, o que se deverá mencionar na Portaria, que acompanha o requerimento para esta Secretaria de Estado para que com perfeito conhecimento de Causa se possa deliberar sobre as novas pertenções dos mesmos Officiaes. = Deos guarde a V. Ex. Palacio de Queluz em 14 de Outubro de 1822. Ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José da Silva Carvalho. = Philippe Ferreira de Araujo e Castro.

O Chefe da 2.ª Repartição.

*Pedro Paulo de Souza
Majors*

Secretaria de Estado das Negociações do Exterior
Outubro de 1833.

Communica-se ao Exerccio e Aviso que abaixo segue, a fim de que todos os Officiaes da Armada que se apresentarem para a concessão de alima das ordens militares, sejam examinados de acordo com o que se segue.

O Chefe Inteiro da 1.ª Direção

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor:— Apresentando que muitos Officiaes Militares requerem a concessão de alimas das ordens depois de se acharem já concedidos em outras, occorrendo esta circumstancia para mais facilmente conseguirem as suas pretensões, e ficando depois nos mesmos tempo das Instancias de dita das ordens militares, em contravenção do que dispõe os Estatutos, que prohibem similhante tenção, se permitida nas Pessoas Reaes, e se não do necessario que similhante alima se conceda por sua Real Ordem, que V. Ex.ª de as ordens necessarias para que não averiguadas a que se procede na Secretaria de Estado das Negociações do Exterior, para verificação dos serviços de Officiaes, que podem conceder-se, se averiguar tambem as Instancias, que se acharem já concedidas para as Secretarias de Estado, para que com respeito ao cumprimento de ditas ordens se deliberar sobre as novas petições e dos requerimentos. — Dois artigos e 7.ª Let.º Estatuto de Guerra em 1.º de Outubro de 1833. Ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José da Silva Carvalho — Titulo, Honra de Arcebispo e Cas.

N.º 146.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 17 de Outubro de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 27 do mez passado.
Trens.

Capitão, e Director do Trem de Faro, o Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 2, Antonio Pedro Buys.

Por Decreto de Sua Magestade de 3 do corrente mez.
Regimento de Milicias do Porto.

Demittido pelo requerer allegando motivos, o Coronel graduado, Antonio de Meirelles Guedes.

Regimento de Cavallaria de Voluntarios do Commercio.

Demittido por ter sido julgado incapaz por huma Junta ta de Saude, o Alferes João Paulo Cordeiro.

Por Decreto de Sua Magestade de 4 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N. 11.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 3, Manoel Borges de Figueiredo Cardozo.

Regimento de Infantaria N. 14.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 20, José Cezario Peniz Parreira.

Por Decreto de Sua Magestade de 11 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N. 3.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N. 11, Antonio Alves de Sá Carneiro.

Batalhão de Caçadores N. 11.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N. 3, Francisco Avelino Corrêa Pinto.

Corpo dos Engenheiros.

Primeiro Tenente addido, o Tenente do Batalhão de Caçadores N. 4, Henrique Martins Pereira.

Por Decreto de Sua Magestade de 14 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N. 12.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N. 7, Joaquim Narcizo da Silva Pereira.

Em Resolução de Sua Magestade de 16 do corrente mez, sobre Consultas do Concelho de Guerra.

Regimento de Infantaria N. 11.

Capellão, o Padre Antonio Paes de Figueiredo.

Regimento de Infantaria N. 14.

Para ter as honras e soldo de Capitão, por ter completado dez annos de Serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mestre, Jaques Corrêa de Freitas.

Batalhão de Caçadores N. 4.

Reformado na forma da Lei, o Quartel Mestre, Antonio de Almeida Victoria.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Red

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 17 de
Outubro de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 27 de mez passada.

Treu.

Capitão, e Director do Trem de Fuz, e Primario Tenen-
te do Regimento de Artilharia N.º 2, Antonio Pedro Bui.

Por Decreto de Sua Magestade de 2 de corrente mes.

Regimento de Milicias do Porto.

Demittido pelo regular allegando motivos, o Coronel gra-
duado, Antonio de Mello Guedes.

Regimento de Cavalarias de Voluntarios de Commercio.

Demittido por ter sido julgado inepto por duas Juntas
da Saude, o Alferes Joao Paulo Cordeiro.

Por Decreto de Sua Magestade de 4 de corrente mes.

Regimento de Cavalarias N.º 11.

Capitão de 2.ª Companhia, e Comissario do Regimento de
Cavalarias N.º 2, Manoel Borges de Figueiredo Cardoso.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão de 7.ª Companhia, e Capitão do Regimento de
Infantaria N.º 20, Joao Carlos Pizarri.

Por Decreto de Sua Magestade de 11 de corrente mes.

Batalhão de Caraboeiros N.º 3.

Tenente, e Tenente de Batalhão de Caraboeiros N.º 11, An-
tonio Alves de Sá Carneiro.

Batalhão de Caraboeiros N.º 11.

Tenente, e Tenente do Batalhão de Caraboeiros N.º 3, Fran-
cisco Avellana Correa Pinto.

Corpo dos Regeneradores.

Primeiro Tenente addido, o Tenente do Batalhão de Ca-
raboeiros N.º 4, Henrique Martins Pereira.

Por Decreto de Sua Magestade de 14 de corrente mes.

Batalhão de Caraboeiros N.º 12.

Alferes, e Alferes do Batalhão de Caraboeiros N.º 7, Joa-
quim Narcizo da Silva Pereira.

Em Resolução de Sua Magestade de 10 de corrente mes, 20.
da Comandancia do Concelho de Guerra.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão, e Padre Antonio Pass de Figueiredo.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Para ter as honras e soldo de Capitão, por ter completado
doz annos de servico em Quartel Mestre, o Quartel Mestre,
Jaques Correa de Foz.

Batalhão de Caraboeiros N.º 4.

Reformado na forma da Lei, o Quartel Mestre, Antonio
de Almeida Victoria.

O Chefe interino da 1.ª Divisao.

N.º 147.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 21 de
Outubro de 1822.*

Participa-se que ámanhã 22 do corrente mez, se principia o pagamento do soldo do mez de Agosto ultimo, ao Estado Maior do Exercito, e Corpos arregimentados, que recebem pela Pagadoria de Lisboa; cujo pagamento continuará ás mais classes que pela mesma Pagadoria recebem, á proporção dos fundos, que para esse fim se esperão haver do The-souro Publico Nacional. Nas Provincias vai tambem ser satisfeito o soldo do mez de Julho deste anno, para o que vão ser quanto antes expedidos os fundos necessarios.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção =

Aed

N.º 127.

Secretaria de Estado das Finanças da Câmara em 21 de
Outubro de 1872.

Participa-se que manda-se de novo a pagar o pagamento do soldo de mais de Agosto ultimo, no Estado
Maior do Exercício, e Corpos arrematados, que recebem
pela Payadoria de Lisboa; cujo pagamento continuará de
mais classes que pela mesma Payadoria recebem, e propor-
ção dos fundos, que para esse fim se expetio haver do Tes-
ouro Publico Nacional. Nas Provincias vai também ser sa-
tisfeito o soldo de mais de Julho deste anno, para o que vão
ser quanto antes expedidos os fundos necessarios.

A. L. da Silva da S.º Director =

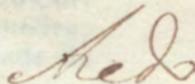
N.º 148.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 22 de
Outubro de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 17 do corrente mez.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Ajudante de Cirurgia dos Hospitaes Militares, Antonio Joa-
quim Venancio.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =



N.º 148.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 22 de
Outubro de 1922.

Por Decreto de Sua Magestade de 17 do corrente mes.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Ajudante de Cirurgia dos Hospitales Militares, Antonio Jose
Quim Venancio.

Na falta do Chefe de 2.ª Divisao =

N.º 149.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 26 de
Outubro de 1822.

Aos Officiaes do Exercito a quem for concedida licença
para tratamento de molestia, em consequencia de Inspeção
das Juntas de Saude, não he permittido sahir por esta
causa para fóra da Cidade ou Villa em que o respectivo Cor-
po se achar de quartel, e sómente são exceptuados aquelles,
a respeito dos quaes as Juntas declararem a necessidade de
mudança d'ar, de caldas, ou de banhos.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 28 de Outubro de 1822.

Em Resolução de Sua Magestade de 17 do corrente mez, sobre Consulta do Concelho de Guerra.

Praças.

Reformado na fôrma da Lei, o Capitão de Infantaria com exercio de Ajudante da Praça de Campo Maior, José de Lemos de Napoles.

Por Decreto de Sua Magestade de 18 do corrente mez.

Para ter as honras e soldo de Capitão, por ter completado dez annos de Serviço em Quartel Mestre, o Quartel Mestre e Pagador do Corpo dos Engenheiros, Theotonio José Leite.

Corpo dos Engenheiros.

Segundo Tenente, o Alumno da Academia de Fortificação Artilharia e Desenho, Balbino Caetano de Carvalho e Mello, por ter completado o curso dos seus Estudos.

Regimento de Infantaria de Voluntarios do Commercio.

Reformado na fôrma do Alvará de 20 de Dezembro de 1808, o Capitão graduado em Major, Ernesto Biester.

Regimento de Milicias de Portalegre.

Reformado na fôrma do Alvará de 20 de Dezembro de 1808, o Tenente, Manoel Antonio Marçal.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes, Simão Pires Alves.

Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental.

Demittido pelo requerer a fim de ir assentar praça no Regimento do Cavallaria N. 1, o Alferes, José Hyppolito de Almeida.

Por Decreto de Sua Magestade de 24 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N. 7.

Demittidos pelo requererem allegando motivos attendiveis, os Alferes, João Caetano de Lemos, e Manoel Dias de Carvalho.

Em Resolução de Sua Magestade de 25 do corrente mez, sobre Consulta do Conselho de Guerra.

Regimento de Cavallaria N. 8.

Reformado na fôrma da Lei, o Tenente Coronel, João Lobo de Castro Pimentel.

Regimento de Infantaria N. 8.

Reformado na fôrma da Lei, o Tenente, Francisco José da Costa.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 28 de
Outubro de 1832.

Em Resolução de Sua Magestade de 17 de corrente mes, ao
seu Conselho de Guerra.

Praras.

Reformado na forma da Lei, o Capitão de Infantaria com
exercício de Ajudante da Praça de Campo Maior, José de Aze-
vedo de Nogueira;

Por Decreto de Sua Magestade de 18 de corrente mes.
Para ter as honras e soldo de Capitão, por ter completado
doz annos de serviço em Quartel Mestre, o Quartel-Mes-
tre e Pagador do Corpo dos Engenheiros, Theotônio José
Leite.

Corpo dos Engenheiros.

Segundo Tenente, o Alumno da Academia de Fortificação
Artilharia e Desenho, Balduino Gesteiro de Carvalho e Mel-
lo, por ter completado o curso dos seus Estudos.

Regimento de Infantaria de Voluntarios de Commercio.
Reformado na forma do Alvará de 30 de Dezembro de 1808,
o Capitão graduado em Major, Francisco Bister.

Regimento de Militares de Fortificação.
Reformado na forma do Alvará de 30 de Dezembro de 1808,
o Tenente Manoel Antonio Marçal.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendíveis,
o Alferes Simão Feres Alves.

Batalhão de Artilharia Nacional da Linha Oriental.
Demittido pelo requerer a fim de ir assistir a guerra no Re-
gimento de Cavalharias N.º 1, o Alferes José Hippólito de
Almeida.

Por Decreto de Sua Magestade de 24 de corrente mes.
Regimento de Cavalharias N.º 2.
Demittido pelo requerer allegando motivos attendíveis,
os Alferes João Gesteiro de Lemos, e Manoel Dias de Car-
valho.

Em Resolução de Sua Magestade de 25 de corrente mes, ao
seu Conselho de Guerra.

Regimento de Cavalharias N.º 3.
Reformado na forma da Lei, o Tenente Coronel, João Pa-
vo de Castro Pimentel.

Regimento de Infantaria N.º 8.
Reformado na forma da Lei, o Tenente, Francisco José
de Costa.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 29 de
Outubro de 1822.*

Para intelligencia do Exercito se publicão as duas Portarias seguintes:

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção =

Acad

Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro Encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, na occasião de se lhe apresentar qualquer Official, que tiver vindo a Lisboa em diligencia do Serviço, designe na respectiva guia o numero de dias, por os quaes lhe deve ser abonado quartel, regulando-se a este respeito o mesmo Brigadeiro, ou pela natureza da diligencia, ou pelas ordens, que lhe tiverem sido communicadas em algum caso particular; a fim de que á vista da dita designação o Brigadeiro Inspector dos Quarteis possa abonar ao Official o quartel competente, na conformidade da Portaria, que lhe foi dirigida em data desta, a qual se remette, incluza por copia, ao mesmo Brigadeiro encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, para seu conhecimento. Palacio de Queluz em 29 de Outubro de 1822. = José da Silva Carvalho.

Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, conformando-se com a opinião do Brigadeiro Inspector dos Quarteis, communicar ao mesmo Brigadeiro, que, visto não haver edificio disponivel, onde se estabeleção quarteis para os Officiaes do Exercito, que vem a Lisboa em diligencias do Serviço, e que por este motivo tem direito a quartel; e em quanto pela redução dos Conventos das Ordens Regulares não fica á disposição do Governo algum destes edificios, que se possa apropriar para este objecto, o mesmo Brigadeiro faça a quartelar os sobreditos Officiaes em hospedarias de preços commodos, mas decentes; destinando a cada Official aquelle numero de quartos, que lhe compete segundo a sua graduação, e regulando-se, quanto ao numero de dias por que lhe deve ser abonado quartel, pela declaração, que a este respeito tiver posto o General Encarregado do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura na Guia do Official, na occasião de este se lhe apresentar. Palacio de Queluz em 29 de Outubro de 1822. = José da Silva Carvalho.

O Chefe da 3.^a Repartição da 2.^a Direcção.

P. l. l. m. D.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 23 de Outubro de 1832.

Para intelligencia do Exercicio se publicão as duas Portas seguintes:

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Manda El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro Encarregado internamente do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, na occasião de se lhe apresentar qualquer Official, que tiver vindo a Lisboa em diligencia do Serviço, designe na respectiva guia o numero de dias, por os quaes lhe deve ser accordado quartel, regulando-se a este respeito o mesmo Brigueiro, ou pela natureza da diligencia, ou pelas ordens, que lhe tiverem sido communicadas em algum caso particular; e fim de que a vista da dita designação o Brigadeiro Inspector dos Quartéis possa apontar ao Official o quartel competente, na conformidade da Portaria, que lhe foi dirigida em data desta, a qual se remette, inclusa por copia, ao mesmo Brigadeiro encarregado internamente do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, para seu conhecimento. — José da Silva Carvalho. Palacio de Queluz em 23 de Outubro de 1832.

Manda El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, conformando-se com a opinião do Brigadeiro Inspector dos Quartéis, communicar ao mesmo Brigadeiro, que, visto não haver edificio disponível, onde se estabeleça quartel para os Officiaes do Exercicio, que vem a Lisboa em diligencia do Serviço, e que por este motivo tem direito a quartel; e em quanto pela redução dos Conventos das Ordens Regulares não fica a disposição do Governo algum dos edificios, que se possa appropriar para este objecto, o mesmo Brigadeiro faça a quartelar os sobreditos Officiaes em hospedarias de preços commodos, mas decentes; designando a cada Official aquelle numero de quartel, que lhe compete segundo a sua graduação, e regulando-se, quanto ao numero de dias por que lhe deve ser assignado quartel, pela declaração, que a este respeito tiver posto o General Encarregado do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura ao Quiz do Official, na occasião de este se lhe apresentar. Palacio de Queluz em 23 de Outubro de 1832. — José da Silva Carvalho.

O Chefe da 2.ª Repartição da 2.ª Direcção.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 31 de Outubro de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que serão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 19 e 21 do mez passado.

Sessão de 19 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Lisboa Occidental, Joaquim Raimundo, 120 dias para se tratar de molestia.

Sessão de 21 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental, Henrique José de Montes, 120 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 21, em Sessão de 20 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 21, João Pita Bezerra, 90 dias para tomar ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 9, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Capitão graduado em Major do Batalhão de Caçadores N. 7, Francisco Xavier da Silva, 30 dias para continuar no uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 12, em Sessão de 28 do mez passado

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 12, João José Soares Borges de Vasconcellos, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 21, em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 21, Miguel Carlos Barboza, 30 dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Ajudante de Cirurgia do dito Regimento de Infantaria N. 21, João Antonio de Mendonça, 30 dias para tomar banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda da Policia, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Major de Cavallaria addido ao Estado Maior do Rio de Janeiro, Diogo Joaquim de Sousa Galvão, 90 dias para fazer uso interno, e externo das agoas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 10 do corrente mez.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Caval-

Iaria N. 1, José Maria de Mello Brayner, 20 dias para se tratar de rheumatismo.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 7, em Sessão de 10 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 14, Joaquim Ignacio Xavier Cabellos, 40 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 10, em Sessão de 10 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 10, Hilario Antonio Lacueva, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda da Policia, em Sessão de 10 do corrente mez.

Ao Official da Secretaria da Inspeção Geral da Infantaria, Francisco de Assis Pereira de Mendonça, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Secretario do Corpo da Guarda da Policia, Christovão Eduardo Ferreira da Veiga, 40 para se tratar de molestia.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N. 2, Francisco da Costa Damazo, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 11, em Sessão de 10 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 1, João de Mello e Castro, 60 dias para se restabelecer em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 10, em Sessão de 10 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Aveiro, Narcizo Antonio Vidal Pereira de Mello, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Tenente graduado de Cavallaria de Pernambuco, João Maria da Maia, 20 dias para fazer uso dos banhos de Mosto.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 21, em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 21, Constantino de Beça e Menezes, 50 dias para se tratar e convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 8, em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 8, Manoel Quintino de Sá Camello, 30 dias para fazer uso de agoas ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 8, em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 8, Manoel Pereira Campos, 90 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia
N. 4, em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Infantaria N. 18, Fernando de Magalhães e Menezes, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 10, Fernando de Mayer, 20 dias para continuar, e ultimar o tratamento em que se acha.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 11, em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N. 11, Manoel Ferreira Costa Lima, 90 dias para se tratar e fazer uso de alguns banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 10, em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 10, João Ferreira da Rocha, 50 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 24, em Sessão de 17 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 24, Antonio José Doutel, 60 para se tratar onde melhor lhe convier.

Ao Tenente do dito Regimento de Infantaria N. 24, João Rodrigues do Amaral, 50 dias para se tratar onde melhor lhe convier.

Ao Alferes do dito Regimento de Infantaria N. 24, Manoel José Borges da Cunha, 50 dias para se tratar onde melhor lhe convier.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 7, em Sessão de 17 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 7, Manoel Dias de Carvalho, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia
N. 1, em Sessão de 17 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Estado Maior do Exercito do Brazil, Fernando da Costa de Almeida, 90 dias para se tratar em ares patrios.

Ao 1.º Tenente do Regimento de Artilharia N. 1, Antonio Pinto da Fonseca Neves, 50 dias para se continuar a tratar, e convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 1, em Sessão de 17 do corrente mez.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N. 1, José Joaquim da Silva Vasconcellos, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 4, em Sessão de 17 do corrente mez.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N. 4, Antonio Pires Mendes, 60 dias para fazer uso de agoas ferreas em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 7, em Sessão de 17 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 7, Joaquim Ignacio de Araujo Carneiro, 20 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 17 do corrente mez.

Ao Capitão da Artilharia da Provincia das Alagoas, Francisco de Paula, 40 dias para convalescer de molestia.

Ao Tenente graduado do Regimento de Cavallaria N. 8, Manoel Antonio Alfar Comfôrte, 30 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda da Policia, em Sessão de 17 do corrente mez.

Ao Capitão de Infantaria da Provincia de Angolla, Antonio Joaquim Ferreira Thimudo, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 12, Antonio Caetano de Sousa Pavão, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Secretario addido ao Corpo da Guarda da Policia, Manoel José Monteiro, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 3, em Sessão de 22 do corrente mez.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N. 3, Caetano da Transfiguração, 60 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a mesma Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 7, na referida Sessão de 17 do corrente mez, julgou prompto para o Serviço.

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 20, Lourenço Caetano de Miranda Galvão Caiola.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 7, na referida Sessão de 17 do corrente mez, julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Regimento de Cavallaria N. 7, João Caetano de Lemos.

Os Commandantes dos Corpos a que pertencem os referidos Officiaes promptos, deverão dar parte a esta Secretaria de Estado se já recolherão ou não.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção =

Arde

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 5 de
Novembro de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes, pelas Juntas abaixo declaradas, e que serão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N.º 10, em Sessão de 17 do mez passado.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 10, Joaquim José Corrêa de Lacerda, 30 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 11, em Sessão de 19 do mez passado.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N. 11, Pedro Leite Vergolino, 50 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia
N. 4, em Sessão de 24 do mez passado.*

Ao Tenente do Regimento de Artilharia N. 4, Gaspar Teixeira Pona de Castro, 90 dias para se tratar de molestia em ares de Campo, no lugar do seu nascimento.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 24, em Sessão de 22 do mez passado.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 20, Antonio Felisberto de Seixas, 20 dias para convalescer de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 10, em Sessão de 24 do mez passado.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 10, Pedro de Rozieres, 40 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 1, em Sessão de 24 do mez passado.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 1, José Antonio Martins, 20 dias para se continuar a tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 7, em Sessão de 24 do mez passado.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 8, Manoel Leal Ferreira, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do dito Regimento de Cavallaria N. 7, Frederico Augusto Nogueira, 30 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia
N. 1, em Sessão de 24 do mez passado.*

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Artilharia N. 1, José Joaquim Teixeira, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 1, Lourenço Antonio Falcão Emserrabodes, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do dito Regimento de Cavallaria N. 1, Francisco Maria de Figueiredo Lacerda 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 19, João Antonio Pinto de Alpoim, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 18, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Governador de Aveiro, Antonio Candido Cordeiro Pigneiro Furtado, 30 para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda da Policia, em Sessão de 24 do mez passado.

Ao Major da Praça de Estremoz, José Manoel da Penha, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N. 4, Manoel de Mattos Reis, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 8, em Sessão de 26 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 8, Vicente Matheus Ayres, 30 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Officiaes que a mesma Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 7, na referida Sessão de 24 do mez passado, julgou promptos para o Serviço.

O Capitão Philippe de Atouguia, e os Alferes, José Maria Leal, e João Caetano de Lemos, todos do Regimento de Cavallaria N. 7.

Os Commandantes dos Corpos a que pertencem os referidos Officiaes promptos, deverão dar parte a esta Secretaria de Estado se já recolherão ou não.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção =

Acid

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 8 de
Novembro de 1822.*

*Por Decreto de Sua Magestade de 25 do mez passado.
Batalhão de Caçadores N. 3.*

Alferes effectivo, o Alferes aggregado, Constantino Antonio da Cunha.

*Por Decreto de Sua Magestade de 26 do mez passado.
Regimento de Infantaria N. 17.*

Ajudante com a Patente que actualmente tem, o Alferes Luiz José da Veiga.

*Por Decreto de Sua Magestade de 30 do mez passado.
Regimento de Infantaria N. 4.*

Reformado conforme a tarifa determinada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Major Domingos Corrêa de Mesquita Cary.

*Por Decreto de Sua Magestade de 31 do mez passado.
Regimento de Cavallaria N. 9.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 12, Manoel Machado de Moraes Falcão.

*Por Decreto de Sua Magestade de 5 do corrente mez.
Regimento de Milicias de Trancozo.*

Para fazer as funcções de Major deste Regimento, o Capitão graduado em Major do Batalhão de Caçadores N. 9, Afonso Botelho de Sampayo; observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.º e 5.º do artigo 27 do Regulamento para a organização do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.

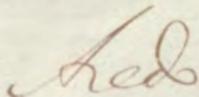
Regimento de Milicias da Idanha.

Para fazer as funcções de Major, o Major de Infantaria com exercicio de Major do Regimento de Milicias de Trancozo, José Maria da Cunha.

Regimento de Milicias de Braga

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Boaventura José da Costa.

O Chefe interino da 1.ª Direcção=



N.º 155.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 13 de
Novembro de 1822.

Participa-se, que amanhã 14 do corrente mez se principia o pagamento do soldo do mez de Setembro ultimo ás classes que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que nas Provincias se effectuará o pagamento do soldo dos mezes de Agosto, e Setembro deste anno, logo que alli cheguem os fundos, que de prompto vão ser enviados, para este fim.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Aed

Secretaria do Estado das Negocias da Guerra em 13 de
 Novembro de 1871.

Participa-se, que á saber, 14 de corrente, meza se principia
 o pagamento do soldo do mez de Setembro ultimo de classe
 dos troços dos pagadores de fôrças; e que para providen-
 cias se effectuar o pagamento do soldo dos mezes de Agosto
 e Setembro deste anno, logo que alli chegarem os fundos,
 que de prompto vão ser enviados, para esse fim.

Na falta do Chefe de 2.ª Divisão =

[Handwritten signature]

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 15 de
Novembro de 1822.

Continuação da Relação publicada na Participação ao Exer-
cito N.º 98.

Regimento do Milicias dos Arcos.

Coronel Manoel Pereira Pimenta de Castro	3	2
Tenente Coronel Manoel Pereira Pimenta de Barbo- za	2	2
Major Antonio de Sousa Ferraz	3	2
Ajudante Alexandre de Sá Souto Maior	3	2
Idem Manoel Caetano Coelho	2	2
Capitão Caetano Pereira de Castro	2	2
Idem Balthazar de Sousa Araujo e Castro	2	2
Idem Manoel Antonio de Palhares	2	2
Idem Manoel José de Sousa Amorim	2	2
Idem Francisco Antonio de Abreu	3	2
Idem Manoel Pereira de Araujo Moscozo	2	2
Idem Antonio de Castro Sarmento	2	2
Tenente Antonio Luiz de Sousa	2	2
Idem Diogo Manoel Pereira Pinto	2	2
Idem Luiz Antonio de Sousa	2	2
Idem Antonio Vicente de Sá Souto Maior	2	2
Alferes Antonio Joaquim Gonsalves	2	2
Idem Bento Manoel Alvares Ribeiro Torres	2	2
Idem Francisco Antonio Rodrigues Mendes	2	2
Idem Francisco Luiz Alvares de Sousa	2	2
Demittidos } Alferes João Manoel de Caldas	2	2
em 1811 } Idem Manoel Antonio Brandão	2	2

Regimento de Milicias de Basto.

Coronel Francisco de Magalhães de Araujo Pimen- tel	3	2
Major aggregado Bento José Leite Rebello	3	2
Ajudante Francisco José de Moura	2	2
Idem Thomas Antonio de Carvalho	2	2
Capitão Manoel José Teixeira de Barros	2	2
Idem Miguel Machado de Barros	2	2
Idem José Teixeira da Silveira	3	2
Tenente Domingos Lopes da Fonseca	2	2
Idem João da Cunha	2	2
Idem Manoel Antonio da Fonseca Basto	3	2

Tenente Antonio Joaquim Moreira	3	2
Idem José Maria de Queiroz Silveira	3	2
Alferes Antonio José de Vasconcellos	2	2
Idem Antonio Teixeira de Carvalho	2	2
<i>Regimento de Milicias de Braga.</i>		
Majôr Antonio Augusto Borges Corrêa Pereira Carneiro	2	2
Capitão Antonio Luiz de Paiva Pereira Brandão	2	2
Idem Henrique Pinto de Azevedo	2	2
Tenente Manoel José Rodrigues	2	2
Alferes João Cardozo de Menezes	2	2
Idem José Antonio Ribeiro	2	2
Idem Francisco Jeronymo Requião	2	2
<i>Regimento de Milicias da Barca.</i>		
Coronel Balthazar de Sá Menezes	2	2
Tenente Coronel Bernardo Antonio de Araujo Costa	2	2
Ajudante Fernando Antonio da Silva	2	2
Dito aggregado Manoel José de Araujo	2	2
Dito dito Thomaz Corrêa Pimenta Feijó	2	2
Capitão Antonio Luiz de Sousa	2	2
Idem Manoel Antonio Antunes	2	2
Idem Antonio José Peixoto	3	2
Dito aggregado Francisco Manoel da Silva Rebello	2	2
Tenente Antonio Severo	2	2
Idem Domingos Ribeiro	2	2
Idem Custodio José Carneiro Aguiar	2	2
Alferes Domingos José Araujo Pereira	2	2
Idem Vasco José da Costa	2	2
Idem Jordão Pereira da Silva	2	2
<i>Regimento de Milicias de Barcellos.</i>		
Coronel José de Magalhães Menezes	3	2
Tenente Coronel José da Costa de Mendanha Benedites Cirne	2	2
Idem Antonio Martinho Velho de Barboza da Fonseca	2	2
Tenente Coronel aggregado José Joaquim Pereira Cibrão.	2	2
Majôr José Roberto Maciel	3	2
Dito aggregado Antonio Thomaz Contreiras da Silva	3	2
Ajudante Joaquim José de Macedo e Cunha	2	2
Capitão Manoel Ferreira de Faria	3	2
Idem João Joaquim Lopes de Araujo Malheiro	3	2
Idem José Joaquim dos Santos e Figueiredo	3	2
Idem Domingos Antonio Cartas	3	2

Capitão Custodio José Macão	3	2
Idem Caetano Antonio Bravo	2	2
Idem José Joaquim de Magalhães Varella	3	2
Tenente Manoel Francisco da Rocha	2	2
Idem João Paula da Cunha	2	2
Idem João Baptista Moreira	3	2
Idem Antonio José Pereira da Rocha	2	2
Idem Manoel João Pereira Velho	2	2
Idem Antonio Joaquim da Rocha	2	2
Idem José Manoel da Rocha	2	2
Idem Francisco Antonio de Abreu Teixeira e Silva	2	2
Alferes José Joaquim de Barboza	2	2
Idem Domingos Luiz do Rego	2	2
Idem João Marcos da Silva Caridade	2	2
Idem Bernardo Antonio Vellozo de Miranda	2	2
Idem Luiz Anacleto de Amorim	2	2
<i>Regimento de Milicias de Villa do Conde.</i>		
Coronel Luiz Carneiro de Sá Barboza	2	2
Tenente Coronel Antonio Luiz da Cunha Faria Lobo e Mello	3	2
Idem Francisco Carneiro Vieira de Sousa	2	2
Major Damazo José de Andrade Rego e Faria	3	2
Capitão Semião Antonio Rebello e Araujo	3	2
Idem José Gomes de Mattos	2	2
Idem Bernardo José da Silva	3	2
Idem Antonio José Coelho	2	2
Idem Manoel José de Oliveira e Faria	2	2
Idem Domingos José de Faria	3	2
Idem José Rodrigues de Castro	2	2
Tenente graduado em Capitão José Joaquim da Cunha Sá e Telles	2	2
Idem José Vicente Ribeiro de Queiroz	3	2
Tenente José Francisco Ramos	3	2
Idem Salvador Marques da Costa	3	2
Idem José Cardozo de Sousa	3	2
Idem Hyginio Ferreira de Macedo	3	2
Idem Francisco de Sousa Guerra	2	2
Idem Theodozio Joaquim Moreira	2	2
Idem João de Vasconcellos Sousa Castro e Mello	2	2
Alferes Rodrigo Antonio de Araujo Leão	2	2
Idem Manoel José Moreira	2	2
Idem Manoel de Faria Coelho	2	2
Major reformado José Thomaz Pereira Machado	2	2
Capitão reformado Miguel Ferreira da Cunha	2	2
Idem Joaquim Carneiro de Sá Magrico	2	2

Regimento de Milicias de Guimarães.

Coronel Antonio Cardozo de Menezes Ataide de Sousa e Vasconcellos	2	2
Tenente Coronel João Francisco Leite de Castro	2	2
Ajudante Antonio José de Sousa	2	2
Idem José Joaquim da Graça Corrêa	2	2
Capitão graduado em Major José Dias Pereira	2	2
Capitão Francisco Joaquim de Sousa	3	2
Idem João Antonio da Silva Ribeiro	2	2
Idem Joaquim José Pinheiro	2	2
Dito aggregado João Francisco de Sousa	2	2
Tenente Francisco José dos Santos Silva	2	2
Idem Bernardino Martins Coelho Cerqueira	2	2
Idem Luiz Leite de Castro	2	2
Idem Ignacio Moniz Coelho	2	2
Alferes graduado em Tenente João de Mattos Peixoto	2	2
Alferes Antonio Leite Pinto	3	2
Idem Antonio José de Almeida Bravo	3	2

Regimento de Milicias de Vianna.

Coronel aggregado Sebastião Pereira da Cunha	2	2
Capitão graduado em Major } Manoel Antonio Vieira da Silva	2	2
Capitão José da Cunha Pereira de Castro	2	2
Idem José Brandão Pereira de Castro	2	2
Idem Francisco Joaquim de Abreu e Maia	3	2
Idem Antonio Brandão de Cêa e Castro	2	2
Tenente Joaquim Pereira de Castro	2	2
Idem Antonio Pedro de Mello	2	2
Idem Manoel Antonio Brandão de Barboza	2	2
Alferes Manoel Joaquim Maciel Reimão	2	2
Idem João Cazemiro Corrêa	2	2

Regimento de Milicias da Idanha.

Tenente Coronel José Joaquim Leal Castello Branco	3	2
Idem Antonio Manoel Serrafana	2	2
Major graduado em Tenente Coronel } João Antonio da Costa	3	2
Ajudante Bernardo Pinto Ferreira	3	2
Idem Luiz Antonio Coelho	3	2
Capitão graduado em Major } João Duarte Rato	3	2
Capitão Francisco Antonio de Paula	2	2
Idem Luiz José Pires Fajardo	3	2
Idem Manoel da Fonseca Pinto	2	2
Idem João Antonio Roballo	2	2

Capitão Nicoláo Telles Gendilha	3	2
Idem João Ferreira Franco	3	2
Idem José Ignacio de Miranda	3	2
Idem José Victorino Freire Falcão	3	2
Idem Thomé Joaquim Taborda	2	2
Tenente José da Fonseca Serejo	2	2
Idem Francisco Antonio Lobão	3	2
Idem João Lino da Cunha	2	2
Idem Joaquim Antonio Rocha	2	2
Idem João dos Reis Leitão	2	2
Idem Francisco Pereira	2	2
Alf. res Joaquim da Silva	2	2
Idem Manoel Ramos Preto	3	2
Idem José Bernardo Leitão	3	2
Idem Manoel Geraldês	3	2
Idem José da Costa	3	2
Idem Damazo Antonio	2	2
Idem Joaquim Capado	2	2
Demittido } em 1811 }		
Tenente João de Oliveira	2	2
<i>Regimento de Milicias de Trancozo.</i>		
Tenente Coronel Bartholomeu da Costa Continho Lopes Tavares	3	2
Tenente Coronel } agregado }		
Fernando da Fonseca da Mesquita	3	2
Major Rodrigo Coelho de Azambuja	2	2
Ajudante Manoel de Almeida Bremudes	4	1
Capitão Antonio Joaquim Xavier Ruas	3	2
Idem João Antonio de Almeida Crespo	3	2
Idem Antonio Maria Falcão	3	2
Idem Antonio Cardozo de Oliveira Corte Real e Serpa	3	2
Idem Manoel Antonio Pimentel	2	2
Idem José Lucio Velozo	2	2
Tenente Francisco Manoel Freire de Vasconcellos	3	2
Idem José Luiz Martins	3	2
Alferes Dionizio Ignacio de S. Payo	3	2
Idem João Blanco Caldeira	3	2
Idem Manoel de Almeida Pereira	2	2
Idem Thomás de Aquino de Mello	4	1
Idem Joaquim Januario Velozo	2	2
Idem Ulbino de Campos Cabral	3	2
Idem José Eleuterio de Vasconcellos	2	2
<i>Regimento de Milicias de Vizeu.</i>		
Coronel João de Azevedo e Sousa de Mello e Vasconcellos	2	2

Coronel aggregado Antonio de Albuquerque do Amaral Cardozo	2	2
Major Manoel de Azevedo e Sousa Coutinho	2	2
Major aggregado Antonio José de Almeida Pimentel	2	2
Ajudante Antonio Alexandre Ferreira de Lara	2	2
Capitão José de Mello Coutinho	2	2
Idem José Maria Soares de Mello	2	2
Idem João Antonio da Fonseca Pinheiro	2	2
Idem Jesé Paulo Pereira de Carvalho	2	2
Idem João Manoel da Costa Soares	2	2
Idem Francisco José de Campos	2	2
Tenente Manoel Cabral de Sacadura	2	2
Idem José Lucas Pinheiro da Fonseca	2	2
Idem Antonio José da Silva	2	2
Idem José Maria Leite	2	2
Idem João Cardozo de Mattos	2	2
Idem José Alexandre do Figueiredo	2	2
Alferes José da Cunha Coutinho de Faria	2	2
Idem José Martins de Albuquerque	2	2
Idem José Lopes Ferreira	2	2
Idem Manori Ferreira Henriques	2	2
Idem Antonio dos Santos	2	2
Idem Manuel da Cunha	2	2
<i>Regimento de Milicias da Covilhã.</i>		
Coronel Francisco Pinto de Mendonça Arraes	2	2
Tenente Coronel Francisco Eduardo da Silva Fragozo	3	2
Major graduado em } Tenente Coronel } José Luiz de Almeida Pimentel	3	2
Ajudante José Robalo Elvas	3	2
Capitão graduado } em Major } João Manoel da Fonseca e Sequeira	3	2
Capitão Luiz Marques de Figueiredo	2	2
Idem Manael Homem do Val	3	2
Idem João Antonio Esteves de Carvalho	3	2
Idem José Caetano Marques Ferreira	3	2
Idem Luiz Bernardo Pinheiro	2	2
Idem Joaquim Antonio Clementino Maciel	3	2
Idem Jeronymo José de Mendonça	3	2
Tenente Jeronymo do Val	3	2
Idem Antonio Ignacio	3	2
Idem José de Oliveira Nunes	3	2
Idem Antonio José da Fonseca	3	2
Idem Anselmo dos Santos	3	2
Idem Joaquim Homem do Val	2	2

Tenente Francisco Viegas Cerveira	3	2
Idem José Pinto Marvão	3	2
Alferes Antonio Viegas de Cerveira	2	2
Idem José Rodrigues Camello	2	2
Idem José de Sequeira	3	2
Idem Francisco Mendes Lobo	3	2
Idem Antonio de Padua	2	2
Idem Paulo Cardozo	2	2
Idem João Nunes	3	2
Idem Jeronymo de Almeida	2	2
Idem Antonio da Guerra	3	2
Idem José Paulo Nogueira	2	2
Idem Francisco Esteves	3	2
Idem José Thomás	3	2
<i>Regimento de Milicias de Lamego.</i>		
Coronel José Leite Pereira de Azevedo e Cunha	2	2
Tenente Coronel José Maria Vaz Pinto	2	2
Idem Francisco Antonio de Carvalho	3	2
Major graduado em } João Corrêa de Lacerda	2	2
Tenente Coronel }		
Ajudante Simão José de Gouvêa	2	2
Idem Antonio de Almeida Ferreira	3	2
Capitão José Teixeira Lino Osorio	3	2
Idem João Bernardo Freire	2	2
Idem João Cardozo Ferreira da Motta	2	2
Idem José de Sousa Rebello	3	2
Idem Antonio Cardozo de Carvalho	3	2
Idem Manoel Ribeiro de Sousa	3	2
Idem Joaquim Antonio Pinheiro	3	2
Tenente José Maria de Magalhães	3	2
Idem Fernando de Senna Taveira	3	2
Idem João Ilharco de Sousa	3	2
Idem Macario Pinto de Sousa	3	2
Idem Antonio Teixeira de Carvalho	3	2
Idem Antonio Felicissimo Leitão	3	2
Idem Antonio Osorio Freire	3	2
Idem Antonio José Cardozo Guimarães	3	2
Idem José Maria de Mello	3	2
Idem João Cardozo de Araujo	2	2
Idem Thiago Pereira Pessoa	2	2
Alferes José Teixeira de Amorim	3	2
Idem Manoel Thomás Rodrigues	2	2
Idem Antonio Ferreira da Silva	3	2
Idem Estevão Luiz Pinto	2	2
Idem Manoel Alberto Ferreira	3	2

Alferes Francisco de Carvalho	2	2
Idem Antonio dos Santos Telles	3	2
<i>Regimento de Milicias da Guarda.</i>		
Coronel Bartholomeu de Aragão e Costa	2	2
Tenente Coronel João Saraiva da Costa	2	2
Ajudante Francisco da Fonseca Ribeiro	2	2
Idem José de Pinna da Cunha	2	2
Capitão Agostinho Felix dos Santos Capello	2	2
Idem José Antonio Capello	2	2
Idem Antonio Antunes Marques da Costa	2	2
Idem Antonio Gomes da Costa	2	2
Tenente Gaspar Francisco Nogueira Franco	2	2
Idem João Ricardo da Cunha Galhano	2	2
Idem Joaquim Martins	2	2
Idem José Joaquim Simões	2	2
Idem Antonio Bernardo Gonçalves	2	2
Alfere João Baptista Soares	2	2

O Chefe interino da 1.^a Direcção=

Red

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 16 de
Novembro de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas abaixo declaradas, e que foram confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 14, em Sessão de 15 do mez passado.*

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Tavira; Bazilio Gomes da Palma, 8 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 15, em Sessão de 23 do mez passado.*

Ao Capellão de Batalhão de Caçadores N. 6, João Teixeira Leite, 40 dias para acabar o seu tratamento e convalescer de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 9, em Sessão de 24 do mez passado.*

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N. 9, Antonio Pinto Cardozo de Menezes, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente addido ao dito Batalhão de Caçadores N. 9, Francisco Avelino Corrêa Pinto, 40 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 14, em Sessão de 25 do mez passado.*

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Tavira, Bazilio Gomes da Palma, 8 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 21, em Sessão de 26 do mez passado.*

Ao Pagador do Regimento de Infantaria N. 21, José Antonio Gomes de Oliveira, 45 dias para se restabelecer de molestia.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 11, José Bernardino Marinho Falcão, 30 dias para se restabelecer de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda da Policia,
em Sessão de 31 do mez passado.*

Ao Major do Regimento de Artilharia N. 3, Frederico Mauricio Peyrani de Chateaneuf, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 15, José da Nobrega Botelho, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N. 11, Antonio Monteiro, 120 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente de Artilharia da Paraiba, João Paes Barreto, 30 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes da Cavallaria da Policia, Joaquim Bernardo de Mattos, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes da Infantaria da Policia, Luiz José Telles de Mello, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 31 do mez passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 1, Pedro Joaquim Botelho, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 18, em Sessão de 31 do mez passado.

Ao 1.º Tenente do Regimento de Artilharia da Ilha do Principe, Manoel Xavier da Maia, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Infantaria N. 18, Antonio Soares Ferreira, 90 dias para se tratar de molestia em ares Patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 6, em Sessão de 31 do mez passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 6, Manoel Severo Corrêa de Brito, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 14, em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Tavira, Bazilio Gomes da Palma, 6 dias para seu perfeito restabelecimento, findos os quaes deve estar bom.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 9, em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Alferes do 1.º Batalhão de Infantaria da Ilha Terceira, José Antonio da Silva, 50 dias para melhor se restabelecer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 11, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 11, João de Mendonça Continho, 70 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

Official que a mesma Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Policia, na referida Sessão de 31 do mez passado, julgou prompto para o Serviço.

O Major graduado da Cavallaria da Provincia de Pernambuco, Florindo Antonio Xavier da Serra.

Assatta do chefe da 2ª Direcção = Hed

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 19 de
Novembro de 1822.*

Por Decreto de Sua Magestade de 7 do corrente mez.

Regimento de Infantaria de Voluntarios do Commercio.
Demittido do Serviço por ter sido julgado incapaz de Ser-
vir por huma Junta de Saude, o Capitão Bernardino de Sen-
na e Silva.

Por Decreto de Sua Magestade de 9 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N. 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N. 6, João
José Cordeiro.

Regimento de Milicias do Porto.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Coronel graduado, José Meirelles Guedes de Carvalho.

Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental.

Reformado na fôrma do Alvará de 20 de Dezembro de
1808, o Tenente Coronel Antonio José da Costa.

Regimento de Milicias apé de Lisboa Oriental.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Tenente graduado em Capitão, Antonio José de Salles.

Regimento de Milicias de Guimarães.

Alferes, o Alferes do Regimento de Milicias de Braga,
João Ferreira Couto de Menezes.

Por Decreto de Sua Magestade de 11 do corrente mez.

Regimento de Milicias de Evora.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
Capitão Manoel de Aguiar.

Officiaes a quem segundo as Regulações publicadas na Ordem do dia 28 de Março de 1820, se contão mais annos de Campanha do que os que lhe forão publicados na Ordem do dia 25 de Dezembro de 1820.

	Annos de Campanha que se lhes contarão.	Annos de Campanha que se lhes contão.	Numero do modelo da Cruz que lhe pertence.
Coronel do Corpo de Engenheiros; José Maria da Costa Neves	2	4	1
Major do dito Corpo José Clemente dos Santos	3	4	1
Alferes que foi do Batalhão de Caçadores N. 5; José Quaresma Vidal	2	3	2

Individuo a quem segundo as mesmas Regulações compete a condecoração da Cruz pelas Campanhas que fez.

	Annos de Campanha que se lhe conta.	Numero do modelo da Cruz que lhe pertence.
Sebastião da Guarda Cabreira, Alferes que foi do Regimento de Infantaria N. 14	3	2

Declara-se ao Exercito, que as praças destinadas para as Companhias provisórias de Africa, devem ser consideradas nos respectivos Corpos destacadas nas ditas Companhias.

O Chefe interino da 1.^a Direcção=

Heil

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 26 de Novembro de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 15 do corrente mez.
Regimento de Infantaria N. 15.
 Tenente o Tenente do Regimento de Infantaria N. 24,
 João de Amorim.
Regimento de Infantaria N. 18:
 Tenente, o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria
 N. 11, Gualter Mendes Ribeiro.

Por Decreto de Sua Magestade de 16 do corrente mez.
Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental.
 Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o
 Tenente Ignaeio Joaquim Fernandes.

Por Decreto de Sua Magestade de 25 do corrente mez.
Regimento de Infantaria N. 16.
 Tenente effectivo, o Tenente addido Deziderio José Man-
 cio Ribeiro da Silva.
 Ajudante de Ordens, com a patente de Alferes do Gover-
 nador nomeado para Macáo, o Cadete do Regimento de In-
 fantaria N. 16 João Carlos Arbues Moreira.

*Official a quem segundo as Regulações publicadas na Ordem
do dia 28 de Março de 1820 se conta mais annos de Cam-
panha do que os que lhe forão publicados na Ordem do dia
25 de Dezembro de 1820.*

Annos de Campa- nha, que se lhe contarão.	Annos de Campa- nha que se lhe contão.	Numero do mo- dello da Cruz que lhe pertence.
---	--	---

Marechal de
 Campo Carlos
 Frederico de
 Caulla

2

4

1

Ao Capitão graduado em Major do Regimento de Infan-
 taria N. 17 José Joaquim Barreiros, he concedida a Meda-
 lha de condecoração que lhe compete pela força que Com-
 mandou combatendo na batalha do Nivelles, sendo então
 Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N. 4.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Red.

Secretaría de Estado de Guerra de 28 de Noviembre de 1825.

Por Decreto de Sua Magestad de 18 de Agosto de 1825.

Regimiento de Infantería N.º 18.

Teniente o Teniente de Regimiento de Infantería N.º 24.

João de Amorim.

Regimiento de Infantería N.º 18.

Teniente o Teniente Adjunto de Regimiento de Infantería N.º 11, Gualter Mendes Ribeiro.

Por Decreto de Sua Magestad de 18 de Agosto de 1825.

Estado de Artillería Nacional de Lisboa.

Demitido pelo respectivo motivo alligado no presente.

Teniente Ignacio Joaquim Fernandes.

Por Decreto de Sua Magestad de 28 de Novembro de 1825.

Regimiento de Infantería N.º 18.

Teniente efectivo o Teniente adido D. Antonio José de Mello.

João de Silva.

A pedido do Governador, com a patente de Alferes de Governador.

João Carlos Arantes Moreira.

Oficial a quem se referem as regulações publicadas no Ordenamento de 25 de Março de 1820.

João de Deus de 1820.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 27 de
Novembro de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes, pelas Juntas abaixo declaradas, e que serão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 7, em Sessão de 31 do mez passado.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 7, José Joaquim Barreto, 60 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da
Guarda da Policia, em Sessão de 7 do corrente mez.*

Ao 2.º Tenente da Artilharia da Ilha da Madeira, José Ferreira Pestana, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do 1.º Batalhão de Caçadores de Pernambuco, Manoel dos Santos Ferreira, 20 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 9, em Sessão de 9 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 9, Antonio de Azevedo e Almeida, 30 dias para continuar a restabelecer-se em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 13, em Sessão de 14 do mez passado.*

Ao Major do Batalhão Expedicionario para a Costa de Africa, Manoel Martiniano de Sousa Gyrão, 30 dias para convalescer de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 16, em Sessão de 14 do corrente mez.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 16, Girardo de Oliveira, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 10, Joaquim José Corrêa de Lacerda, 20 dias para se tratar de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria de Linha da Cidade de Loanda, José Nicoláo Pimentel de Bitancourt, 90 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da
Guarda da Policia, em Sessão de 14 do corrente mez.*

Ao 1.º Tenente de Artilharia addido ao Estado Maior do Exercito, João Miguel Coelho Borges, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 3, em Sessão de 13 do corrente mez.

Ao Tenente do 1.º Batalhão de Infantaria N. 3, Antonio José de Queiroz, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N. 6, Joaquim Vieira de Sousa, 40 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 18, Pedro Leite Pereira de Mello, 30 dias para se restabelecer de molestia.

Por huma Junta dos Facultativos encarregados do curativo dos doentes do Regimento de Infantaria N. 11, que ficarão em Vizeu, em Sessão de 13 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 18, José Paes de Almeida, 90 dias para tomar banhos sulfureos, e outros remedios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 2, em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 4, Francisco Alexandre Lobo, 80 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 11, em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 11, José de Sousa Preto, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 2, em Sessão de 18 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 20, Joaquim José Proença, 60 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia N. 3, em Sessão de 19 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 11, José Maria de Alcantara, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 7, em Sessão de 21 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 11, Antonio do Amaral, 90 dias para fazer uso de remedios em ares patrios.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que serão arbitradas.

Official que a mesma Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, na referida Sessão de 14 do corrente mez, julgou prompto para o Serviço.

O Capitão do Batalhão Expeditionario para a Costa de Africa, José de Azambuja Proença.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Red

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 28 de
Novembro de 1822.*

Por Decreto de Sua Magestade de 26 do corrente mez.

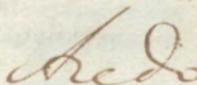
Regimento de Cavallaria N. 5.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N. 4, Lourenço Felix Sardinha.

Batalhão de Caçadores N. 4.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N. 5, Antonio José Guerreiro.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

A handwritten signature in cursive script, appearing to be 'Acido', written in dark ink.

Secretaria de Negocios da Guerra em 28 de Novembro de 1892

Por Decreto de Sua Magestade de 26 do corrente mes

Regimento de Cavalharia N.º 2

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçado

tes N.º 4, Lourenço Felix Saldanha

Batalhão de Caçadores N.º 4

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Caval

aria N.º 2, Antonio José Gouveia

Na falta do Chefe de 2.ª Divisão

em substituição do Sr. Chefe de 2.ª Divisão

o Sr. Chefe de 2.ª Divisão

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 2 de
Dezembro de 1822.*

Sempre que a requisição de qualquer Authoridade Civil se fizer entrega de huma praça do Exercito para ser processada, e por esta causa ella vá para distancia em que o respectivo Corpo lhe não possa distribuir o competente Pão e Pret, o Comandante do mesmo Corpo enviará ao General da sua Provincia, ou por via deste ao daquella para onde a dita praça for remettida, huma guia em que declare o estado do seu abono, a fim de que á vista desta guia o General da Provincia, em que a referida praça estiver, lhe faça continuar o abono dos vencimentos de Pão e Pret a que for tendo direito, pelo Corpo que ficar mais proximo á prizão em que se achar. As praças assim abonadas por Cospos diversos serão consideradas, para este effeito sómente, como aggregadas a elles.

Em Lisboa as praças nas ditas circunstancias serão abonadas pelo Deposito Militar da Estrella.

Na falta de Chefe da 2.ª Direcção =

Rea

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 2 de
 Dezembro de 1822.

Sempre que a repatriação de qualquer Autoridade Civil se
 der entregue de huma praça do Exercito para ser procurada, e
 por ella se vai para distancia em que o respectivo Corpo
 lhe não possa distribuir o competente Fio e Furo, e Com-
 mandante do mesmo Corpo enviar ao General da sua Pro-
 vincia, ou por via directa ao Commandante para onde a dita pro-
 va for remittida, humo guia em que declare o estado do seu
 abono, a fim de que á vista desta seja o General da Provin-
 cia, em que a referida praça estiver, lhe faça continuar o
 abono dos rendimentos de Fio e Furo a que for lido direi-
 to, pelo Corpo que ficar mais proximo á praça em que se
 achar. As praças assim abonadas por Corpos diversos serão
 consideradas, para este effeito sómente, como aggregadas a
 elle.

Em Lisboa as praças nas ditas circumstancias serão abon-
 das pelo Depozito Militar da Realidade.

Na falta do Chefe da 2.ª Divisão =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 3 de
Novembro de 1822.

Licenças arbitradas a Officiaes, pelas Juntas abaixo declaradas, e que serão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 9, em Sessão de 14 do mez passado.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N. 9, Francisco de Aviliez Carneiro, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 15, em Sessão de 14 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 15, Marcelino Coelho Bandeira do Quintal, 15 dias para se tratar no seu Quartel de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 10, em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 10, Francisco Hippolyto Burlamaque Marecos, 30 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda da Policia, em Sessão de 21 do mez passado.

Ao Tenente do 2.º Batalhão de Caçadores de Libertos de ElRei, Antonio Joaquim Morcira, 90 dias para se tratar de molestia.

Ao Secretario do Corpo da Policia Christovão Eduardo Ferreira da Veiga, 40 dias para se tratar de molestia.

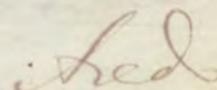
Ao Secretario addido ao Corpo da Policia, Manoel José Monteiro, 40 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 14, em Sessão de 23 do mez passado.

Ao Cirurgião Mór de Infantaria N. 14, Paulo José de Barros, 20 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que serão arbitradas.

Na falta de Chefe da 2.ª Direcção =



Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 2 de
 Setembro de 1872.

licenças arduas e Officiaes, pelas Leutas abaixo de-
 claradas, e que foram concedidas pelos Generaes das respo-
 civas Provincias.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Capadores
 N.º 2, em Saude de 14 de mez pasado.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Capadores N.º 2, Fran-
 cisco de Aguiar Carneiro, 30 dias para se tratar de moléstia
 em sua patria.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
 N.º 12, em Saude de 14 de mez pasado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Marcelino
 Coelho Barreto do Quintal, 15 dias para se tratar no seu
 Quartel de moléstia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
 N.º 10, em Saude de 21 de mez pasado.

Ao Alferes do Regimento de Cavalarias N.º 10, Francisco
 Hippolyto Barthelemy Marcos, 30 dias para convalescer de
 moléstia em sua patria.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Guarda da For-
 ta, em Saude de 21 de mez pasado.

Ao Tenente do 2.º Batalhão de Capadores de Libertos de
 Ellici, Antonio Joaquim Moreira, 30 dias para se tratar de
 moléstia.

Ao Secretario do Corpo de Policia Christovão Eduardo
 Ferreira da Veiga, 30 dias para se tratar de moléstia.

Ao Secretario addido ao Corpo de Policia, Manoel José
 Monteiro, 30 dias para se tratar de moléstia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
 N.º 14, em Saude de 22 de mez pasado.

Ao Cirurgião Mór de Infantaria N.º 14 Paulo José de Bar-
 ros, 30 dias para se tratar de moléstia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Saudes em
 que foram arduadas.

No Falla de Chefe da 2.ª Divisao =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 9 de
Dezembro de 1822.

Continuação da Relação publicada na Participação ao Exer-
cito N.º 98.

Regimento de Milicias de Castello Branco.

Coronel Luiz da Cunha Castro e Menezes	3	2
Coronel aggregado João Henriques Pereira Mitella	3	2
Coronel graduado Francisco de Albuquerque	3	2
Tenente Coronel José Pedro de Magalhães Metello Corrêa e Oliveira	3	2
Major Francisco Xavier da Costa	3	2
Ajudante José Joaquim Borralho	2	2
Capitão José Pedro de Mattos Coelho e Oliveira	2	2
Idem José Gomes Ruivo	3	2
Idem Joaquim de Serpa Faria	3	2
Idem Antonio Frcire Rebocho	3	2
Idem José Sebastião de Almeida Béja	3	2
Idem Simão da Cesta Caldeira Pedrozo	3	2
Idem Manoel Joaquim da Fonseca	2	2
Idem Antonio Pedro Pires	2	2
Idem Antonio da Silveira Pereira de Andrade	3	2
Tenente José Antonio Cardozo	3	2
Idem Domingos Ferreira de Moncada	3	2
Idem Valentim Duarte Rato	3	2
Idem Antonio Nunes da Malta	2	2
Idem Francisco da Silva Fonseca Moraes	3	2
Idem João Xavier Coelho	3	2
Idem Joaquim José Faustino Curado	3	2
Idem José Antonio Gonçalves	2	2
Idem Francisco Ferreira Manso	2	2
Alferes Thomaz Barata Pedrozo	2	2
Idem João Duarte Simões	3	2
Idem Clemente Nogueira	3	2
Idem José de Oliveira	3	2
Idem Manoel Couveiro	2	2

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Ledo

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 14 de
Dezembro de 1822.*

Licenças que desde 1 até 14 do corrente mez; forão concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Regimento de Cavallaria N. 7.

Ao Alferes, Pedro Manoel Aunes de Oliveira, 60 dias devendo achar-se prezente no acto da proxima inspecção, quando esta tenha lugar antes de finda a dita licença.

Regimento de Cavallaria N. 4.

Ao Capitão addido, Manoel Joaquim de Berredo Praça, 60 dias.

Regimento de Cavallaria N. 11.

Ao Alferes, Henrique de Mello Pereira Coutinho, dois mezes.

Regimento de Infantaria N. 2.

Ao Tenente graduado. Jose Vicente Simões, dois mezes.

Regimento de Infantaria N. 3.

Ao Alferes, Manoel de Santa Anna Borges Peixoto, tres mezes.

Regimento de Infantaria N. 10.

Ao Capitão, João Gualberto Cardozo Carceres, dois mezes.

Regimento de Infantaria N. 11.

Ao Capitão graduado em Major, Francisco de Almeida e Vasconcellos, tres mezes.

Regimento de Infantaria N. 15.

Ao Capitão, Francisco Xavier de Serqueira Alpoim, seis mezes.

Ao Tenente, Jeronymo Caetano de Almeida Manso, seis mezes.

Ao Ajudante de Cirurgia, Antonio Nunes da Costa Barata, hum mez.

Regimento de Infantaria N. 20.

Ao Tenente, Ignacio Pita de Castro e Menezes, hum mez.

Batalhão de Caçadores N. 11.

Ao Major, José Bernardino de Faria, dois mezes.

Regimento de Artilharia N. 4.

Ao 2.º Tenente, Antonio José Alves, dois mezes.

Ao 2.º Tenente Ajudante, addido, Antonio Carlos de Lucena, hum mez.

A Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, por certificados dos Commandantes Corpos, tomará conhecimento do dia em que os Officiaes começarão a gozar as licenças que lhe forão concedidas, e assim continuará a praticar sem dependencia de nova declaração a este respeito.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Med

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 14 de
 Dezembro de 1822.

Licenças que desde este 14 de corrente mezes, foram concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Regimento de Cavalharia N. 7.

Ao Alferes, Pedro Manoel Aunes de Oliveira, 60 dias de ausencia por se encontrar no acto da proxima inspecção, quando esta tenha lugar antes de finda a dita licença.

Regimento de Cavalharia N. 4.

Ao Capitão addido, Manoel Joaquim de Bretteo Traga, 60 dias.

Regimento de Cavalharia N. 11.

Ao Alferes, Henrique de Mello Pereira Coutinho, dois mezes.

Regimento de Infantaria N. 2.

Ao Tenente graduado, Jose Vicente Simões, dois mezes.

Regimento de Infantaria N. 3.

Ao Alferes, Manoel de Santa Anna Borges Peixoto, tres mezes.

Regimento de Infantaria N. 10.

Ao Capitão, João Gualberto Cardoso Carreiros, dois mezes.

Regimento de Infantaria N. 11.

Ao Capitão graduado em Major, Francisco de Almeida e Vasconcellos, tres mezes.

Regimento de Infantaria N. 15.

Ao Capitão, Francisco Xavier de Serpueira Alpoim, seis mezes.

Ao Tenente, Jeronymo Galdino de Almeida Manso, seis mezes.

Ao Ajudante de Chirurgia, Antonio Nunes da Costa Barata, hum mezes.

Regimento de Infantaria N. 20.

Ao Tenente, Ignacio Pita de Castro e Menezes, hum mezes.

Batalhão de Caçadores N. 11.

Ao Major, José Bernardino de Faria, dois mezes.

Regimento de Artilharia N. 4.

Ao 2.º Tenente, Antonio José Alves, dois mezes.

Ao 2.º Tenente Ajudante, addido, Antonio Carlos de Paes, hum mezes.

A Comandante Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, por certificação dos Commandantes Corpor, tomara conhecimento do dia em que os Officiaes competentes a gozar as licenças que lhe foram concedidas, e assim continuará a praticar sem dependencia de nova declaração a este respeito.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 16 de
Dezembro de 1822.*

Publica-se ao Exercito a Carta de Lei que segue, assim como, para conhecimento dos Officiaes, as Tarifas dos Emolumentos legitimamente estabelecidos, que segundo a mesma Lei devem continuar a pagar por suas Patentes, tanto n'esta Secretaria d'Estado; como na do Conselho de Guerra.

Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus Subditos, que as Cortes Decretarão o seguinte:

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza considerando os inconvenientes, que resultarão de serem os Officiaes Militares actualmente obrigados a tirar patentes de todos os postos, que sem ellas exercêrão desde a ultima Campanha, segundo a pratica então adoptada, por força das circumstancias; e querendo determinar a despeza das patentes até que se reforme o Conselho de Guerra, Decretão o seguinte:

1.º Todo o Official Militar fica dispensado por esta vez sómente de tirar patentes dos postos, que sem ellas tiver servido; sendo porém obrigado a tirar a do posto, em que actualmente se acha, na qual se fará menção dos Decretos, por que foi promovido aos postos anteriores, de que não tiver patentes.

2.º Assim os Officiaes do Exercito, como os da Armada Nacional, em lugar do meio soldo de hum mez, que até agora pagão por suas patentes, pagarão sómente a decima parte de seus respectivos soldos mensaes, afóra os direitos, e emolumentos, que estiverem legitimamente estabelecidos. Os Officiaes Milicianos, á excepção de Majores, e Ajudantes, ficão isemptos de pagar a referida decima parte. Na disposição deste Artigo se comprehendem igualmente os Officiaes das Ilhas adjacentes, e Ultramar.

3.º Ficão revogadas quaesquer disposições no que forem contrarias ao presente Decreto. Paço das Cortes em 30 de Outubro de 1822.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz em 2 de Novembro de 1822.

ELREI Com Guarda.

José da Silva Carvalho.

Carta de Lei, por que Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, que dispensa os Officiaes Militares, por esta vez sómente, de tirarem patentes dos postos em que tem servido excepto daquella em que se achão e regula os direitos, e emolumentos, que devem pagar pelas patentes que tirarem.

Para Vossa Magestade ver.

Miguel José Martins Dantas a fez.

No Livro, que nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra serve de Registo das Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta Carta. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 7 de Novembro de 1822.

Gaspar da Costa Posser.

Manoel Nicoláo Esteves Negrão.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 9 de Novembro de 1832.

D. Miguel José da Camara Maldonado.

Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 53. Lisboa 9 de Novembro de 1822.

Francisco José Bravo.

TARIFAS DOS EMOLUMENTOS.

Na Secretaria de Estado.

1.^a Linha.

Tenente General 6400. — Marechal de Campo 4800. — Brigadeiro 3200. — Coronel 2400. — Tenente Coronel 2000. — Major 1600. — Capitão 1200. — Tenente 800. — Alferes 480.

Milicias.

Coronel 25600. — Tenente Coronel 12800. — Major 3200. — Capitão 1200. — Tenente 800. — Alferes 480.

Na Secretaria do Conselho de Guerra.

1.^a Linha.

Além da decima parte do Soldo de hum mez como se acha determinado, 700 réis de feitiço e registo de cada Patente.

Milicias.

Coronel 19000. — Tenente Coronel 12800. — Capitão, Tenente, ou Alferes 6000 réis. — Além disto paga-se mais 200 réis pelo registo de cada Patente.

Na falta de Chefe da 2.^a Direcção = *Ad*

N.º 167.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 17 de
Dezembro de 1822.

Participa-se, que amanhã 18 do corrente mez, se principia o pagamento do soldo do mez de Outubro ultimo, ás classes que recebem pela Pagadoria de Lisboa; cujo pagamento tambem nas Provincias se effectuará, logo que alli chegarem os fundos, que para este fim de prompto vão ser enviados.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =

Mede

Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra em 17 de
Dezembro de 1823.

Participa-se, que ámanhã 18 do corrente meza, se prin-
cipa o pagamento dos soldos do mez de Outubro ultimo, nas clas-
ses que tocarem pela Payshoria de Lisboa; cujo pagamento
tambem nas Provisoes se effectuara, logo que alli chegarem
os fundos, que para esse fim de prompto vao ser enviados.

Na Villa de Chile da R.º Directoria =

TITULO NONO

No Secretario de Estado da Guerra.

N.º 167.

Tenente General 1800 -- Major de 1800 -- Capitão 1800 --
Major 1800 -- Capitão 1800 -- Tenente 1800 -- Alferes 1800 --
Capitão 1800 -- Tenente 1800 -- Alferes 1800 --
Capitão 1800 -- Tenente 1800 -- Alferes 1800 --

No Secretario de Estado da Guerra.

Alferes 1800 -- Tenente 1800 -- Capitão 1800 --
Major 1800 -- Capitão 1800 -- Tenente 1800 -- Alferes 1800 --
Capitão 1800 -- Tenente 1800 -- Alferes 1800 --

Na Villa de Chile da R.º Directoria =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 18 de
Dezembro de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes, pelas Juntas abaixo declaradas, e que forão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 21, em Sessão de 18 do mez passado.*

Ao Coronel graduado em Brigadeiro, e Commandante do Regimento de Infantaria N. 21, Francisco Antonio Pamplo-na Moniz, 50 dias para fazer uso de banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 3, em Sessão de 25 do mez passado.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 3, Constantino Antonio da Cunha, 30 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 7, em Sessão de 28 do mez passado.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 7, Antonio Nogueira de Carvalho, 30 dias para convalescer de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 8, em Sessão de 29 do mez passado.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 8, Carlos Maria Corrêa de Lacerda, 40 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 3, em Sessão de 2 do corrente mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 24, Manoel José Borges da Cunha, 30 dias para continuar o seu tratamento da molestia que padece.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 17, em Sessão de 5 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 17, João Luiz Soares Serrão, 60 dias para se tratar de molestia mudando de ares.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia
N. 1, em Sessão de 28 do mez passado.*

Ao Ajudante de Cirurgia do 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N. 2, vindo de Pernambuco, Ricardo José Paneracio, 60 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 1, em Sessão de 28 do mez passado.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 1, João Manoel de Sampaio, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 16, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Artífices Engenheiros, José Jeronymo Grami, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N. 10, destinado para as Companhias provisoria para a Costa d' Africa, Francisco de Paula Bastos, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 18, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Governador d' Aveiro, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, 40 dias para se tratar de molestia em Lisboa.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 5, em Sessão de 28 do mez passado.

Ao Pagador do Batalhão de Caçadores N. 5, José Julio Guerra, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N. 7, em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Capitão Ajudante de Ordens do Marechal de Campo Encarregado do Governo das Armas da Provincia do Alentejo, José Maria de Albuquerque, 60 dias para se tratar de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 1, João de Mello de Castro e Abreu, 30 dias para se restabelecer de molestia.

Pela Junta dos Facultativos da Ambulancia do Regimento de Infantaria N. 13, na Praça de Peniche congregada em 3 do corrente mez.

Ao Capitão da 6.^a Companhia de Veteranos da Provincia da Estremadura, José Maria Alves Branco, 30 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 19, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 19, Joaquim Luiz da Silva Pereira, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Guarda da Policia, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 15, José da Nobrega Botelho, 60 dias para se tratar de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Tenente graduado em Capitão do Regimento de Cavallaria N. 1, Antonio Berter de Sousa, 90 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 9, em Sessão de 5 do corrente mez.*

Ao Tenente do Batalhão Caçadores N. 11, Francisco de Avelino Corrèa Pinto, 60 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que serão arbitradas.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 4, em Sessão de 28 do mez passado, julgou que devia entrar no mesmo Hospital para se tratar de molestia.

O Tenente do 2.º Batalhão de Caçadores de Pernambuco, José Pires.

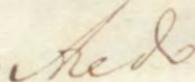
Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental do Corpo da Policia, em Sessão de 28 do mez passado, julgou prompto para o Serviço.

O Major graduado, e Ajudante de Ordens, José Pedro de Faria Mascaranhas e Mello de Lacerda.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N. 1, em Sessão de 5 do corrente mez, julgou prompto para o Serviço.

O Tenente do Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias de Lisboa Oriental, João Baptista Machado.

Na falta do Chefe da 2.ª Direcção =



N.º 169.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 19 de
Dezembro de 1822.

A fim de que no proximo mez de Janeiro se possam dar as baixas que o Governo julga poder conceder nas actuaes circumstancias; os Commandantes dos Corpos do Exercito formaraõ relações daquellas praças a quem por antiguidade lhes competir baixa, não devendo o seu numero exceder a vigessima parte do numero de Soldados existentes em cada hum dos Corpos.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Azedo

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 19 de
 Dezembro de 1872.

A fim de que no proximo mez de Janeiro se possa dar
 as baixas que o Governo julga poder conceder nas actuaes
 circumstancias; os Comandantes dos Corpos do Exercito
 formarem a seguir as pagellas de praças a quem por antiguidade
 lhes compete baixa, não devendo o seu numero exceder a
 respectivas parts do numero de Soldados existentes em cada
 hum dos Corpos.

O Chefe Interino da 1.ª Direcção =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 20 de
Dezembro de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes, pelas Juntas abaixo declaradas, e que serão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 18, em Sessão de 14 do mez passado.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N. 17, João da Cunha Maia, 120 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 15, em Sessão de 27 do mez passado.*

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N. 6, João Teixeira Leite, 30 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 21, em Sessão de 29 do corrente mez.*

Ao Major Director do Trem de Valença, Gabriel Antonio de Castro, 90 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 3, em Sessão de 14 do mez passado.*

Ao Tenente Ajudante da Praça de Juromenha, Talesfero José de Mattos, 90 dias para fazer uso de agoas ferreas, e mudança de ares.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 2, em Sessão de 9 do corrente mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 2, João Anselmo de Vasconcellos, 30 dias para convalescer em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 17, em Sessão de 12 do corrente mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N. 17, Antonio do Nascimento, 20 dias para fazer uso das agoas d'Ouguelia.

Ao Capitão addido ao dito Regimento de Infantaria N. 17, Joaquim Limpo de Lacerda, 30 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia
N. 1, em Sessão de 12 do corrente mez.*

Ao 1.º Tenente do Regimento de Artilharia N. 1, Antonio Pinto da Fonseca Neves, 40 dias para convalescer de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 13, em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Major do Batalhão Expedicionario para a Costa d' Africa
Manoel Martiniano de Sousa Gyrão, 60 dias para se tratar
de molestia.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 22, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 19, Antão
de Sá Valente da Gama, 120 dias para convalescer do uso
de agoa de Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 12, em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 12, Antonio
Caetano da Cunha, 90 dias para fazer uso d'ares patrios.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em
que foram arbitradas.

Na falta do Chefe da 2.^a Direcção =

Red

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Dezembro de 1822.

Por Decreto de Sua Magestade de 7 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N. 5.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da 6.ª Joaquim José Pombeiro.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão da 1.ª José da Costa.

Batalhão de Caçadores N. 4.

Ajudante com a patente que actualmente tem, o Alferes Pedro Antonio de Araujo Camizão.

Por Decreto de Sua Magestade de 9 do corrente mez.

Regimento de Milicias do Porto.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Antonio Francisco Alves Guimarães.

Por Decreto de Sua Magestade de 10 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N. 7.

Capitão da 2.ª Companhia de Granadeiros, o Capitão da 1.ª de Fuzileiros Manoel Sezenand.

Regimento de Infantaria N. 20.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7 Francisco de Borja Delicado.

Por Decreto de Sua Magestade de 11 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N. 4.

Tenente, o Tenente de Infantaria do Exercito Carlos Leite Pereira Vergolino.

Por Decreto de Sua Magestade de 12 do corrente.

Regimento de Milicias de Tavira.

Coronel effectivo, o Tenente Coronel graduado em Coronel do mesmo Regimento João Antonio Leitão de Aguiar de Cordes.

Por Decreto de Sua Magestade de 14 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N. 20.

Alferes, o Alferes Ajudante de Campo do Governador da Provincia de Cabo Verde, Ludgero José Vilet.

Por Decreto de Sua Magestade de 15 do corrente mez.

Chefe da 1.ª Direcção do Ministerio da Guerra, o Tenente Coronel do Estado Maior do Exercito Martinho José Dias Azedo.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Azedo

N.º 172.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 23 de Dezembro de 1822.

Sendo contrario ao bem do serviço, e estado de disciplina do Exercito, principios que por particulares interesses jámais devem violar-se, a passagem que continuamente muitos Officiaes estão pedindo de huns corpos para outros de differente organização e natureza como de Caçadores para Infanteria e reciprocamente, de Infanteria para Cavallaria allegando incapacidade fysica para servirem na primeira destas armas, e assim a respeito dos mais corpos essencialmente distinctos; Ordena Sua Magestade se declare ao Exercito que não he Sua intenção que semelhantes passagens sejam concedidas.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Aed*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 23 de De-
zembro de 1822.

Seado contrario ao bem do serviço, e estado de disciplina
na do Exército, principios que por particulares interesses
já mais devem violar-se, a passagem que continuamente nos
os Officiaes estão pedindo de huns corpos para outros de
differente organização e natureza como de Caçadores para
Infanteria e reciprocamente, de Infanteria para Cavallaria
allegando incapacidade física para servirem na primeira
destas armas, e assim a respeito dos mais corpos essencia-
mente distinctos; Ordena Sua Magestade se declare ao Ex-
ercito que não se sua idéja de similhantes passagens
seja concedida.

O Chefe da 1.ª Divisão =

N.º 174.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 30 de
Dezembro de 1822.*

As relações das praças a quem compete baixa, conforme
foi declarado na Ordem Geral N.º 169, deverão ser remetti-
das por esta Secretaria de Estado com a maior brevidade.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Ardo

N.º 174.

Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra em 30 de
Dezembro de 1822.

As relações das praças a quem compete baixa, conforme
foi declarado no Orden Geral N.º 183, deverão ser remitti-
das por esta Secretaria do Estado com a maior brevidade.

O Chefe da 1.ª Direcção =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 31 de
Dezembro de 1822.*

Licenças arbitradas a Officiaes, pelas Juntas abaixo declaradas, e que serão confirmadas pelos Generaes das respectivas Provincias.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 9, em Sessão de 6 do corrente mez.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N. 9, Bernardo Corrêa de Magalhães Castro, 50 dias para convalescer em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 6, em Sessão de 7 do corrente mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N. 6, João Antonio Rodrigues Gorjão, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 6, em Sessão de 16 do corrente mez.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N. 10, João Ferreira da Rocha, 60 dias para continuar a tratar-se de molestia que padesse na Cidade do Porto.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Artilharia
N. 4, em Sessão de 16 do corrente mez.*

Ao 1.º Tenente do Regimento de Artilharia N. 4, Luiz Pinto de Sousa, 90 dias para se tratar de molestia no lugar do seu nascimento.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 2, em Sessão de 16 do corrente mez.*

Ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Cavallaria N. 8, José Dias de Oliveira, 60 dias para se tratar de molestia em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 14, em Sessão de 14 do corrente mez.*

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N. 14, Paulo José de Barros, 20 dias mais de prorrogação para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores
N. 7, em Sessão de 19 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 7, Antonio Nogueira de Carvalho, 60 dias para convalescer de molestia em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria
N. 1, em Sessão de 19 do corrente mez.*

Ao Capitão do Batalhão de Artilharia da Provincia da Madeira, Jacintho Feliciano de Oliveira, 60 dias para se tratar de molestia.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria
N. 19, em Sessão de 19 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N. 8, Bernardo Cabral de Mello, 90 dias para se tratar de molestia.

Estas licenças devem ser contadas dos dias das Sessões em que forão arbitradas.

*Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental do
Corpo da Policia, em Sessão de 19 do corrente mez, jul-
gou prompto para o Serviço.*

O Capitão de Infantaria da Provincia d'Angola, Antonio Joaquim Ferreira Themudo.

Na falta do Chefe da 2.^a Direção =

